



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.575

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MÉLO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, LICITAÇÃO, CONVITE E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO DE VENDA - CONCORRÊNCIA Nº 004/93

Da Caixa Econômica Federal do Pará

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/93 E RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 116/93 - COSANPA

Da Companhia de Saneamento do Pará

ATAS

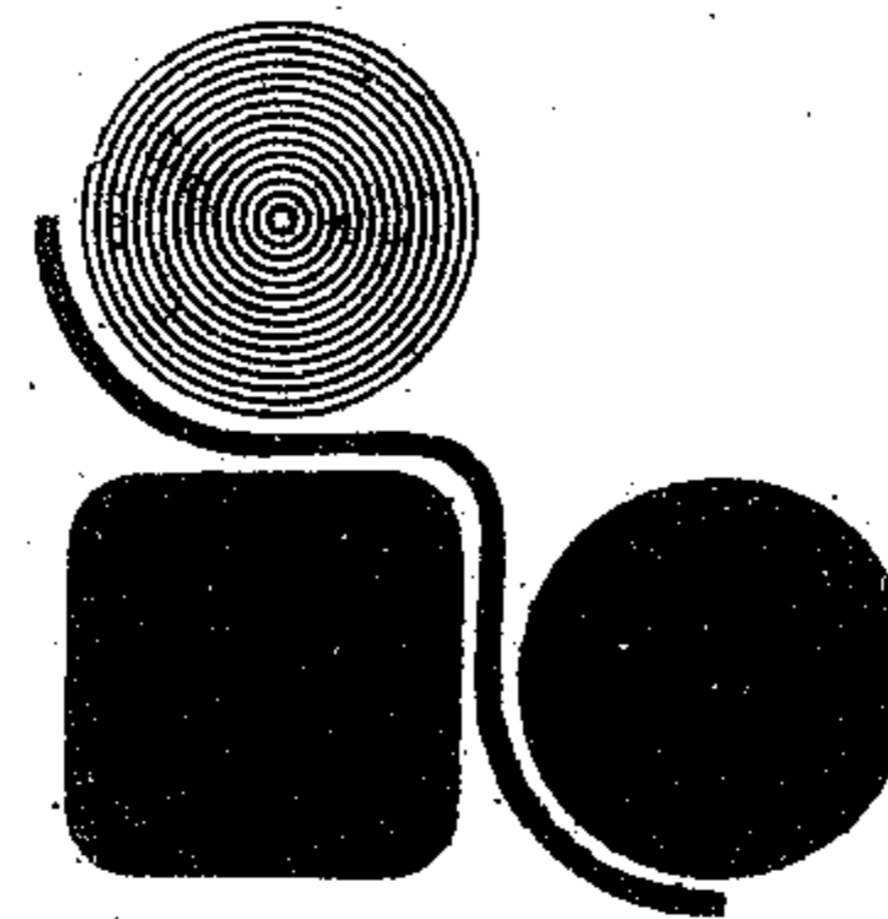
De Diversas Firms

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

4 Cadernos

56 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1947, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 610.000,00 no Gabinete do Governador em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Gabinete do Governador em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15070212.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf.	4311.01	11.201	610.000
11201.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Investimentos	4120.00	11.201	610.000
T O T A L					1.220.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária, da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15070212.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf. Correntes	3211.02	11.201	610.000
11201.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.201	610.000
T O T A L					1.220.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELTON CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0097176-0

DECRETO Nº 1951, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 456.321.021,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 456.321.021,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E UM MIL, VINTE E UM CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.13760211.306	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Investimentos	4130.00	11.301	456.321.021
T O T A L					456.321.021

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELTON CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0097177-8

DECRETO Nº 1955, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 162.244.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

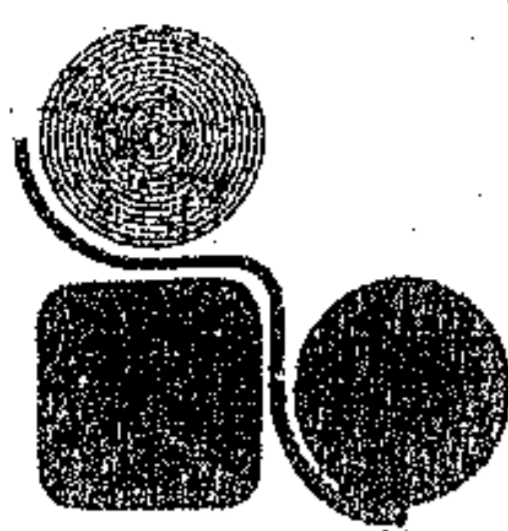
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 162.244.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.02070251.152	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Justiça	Investimentos	4110.00	11.101	1.070.000
22101.04070251.123	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades da Secretaria de Estado de Agricultura	Investimentos	4110.00	11.101	4.194.000
22101.06300251.059	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Investimentos	4110.00	11.101	54.908.000
22101.06300251.195	Construção e Reforma de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar	Investimentos	4110.00	11.101	31.341.000
22101.13754281.069	Construção de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00	11.101	70.731.000
T O T A L					162.244.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 162.244.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Públicas	Investimentos	4110.00	11.101	162.244.000
T O T A L					162.244.000



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 3.990,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 12.185,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 2.193,00
Preço por página	CR\$- 434.214,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 245,00
FOTOLITO: (centímetro)	CR\$- 88,00
PREÇO DO EXEMPLAR	CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Paulo Elcádio Chaves Nobueira
PAULO ELCÁDIO CHAVES NOBUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0097161-1

DECRETO Nº 1958 DE 13 DE outubro DE 1993.

Dispõe sobre a não existência de créditos tributários na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA

Art. 1º Concede remissão de 100% (cem por cento) do crédito tributário constituído ou não, relativo às operações de exportação para o exterior dos produtos semi-elaborados classificados nas posições 4410 e 4413 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NCM/SH, realizadas no período de 29 de abril de 1991 a 22 de agosto de 1993.

Art. 2º A concessão do benefício previsto neste Decreto importa em desistência, cancelamento e arquivamento de quaisquer processos administrativos ou judiciais, relativos ao assunto, praticando o Estado e o contribuinte, cada qual por sua conta, os atos respectivamente necessários.

Art. 3º O disposto neste Decreto não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda baixará as demais normas e instruções necessárias à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da data da ratificação do competente convênio autorizativo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

Jader Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097193-0

DECRETO Nº 1961 DE 14 DE outubro DE 1993.

Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas com farinha de trigo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 83/92, de 30 de julho de 1992 e Convênio ICMS 43/93, de 30 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, nas saídas internas com farinha de trigo, de tal forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento).

Art. 2º O contribuinte deverá observar o disposto na Art. 48, III, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097185-9

DECRETO Nº 1962 DE 14 DE outubro DE 1993

Difere o pagamento do ICMS incidente nas operações de importação com os produtos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de importação do exterior dos produtos a seguir nominados, fica diferido para:

I - até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data do desembaraço aduaneiro, em se tratando de trigo destinado à indústria moageira situada neste Estado;

II - a saída dos produtos resultantes da industrialização, promovidas pelo estabelecimento importador, em se tratando de peças, partes e componentes eletrônicos, sem similar nacional;

III - as saídas tributadas de, produtos do estabelecimento produtor e ração, em se tratando de milho destinado à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.

§ 1º - O benefício previsto no inciso III, somente se aplica quando a mercadoria for destinada a produtor, à cooperativa ou associação de produtores, fabricantes de ração animal ou órgão de fomento e desenvolvimento da produção agropecuária.

§ 2º - Considera-se ração animal, qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destinem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097145-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO AFONSO SANTANA TRINDADE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 20.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0097113-1

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do

Estado, com atuação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097081-0

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, com atuação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097105-0

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA AUXILIADORA MADORRA SERRUYA, do cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividade para a Indústria de Reaproveitamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 02.08.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097102-1

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o Decreto nº 4437, de 20.08.86, ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA, de Membro do Conselho Curador da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.06.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097239-3

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097201-4

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividade para a Indústria de Reaproveitamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097200-6

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto nº 9958, de 29.11.76, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09.08.93, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO, para Membro Titular Conselho Técnico Administrativo da EMATER, na qualidade de Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097204-0

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto nº 9958, de 29.11.76, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09.08.93, AIRTON LUZPALERO, para Membro Suplente do Conselho Técnico Administrativo da EMATER, na qualidade de Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097217-0

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear CÂNDIDA PORCINA LOBATO, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097225-1

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear CLEBER DE SOUZA DIB TAXI, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097097-6

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear HÉLIO VITAL BOGÉA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Escritório da EMATER, no Município de Viseu.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097208-1

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4437, de 20.08.86, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.06.93, LUIZ DA COSTA LOPES, para Membro do Conselho Curador da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Fazenda

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097216-2

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, JÚLIO CESAR AQUISTAPASE BROGLIA, para exercer o cargo em comissão GEP-DAS-011.2, de Chefe da Agência Regional do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, em Santarém-Pa.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097224-3

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 20.09.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0097232-4

* DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, no Município de Benevides.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 24.08.93.

CP93/009717-1

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art. 26 Parágrafo Único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de ARTUR MÁRIO ALMEIDA DE CARVALHO, ocorrida através do Decreto datado de 18.05.93, para exercer o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097233-2

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Ratificar os termos da Port. nº 1397, de 08.06.93, que anulou a designação de IVETE SALDANHA GONDIM DA SERRA, para o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097210-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar a pedido, a partir de 30.09.93, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, JULIA MARQUES DE FREITAS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Interno da Receita, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097135-2

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Acórdão nº 22.634, de 16.06.93 - TJE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097245-5

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749/53, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O

- MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES
- MARGARETE CLEIDE SUSSURANA PENA
- RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA AVELAR

CP93/0097240-5

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MARCO ANTONIO SERRA MONTEIRO, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097241-3

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, ANANÍSIO GOMES DE ANDRADE, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Acórdão nº 22.634, de 16.06.93 - TJE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097218-4

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art. 26 Parágrafo Único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de EDUARDO HENRIQUE DOMINGUES RIBEIRO, ocorrida através do Decreto datado de 14.06.93, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097226-6

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação de DIJACI DE CASTRO AMORIM, ocorrida através do Decreto datado de 29.07.93, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097244-4

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Considerando os termos do Acórdão nº 18.636, de 07.05.91-TJE, reintegrar de acordo com o art. 61 Parágrafo Único da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRIO DOS SANTOS, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0097214-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Agrupar de acordo com os arts. 88 § 1º, item I e 90 da Lei nº 5251, de 31.07.91, combinados com a Lei nº 5276 de 06.11.85, o CAP QOPM EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO, lotado na Polícia Militar do Pará, em virtude de sua disposição à Secretaria de Estado de Justiça/ Superintendência do Sistema Penal, com ônus para o Órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP93/0097092-5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOAO BRAGA DE FARIAS JUNIOR, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP93/0097100-0

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARINETE DA ROCHA BRANCO, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Educação Especial, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 16.08.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP93/0097106-5

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CLÁUDIO JESUS AZEVEDO DA COSTA, do cargo de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHEME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP93/0097116-6

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, VERA LÚCIA BRAZÃO RIBEIRO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHEME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP93/0097140-9

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA ALICE LUNA MARCOS DE LA PENHA, do cargo em comissão de Coordenador de Módulos Esportivos no Interior, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHEME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP93/0097196-4

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LILIAN RUTH FERRAZ DE ARAÚJO VALENTE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHEME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP93/0097164-6

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO BRAGA DE FARIAS JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHEME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP93/0097156-5

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, CLÁUDIO DE JESUS AZEVEDO DA COSTA, para exercer o cargo de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHEME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP93/0097188-3

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA ALICE LUNA MARCOS DE LA PENHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHEME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP93/0097172-7

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LILIAN RUTH FERRAZ DE ARAÚJO VALENTE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHEME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP93/0097124-7

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 27.07.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0097148-4

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
CP93/0097132-8

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
CP93/0097180-8

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, EDNA CELIA LOUREIRO NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 27.07.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0097091-7

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 27.07.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0097083-6

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, DJALMA ARTHUR DE ANDRADE BACHLAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 27.07.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0097163-8

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, EDSON GILLET BRASIL, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 27.07.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0097131-0

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ANA MARIA QUEIROZ PINTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 27.07.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0097147-6

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0097171-9

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0097195-6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 235/93-CCG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1991, a servidora MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO RAMOS DE BARROS, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, a disposição da Representação do Governo do Estado de Pará, em Brasília-DF, no período de 01 a 30.11.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 13 de outubro de 1993.
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP93/0097123-9

PORTARIA Nº 236/93-CCG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1991, ao servidor CARLOS ORLANDO MENEZES DE BARROS SOBRINHO, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a disposição da Representação do Governo do Estado de Pará, em Brasília-DF, no período de 01 a 30.11.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 13 de outubro de 1993.
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP93/0097139-5

PORTARIA Nº 237/93-CCG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1991, ao servidor MARCUS VINICIUS RAMOS DE BARROS, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotado na Casa Civil da Governadoria

do Estado, a disposição da Representação do Governo do Estado do Pará, em Brasília-DF, no período de 01 a 30.11.93.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Civil da Governadorin do Estado, 13 de outubro de 1993.
 MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
 Chefe da Casa Civil da Governadorin do Estado
 CP93/0097155-7

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 150/93-CMG, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, ao servidor JOSÉ RONALDO VIEIRA BELO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.11.93.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de outubro de 1993.
 FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. -PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP93/0097063-1

PORTARIA Nº 151/93-CMG, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1990, ao servidor ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 11.10 a 11.11.93.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de outubro de 1993.
 FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. -PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP93/0097071-2

PORTARIA Nº 152/93-CMG, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1991, à servidora MARIA DAS GRAÇAS CARPINA, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças COD DAS-012.04, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 05.10 a 05.11.93.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de outubro de 1993.
 FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. -PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP93/0097079-8

PORTARIA Nº 153/93-CMG, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Designar o servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Seção de Contabilidade e Finanças da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pela servidora MARIA DAS GRAÇAS CARPINA, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças COD DAS-012.04, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 05.10 a 05.11.93.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de outubro de 1993.
 FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. -PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP93/0097111-5

PORTARIA Nº 154/93-CMG, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor RONALDO REIS BARROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Seção de Contabilidade e Finanças da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 15.10 a 15.11.93.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 11 de outubro de 1993.
 FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. -PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP93/0097103-4

PORTARIA Nº 155/93-CMG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO o que dispõe o art. 116 da Lei nº 749 do Estado dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado,
 RESOLVE:
 Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA MONTEIRO, ocupante do cargo de Servente, lotado na Residência Governamental do Estado, correspondentes ao quinquênio de 20.01.86 a 20.01.91, a ser gozada no período de 01.10.93 a 01.01.94.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 08 de outubro de 1993.
 FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. -PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP93/0097095-0

PORTARIA Nº 156/93-CMG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO o que dispõe o art. 116 da Lei nº 749 do Estado dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado,
 RESOLVE:
 Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Seção de Contabilidade e Finanças da Casa Militar da Governadoria do Estado, correspondentes ao quinquênio de 06.03.85 a 06.03.90, a ser gozada no período de 01.10.93 a 01.01.94.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 08 de outubro de 1993.
 FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. -PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 (G. REG. Nº 49.846)
 CP93/0097087-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1619 DE 06 DE JULHO DE 1993
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DULCE SARMENTO CARDOSO DA SILVA, mat. nº 0644340-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vigia.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 06 de julho de 1993.
 ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19518 de 16.09.93.
 CP93/0097117-0

PORTARIA Nº 1665 DE 14 DE JULHO DE 1993
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 5379/88, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, MARIA DE JESUS LEÃO, mat. nº 0490873-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Teodora Bentes".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de julho de 1993.
 ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19518 de 16.09.93.
 CP93/0097150-6

PORTARIA Nº 1670 DE 14 DE JULHO DE 1993
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAMUNDA RODRIGUES BARREIRA, mat. nº 0588539-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior-Mun. de "Conceição do Araguaia".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de julho de 1993.
 ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19518 de 16.09.93.
 CP93/0097142-5

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA RESPONDER POR D.A.S.
 PORTARIA Nº 355 de 05.10.93
 NOME DO SERVIDOR: Maria do Perpetuo Socorro Cabral Bestene
 MATRÍCULA: 0001694-012
 CARGO: Administrador / Coordenadoria de Cargos e Salários
 NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.3 de Assessor
 PERÍODO: 02.09 a 16.09.93
 CP93/0097088-7
 DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG

PORTARIA Nº 356 de 05.10.93
 NOME DO SERVIDOR: Maria Auxiliadora Nunes das Neves
 MATRÍCULA: 5333520-014
 CARGO: Ag. Administrativo / Divisão de Protocolo
 NÍVEL DA FG: FG-3 de Coordenador
 PERÍODO: 13.09 a 12.10.93
 CP93/0097080-1
 DESIGNAR PARA FG

PORTARIA Nº 368 de 13.10.93
 NOME DO SERVIDOR: Cleide Maria dos Santos Melo
 MATRÍCULA: 0000353-019
 CARGO: Administrador / Divisão de Finanças
 NÍVEL DA FG: FG-3 de Coordenador
 PERÍODO: a contar de 11.10.93.
 GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP93/0097072-0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 354 de 05.10.93
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 dias
 NOME DA SERVIDORA: Maria do Socorro de Oliveira Rodrigues
 MATRÍCULA: 0001759-019
 CARGO: Ag. Administrativo / Divisão de Finanças
 PERÍODO: 19.08 a 17.10.93
 QUINQUÊNIO: 04.10.82 a 04.10.87
 CP93/0097096-8

PORTARIA Nº 352 de 30.09.93
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 dias
 NOME DO SERVIDOR: Venina da Silva Coelho
 MATRÍCULA: 0002631-017
 CARGO: Administrador / Divisão de Protocolo
 PERÍODO: 13.12.93 a 11.01.94
 QUINQUÊNIO: 01.09.88 a 01.09.93
 CP93/0097112-3

PORTARIA Nº 358 de 13.10.93
 NOME DA SERVIDORA: Josefa Souza de Mattos
 MATRÍCULA: 0004294-014
 CARGO: Ag. Administrativo / Departamento Jurídico
 PERÍODO: 03.11 a 02.12.93
 ANO: 1993
 CP93/0097144-1

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 359 de 13.10.93
 NOME DO SERVIDOR: Amils Elias Chein Casseb
 MATRÍCULA: 0000191-019
 CARGO: Agente Administrativo/Centro de Treinamento do Estado
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 dias
 PERÍODO: 10.09 a 24.09.93
 CP93/0097104-2

PORTARIA Nº 362 de 13.10.93
 NOME DA SERVIDORA: Maria Sarah Góes Negrao
 MATRÍCULA: 0001740-017
 CARGO: Administrador / Coordenadoria de Cargos e Salários

NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 15 dias
 PERÍODO: 23.08 a 06.09.93
 CP93/0097064-0

PORTARIA Nº 363 de 13.10.93
 NOME DO SERVIDOR: Maria Lobo Ferreira
 MATRÍCULA: 0001619-018
 CARGO: Agente de Portaria/ Centro de Treinamento do Estado
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 20 dias
 PERÍODO: 17.09 a 06.10.93
 CP93/0097152-2
 PORTARIA Nº 366 de 13.10.93
 NOME DO SERVIDOR: Sílvia Maria Pimenta de Souza
 MATRÍCULA: 0003450-016
 CARGO: Economista / Cadastro de Recursos Humanos
 PERÍODO: 20.09 a 04.10.93
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 dias
 PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
 CP93/0097121-2

PORTARIA Nº 360 de 13.10.93
 NOME DO SERVIDOR: José Argemiro de Souza
 MATRÍCULA: 0000850-014
 CARGO: Agente de Portaria /Dir. de Desenv. Organizacionais
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 dias
 PERÍODO: 26.09 a 25.10.93
 CP93/0097137-9

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 361 de 13.10.93
 NOME DA SERVIDORA: Luíza Helena Lopes Fonseca
 MATRÍCULA: 0003271-015
 CARGO: Técnico em Assuntos Educacionais / Centro de Treinamento do Estado
 PERÍODO: 15.09.93 a 12.01.94
 CP93/0097168-9

PORTARIA Nº 367 de 13.10.93
 NOME DA SERVIDORA: Sílvia Maria Pimenta de Souza
 MATRÍCULA: 0003450-016
 CARGO: Economista / Cadastro de Recursos Humanos
 PERÍODO: 20.10.93 a 16.02.94
 CP93/0097169-7

LICENÇA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 364 de 13.10.93
 NOME DA SERVIDORA: Onéia Dourado Gouveia
 MATRÍCULA: 0180823-014
 CARGO: Consultor Jurídico / Diretoria de Recursos Materiais
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 12 dias
 PERÍODO: 17.09 a 28.09.93
 CP93/0097153-0

PORTARIA Nº 365 de 13.10.93
 NOME DA SERVIDORA: Paula Leal Ferreira
 MATRÍCULA: 0002798-011
 CARGO: Agente Administrativo / Microfilmagem
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 dias
 PERÍODO: 27.09 a 06.10.93

LAURINDA COELHO FRANCO
 Diretora do Departamento de Administração.
 (G.Reg-49.865)
 CP93/0097129-8

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 962/93
 OBJETIVO: Nomear comissão integrada pelos servidores ROSANA RICHA SALGADO, ARMENTA MARIA CAPELA KLAUTAU LEXO, ELARA CRISTINA CORREA SANDRES ARROUDA, para providenciar tomada de preços destinada a contratação de empresas especializadas em serviços de vigilância para esta secretaria.
 DATA: 14 de outubro de 1993
 CP93/0097134-4

(Fat. nº 10.021285, Reg. nº 10.021285, Dia: 15/10/93)

EXTRATO DE CONVENIO FIE Nº 0094/93
 OBJETIVOS: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.
 OBJETO: "Construção do Mercado do Carajás".
 PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Implantação: movimento de terra; fundação; estrutura; alvenaria; cobertura; pisos; revestimento; Esquadrias; Forro; Instalações; Pintura; Acabamento; Limpeza Final.
 CÍRCULO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.00991831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300108, DE 14.10.93.
 VALOR: R\$ 6.446.000,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL COZELHOS REAIS).
 VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1994.
 DATA: 14 de outubro de 1993.
 SIGNATÁRIOS: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e VÍTOR ALBERTO NAZARETH FERREIRA BENTES, Procurador da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.
 VISTO: LUCY ARANHA DE SOUZA LEXO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.
 CP93/0097146-8

EXTRATO DE CONVENIO FIE Nº 0095/93
 OBJETIVOS: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Isabel do Pará.
 OBJETO: "Construção do Mercado Rural".
 PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Implantação: movimento de terra; fundação; estrutura; alvenaria; cobertura; invernáculos; revestimento; Esquadrias; Forro; Instalações; Pintura; Acabamento; Limpeza Final.
 CÍRCULO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.00991831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300108, DE 14.10.93.
 VALOR: R\$ 3.848.000,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL COZELHOS REAIS).
 VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1994.
 DATA: 14 de outubro de 1993.
 SIGNATÁRIOS: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e VÍTOR ALBERTO NAZARETH FERREIRA BENTES, Procurador da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.
 VISTO: LUCY ARANHA DE SOUZA LEXO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.
 CP93/0097138-7

EXTRATO DE CONVENIO FIE Nº 0096/93
 OBJETIVOS: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Isabel do Pará.
 OBJETO: "Aquisição de um Acabamento".
 PLANO DE APLICAÇÃO: CÍRCULO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.00991831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300108, DE 14.10.93.
 VALOR: R\$ 2.268.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL COZELHOS REAIS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1993.
 DATA: 14 de outubro de 1993.
 SIGNATÁRIOS: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e VÍTOR ALBERTO NAZARETH FERREIRA BENTES, Procurador da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.
 VISTO: LUCY ARANHA DE SOUZA LEXO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.
 CP93/0097136-8

Biblioteca CP93/0097136-Arthur Vicuña

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0047/93
 COMENTÁRIOS: Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TC.
 OBJETO: "Acréscimo de valor a fim de dar prosseguimento a implantação da 1ª Etapa do Projeto de Informatização do TCE".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 5401.0201.01.210 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 120120, de 14.10.93.

VALOR: CR\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1993.
 DATA: 14 de outubro de 1993.
 SIGNATÁRIOS: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ELIAS RAUF DUBES HANRQUE, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Humanos/DIRHIS.
 CP93/0097122-0

(Fat. nº 10.021301, Reg. nº 10.021301, Dia: 15/10/93)

PORTARIA Nº 741, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Criar o montante de CR\$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	OUTUBRO	
- Investimentos	610.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Paulo Elício Chaves Nogueira
 PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda CP93/0097179-4

PORTARIA Nº 748, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 32.700.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 28.104 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA DESPESA	FONTES	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas- Educação	3253.00	11.201	2.000.000
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil	3252.00	11.201	30.000.000
		3253.00	11.201	700.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA DESPESA	FONTES	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas- Educação	3251.00	11.201	2.000.000
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil	3251.00	11.201	30.700.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Paulo Elício Chaves Nogueira
 PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício CP93/0097187-5

PORTARIA Nº 750, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 19.206 - Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA DESPESA	FONTES	VALOR
19206.03070214.039	Apoio aos Diversos Setores do órgão	3120.00	12.101	100.000
		3131.00	12.101	600.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA DESPESA	FONTES	VALOR
19206.03070214.039	Apoio aos Diversos Setores do órgão	3132.00	12.101	700.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Paulo Elício Chaves Nogueira
 PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício CP93/0097154-9

PORTARIA Nº 758, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 433.106.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		4º TRI - ANO 93
		OUTUBRO
- INVESTIMENTOS		
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas		373.106.000
Superintendência do Sistema Penal do Estado		60.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Paulo Elício Chaves Nogueira
 PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda CP93/0097162-0

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 219 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições e,
 CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Sr. Diretor Geral através do Memº 274/93;
 CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ CARLOS FRAZÃO MEBABET, ocupante da função comissionada, Código DAS-03, de Chefe da Terceira Divisão Regional, deverá entrar em gozo de férias regulamentares no período de 15.10 a 13.11.93, conforme o Aviso nº 439/93-DRH;

RESOLVE:
 Designar o servidor REINALDO ANTÔNIO LISBOA PIMENTEL, Engenheiro Civil do QPV, para, no período de 15 de outubro a 13 de novembro do corrente ano, substituir o titular da Terceira Divisão Regional, durante o seu impedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Transportes, em 08 de outubro de 1993.

a) Illegível
 p/ Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL
 Secretário CP93/0097126-3

PORTARIA Nº 220 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
 suas atribuições e,
 CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº 2853/93;
 RESOLVE:
 Autorizar às empresas operadoras de travessias fluviais, devidamente legalizadas junto a esta secretaria de Estado, que a partir da data de publicação desta Portaria, passem a cobrar as tarifas especificadas nas tabelas anexas.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Transportes, em 14 de outubro de 1993.
 Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL
 Secretário cp93/0097118-2

ANEXO DA PORTARIA Nº 220/93 - SETRAN
 SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
 Departamento de Transportes Hidroviários
 Sistema de Cálculo de Tarifas
 Travessia : 01 - ARAPARI
 *** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	4.190,00	5.440,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	4.660,00	6.030,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	3.260,00	4.230,00
04. Caminhao Truck	CR\$	2.750,00	3.570,00
05. Caminhao Toco	CR\$	1.720,00	2.230,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	1.350,00	1.750,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	3.990,00	5.180,00
08. Basculante Truck	CR\$	2.620,00	3.400,00
09. Basculante Toco	CR\$	1.630,00	2.110,00
10. Onibus	CR\$	2.660,00	
11. Carro Grande	CR\$	1.070,00	
12. Carro Medio	CR\$	850,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	730,00	
14. Moto	CR\$	320,00	
15. Animal	CR\$	260,00	
16. Passageiros	CR\$	180,00	
17. Bicicleta	CR\$	250,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	6.080,00	7.900,00
19. Caminhao Truck	CR\$	4.000,00	5.200,00
20. Caminhao Toco	CR\$	2.490,00	3.230,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	1.970,00	2.560,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	14.900,00	
23. Trator D-6	CR\$	13.430,00	
24. Trator D-4	CR\$	11.180,00	
25. Motoniveladora	CR\$	14.900,00	
26. Pa' Mecanica Grande	CR\$	13.430,00	
27. Pa' Mecanica Pequena	CR\$	11.180,00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	5.210,00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	10.620,00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	5.210,00	
31. Trator Scraper	CR\$	17.680,00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 220/93 - SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
 Departamento de Transportes Hidroviários
 Sistema de Cálculo de Tarifas
 Travessia : 02 - BUJARU

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	1.660,00	2.150,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	1.850,00	2.400,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	1.290,00	1.670,00
04. Caminhao Truck	CR\$	1.070,00	1.410,00
05. Caminhao Toco	CR\$	680,00	880,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	530,00	680,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	1.580,00	2.050,00
08. Basculante Truck	CR\$	1.040,00	1.350,00
09. Basculante Toco	CR\$	640,00	830,00
10. Onibus	CR\$	1.050,00	
11. Carro Grande	CR\$	420,00	
12. Carro Medio	CR\$	350,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	290,00	
14. Moto	CR\$	190,00	
15. Animal	CR\$	100,00	
16. Passageiros	CR\$	50,00	
17. Bicicleta	CR\$	100,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	2.410,00	3.130,00
19. Caminhao Truck	CR\$	1.580,00	2.050,00
20. Caminhao Toco	CR\$	990,00	1.280,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	780,00	1.010,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	5.920,00	
23. Trator D-6	CR\$	5.330,00	
24. Trator D-4	CR\$	4.440,00	
25. Motoniveladora	CR\$	5.920,00	
26. Pa' Mecanica Grande	CR\$	5.330,00	
27. Pa' Mecanica Pequena	CR\$	4.440,00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	2.070,00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	4.220,00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	2.070,00	
31. Trator Scraper	CR\$	7.020,00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 220/93 - SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
 Departamento de Transportes Hidroviários
 Sistema de Cálculo de Tarifas
 Travessia : 03 - MOJU

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	1.320,00	1.710,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	1.460,00	1.890,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	1.020,00	1.320,00
04. Caminhao Truck	CR\$	860,00	1.110,00
05. Caminhao Toco	CR\$	540,00	700,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	420,00	540,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	1.250,00	1.620,00
08. Basculante Truck	CR\$	820,00	1.060,00
09. Basculante Toco	CR\$	510,00	660,00
10. Onibus	CR\$	850,00	
11. Carro Grande	CR\$	330,00	
12. Carro Medio	CR\$	260,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	230,00	
14. Moto	CR\$	100,00	
15. Animal	CR\$	80,00	
16. Passageiros	CR\$	40,00	
17. Bicicleta	CR\$	80,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	1.910,00	2.480,00
19. Caminhao Truck	CR\$	1.260,00	1.630,00
20. Caminhao Toco	CR\$	780,00	1.010,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	620,00	800,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	4.690,00	
23. Trator D-6	CR\$	4.230,00	
24. Trator D-4	CR\$	3.920,00	
25. Motoniveladora	CR\$	4.690,00	
26. Pa' Mecanica Grande	CR\$	4.230,00	
27. Pa' Mecanica Pequena	CR\$	3.920,00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	1.640,00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	3.340,00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	1.640,00	
31. Trator Scraper	CR\$	5.570,00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 220/93 - SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
 Departamento de Transportes Hidroviários
 Sistema de Cálculo de Tarifas
 Travessia : 04 - ALTO ACARA

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	1.490,00	1.930,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	1.660,00	2.150,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	1.160,00	1.500,00
04. Caminhao Truck	CR\$	980,00	1.270,00
05. Caminhao Toco	CR\$	610,00	790,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	480,00	620,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	1.420,00	1.840,00
08. Basculante Truck	CR\$	930,00	1.200,00
09. Basculante Toco	CR\$	580,00	750,00
10. Onibus	CR\$	940,00	
11. Carro Grande	CR\$	380,00	
12. Carro Medio	CR\$	300,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	260,00	
14. Moto	CR\$	110,00	
15. Animal	CR\$	90,00	
16. Passageiros	CR\$	40,00	
17. Bicicleta	CR\$	90,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	2.160,00	2.800,00
19. Caminhao Truck	CR\$	1.420,00	1.840,00
20. Caminhao Toco	CR\$	880,00	1.140,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	700,00	910,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	5.300,00	
23. Trator D-6	CR\$	4.780,00	
24. Trator D-4	CR\$	3.980,00	
25. Motoniveladora	CR\$	5.300,00	
26. Pa' Mecanica Grande	CR\$	4.780,00	
27. Pa' Mecanica Pequena	CR\$	3.980,00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	1.850,00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	3.780,00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	1.850,00	
31. Trator Scraper	CR\$	6.290,00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 220/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
 Departamento de Transportes Hidroviários
 Sistema de Cálculo de Tarifas
 Travessia : 05 - SANTANA DO CAPIM

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	1.320,00	1.710,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	1.460,00	1.890,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	1.020,00	1.320,00
04. Caminhao Truck	CR\$	860,00	1.110,00

03. Caminhão Toco	CR\$	540.00	700.00
05. Caminhão 3/4	CR\$	120.00	340.00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	1,250.00	1,620.00
08. Basculante Truck	CR\$	220.00	1,060.00
09. Basculante Toco	CR\$	510.00	660.00
10. Ônibus	CR\$	830.00	
11. Carro Grande	CR\$	330.00	
12. Carro Médio	CR\$	260.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	230.00	
14. Moto	CR\$	100.00	
15. Animal	CR\$	80.00	
16. Passageiros	CR\$	40.00	
17. Bicicleta	CR\$	80.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	1,910.00	2,460.00
19. Caminhão Truck	CR\$	1,260.00	1,630.00
20. Caminhão Toco	CR\$	780.00	1,010.00
21. Caminhão 3/4	CR\$	620.00	800.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	4,690.00	
23. Trator D-6	CR\$	4,230.00	
24. Trator D-4	CR\$	3,520.00	
25. Motoniveladora	CR\$	4,690.00	
26. Pa' Mecânica Grande	CR\$	4,230.00	
27. Pa' Mecânica Pequena	CR\$	3,520.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	1,440.00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	3,340.00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	1,640.00	
31. Trator Scraper	CR\$	5,570.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 220/93 - SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 06 - SAO FRANCISCO

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	1,150.00	1,490.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	1,270.00	1,550.00
03. Caminhão Truck Longo	CR\$	890.00	1,150.00
04. Caminhão Truck	CR\$	750.00	970.00
05. Caminhão Toco	CR\$	470.00	610.00
06. Caminhão 3/4	CR\$	370.00	480.00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	1,070.00	1,410.00
08. Basculante Truck	CR\$	720.00	930.00
09. Basculante Toco	CR\$	440.00	570.00
10. Ônibus	CR\$	730.00	
11. Carro Grande	CR\$	290.00	
12. Carro Médio	CR\$	230.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	200.00	
14. Moto	CR\$	90.00	
15. Animal	CR\$	70.00	
16. Passageiros	CR\$	30.00	
17. Bicicleta	CR\$	70.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	1,660.00	2,150.00
19. Caminhão Truck	CR\$	1,070.00	1,410.00
20. Caminhão Toco	CR\$	680.00	890.00
21. Caminhão 3/4	CR\$	540.00	700.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	4,080.00	
23. Trator D-6	CR\$	3,680.00	
24. Trator D-4	CR\$	3,060.00	
25. Motoniveladora	CR\$	4,080.00	
26. Pa' Mecânica Grande	CR\$	3,680.00	
27. Pa' Mecânica Pequena	CR\$	3,060.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	1,430.00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	2,910.00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	1,430.00	
31. Trator Scraper	CR\$	4,840.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 220/93 - SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 08 - ALTO CAPIM

SOFTway
15/10/93

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	1,380.00	1,790.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	1,330.00	1,780.00
03. Caminhão Truck Longo	CR\$	1,070.00	1,390.00
04. Caminhão Truck	CR\$	900.00	1,170.00
05. Caminhão Toco	CR\$	560.00	720.00
06. Caminhão 3/4	CR\$	440.00	570.00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	1,310.00	1,700.00
08. Basculante Truck	CR\$	860.00	1,110.00
09. Basculante Toco	CR\$	530.00	680.00
10. Ônibus	CR\$	870.00	
11. Carro Grande	CR\$	350.00	
12. Carro Médio	CR\$	280.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	240.00	
14. Moto	CR\$	100.00	
15. Animal	CR\$	80.00	
16. Passageiros	CR\$	40.00	
17. Bicicleta	CR\$	80.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	2,000.00	2,600.00
19. Caminhão Truck	CR\$	1,310.00	1,700.00
20. Caminhão Toco	CR\$	820.00	1,060.00
21. Caminhão 3/4	CR\$	640.00	830.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	4,900.00	
23. Trator D-6	CR\$	4,410.00	
24. Trator D-4	CR\$	3,670.00	
25. Motoniveladora	CR\$	4,900.00	
26. Pa' Mecânica Grande	CR\$	4,410.00	
27. Pa' Mecânica Pequena	CR\$	3,670.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	1,710.00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	3,490.00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	1,710.00	
31. Trator Scraper	CR\$	5,810.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 220/93 - SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 14 - SANTANA DO TAPARA/SANTAREM

SOFTway
15/10/93

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	9,480.00	12,320.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	10,540.00	13,700.00
03. Caminhão Truck Longo	CR\$	7,370.00	9,580.00
04. Caminhão Truck	CR\$	6,230.00	8,070.00
05. Caminhão Toco	CR\$	3,870.00	5,050.00
06. Caminhão 3/4	CR\$	3,060.00	3,970.00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	9,020.00	11,720.00
08. Basculante Truck	CR\$	5,940.00	7,720.00
09. Basculante Toco	CR\$	3,690.00	4,790.00
10. Ônibus	CR\$	6,020.00	
11. Carro Grande	CR\$	2,420.00	
12. Carro Médio	CR\$	1,930.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	1,650.00	
14. Moto	CR\$	740.00	
15. Animal	CR\$	590.00	
16. Passageiros	CR\$	310.00	
17. Bicicleta	CR\$	570.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	13,760.00	17,860.00
19. Caminhão Truck	CR\$	9,040.00	11,750.00
20. Caminhão Toco	CR\$	5,640.00	7,330.00
21. Caminhão 3/4	CR\$	4,450.00	5,780.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	33,690.00	
23. Trator D-6	CR\$	30,360.00	
24. Trator D-4	CR\$	25,270.00	
25. Motoniveladora	CR\$	33,690.00	
26. Pa' Mecânica Grande	CR\$	30,360.00	
27. Pa' Mecânica Pequena	CR\$	25,270.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	11,790.00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	24,020.00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	11,790.00	
31. Trator Scraper	CR\$	39,960.00	

(Fat. nº 10.021304, Reg. nº 10.021304, Dia: 15/10/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO Nº 224, DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

Declara de Utilidade Pública
para fins de Desapropriação
o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "e", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o terreno edificável, localizado à Rua Jardim Esmeralda, por onde mede 90,30 metros, pela lateral direita com a Pas. Simões, por onde mede 43,50 metros, pela lateral esquerda, com quem de direito, por onde mede 43,50 metros e fundos com quem de direito, por onde mede 90,30 metros, trecho compreendido entre as Passagens Simões e Tiradentes, no Bairro da Guanabara, de propriedade desconhecida.

Art. 2º - A avaliação do imóvel acima descrito e caracterizado foi levado a efeito pelo Avaliador Municipal, consoante documento de fls. 03 dos autos expropriatórios.

Art. 3º - Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, será a desapropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias à consecução do presente ato expropriatório, nos exatos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, EM 30 DE AGOSTO DE 1993.


ENGº RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel, que menciona.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea n, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, o terreno não edificado, localizado à Estrada Santana do Aurá, por onde mede 580,00 metros, pela lateral direita com terras do proprietário, por onde mede 335,48 metros, pela lateral esquerda com terras do Hospital Anita Gerosa, IPASEP e do proprietário, por onde mede 257,48 metros e pelos fundos com quem de direito, por onde mede 575,00 metros, de propriedade do Sr. EDUARDO ABDELNOR.

Art. 2º - A avaliação do imóvel acima descrito e caracterizado foi levado a efeito pelo Avaliador Municipal, consoante documento de fls. 11 dos autos expropriatórios.

Art. 3º - Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, será a desapropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias à consecução do presente ato expropriatório, nos exatos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 1º DE SETEMBRO DE 1993.


Engº RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel, que menciona.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea n, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, o terreno não edificado, localizado à Rodovia

BR-316, Km. 09, Distrito 03, Quadra 05, neste Município, por onde mede 42,15 metros, pela lateral direita com terras do IPASEP, por onde mede 548,00 metros, pela lateral esquerda com quem de direito, por onde mede 541,50 metros e de fundos com terras do proprietário, por onde mede 66,50 metros, de propriedade do Sr. EDUARDO ABDELNOR.

Art. 2º - A avaliação do imóvel acima descrito e caracterizado foi levado a efeito pelo Avaliador Municipal, consoante documento de fls. 10 dos autos expropriatórios.

Art. 3º - Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, será a desapropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias à consecução do presente ato expropriatório, nos exatos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 1º DE SETEMBRO DE 1993.


Engº RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 222, DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o terreno edificado, localizado à Rua do Maguari, por onde mede 31,50 metros, pela lateral direita com terras de propriedade do Sr. Raimundo Santos da Luz, por onde mede 37,00 metros, pela lateral esquerda com a Rua do Maguari, por onde mede 29,60 metros e fundo com a Pas. Maria da Conceição, por onde mede 44,00 metros, de propriedade do Sr. ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - A avaliação do imóvel acima descrito e caracterizado foi levado a efeito pelo Avaliador Municipal, consoante documento de fls. 05 dos autos expropriatórios.

Art. 3º - Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, será a desapropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias à consecução do presente ato expropriatório, nos exatos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, EM 30 DE AGOSTO DE 1993.


ENGº RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO

Prefeito Municipal

(Fat. nº 10.021282, Reg. nº 10.021282, Dia: 15/10/93)

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 1993.
A) HILDA MARIA ZANLUTH CENTENO
SECRETARIA EM EXERCÍCIO

(G.Reg.49.866)
CP93/0097062-3

RESOLUÇÃO Nº 3.317

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1993,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SER CRIADA UMA DIVISÃO ESPECIALIZADA NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PARA PROCEDER O ACOMPANHAMENTO DE TODA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AJUSTANDO-AS AS PRÓPRIAS NECESSIDADES DO TRIBUNAL,

CONSIDERANDO QUE NA ATUAL ESTRUTURA NO DEPARTAMENTO, A FALTA DE UMA DIVISÃO PRÓPRIA NÃO TEM PERMITIDO UMA DINÂMICA COMPATIVEL COM OS TRABALHOS QUE AQUI SÃO DESENVOLVIDOS, PERTINENTES A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DESTA TRIBUNAL,

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE HÁ CONCRETA POSSIBILIDADE DE CRIAR UMA DIVISÃO DE APOIO NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/93

OBJETO: Aquisição de equipamentos e software para digitação eletrônica de imagens, composta de servidor de imagem, drives e mídias WORM, impressora laser, scanner e estações de trabalho, incluindo serviços de consultoria e treinamento para servidores do Tribunal, conforme especificações, quantidades e detalhamentos contidos no edital e seus anexos.

ABERTURA: 28 de outubro de 1993

HORA: 10:00 hs.

LOCAL: Sala de reunião do Tribunal

Os interessados poderão adquirir o edital, gratuitamente, na Coordenadoria de Recursos Materiais desta Corte - Trav. Quintino Bocaiuva, 1585.

Belém, 08 de outubro de 1993

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES
Diretora Geral de Administração

(G.Reg.49.789-Dias 13,14 e 15/10/93)

CP93/9101346-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TAJUA DE JULGAMENTOS

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 903368-00
INTERESSADO: CLAUDIR ANIZ GANTUSS
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 921804-00
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DAS NEVES DORNELAS
ORIGEM : SAAE DE BELEM
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO NAS CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

VO, APROVEITANDO INCLUSIVE O PESSOAL EXISTENTE QUE SERA REMANEJADO,

CONSIDERANDO FINALMENTE A PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE NA SESSÃO DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

RESOLVE:

- I - CRIAR A DIVISÃO DE APOIO AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DIADA) COM SUBORDINAÇÃO DIRETA AO MESMO E INCLUI DA DESDE JÁ NO ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL;
- II - FICAM CRIADAS TAMBÉM A SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (SECOR) E A SEÇÃO DE CRÉDITO E PAGADORIA (SEGAP), VINCULADAS A DIVISÃO ACIMA CRIADA;
- III - ESTABELECEM O SEGUINTE QUADRO FUNCIONAL PARA A DIVISÃO E SEÇÕES RECENTES CRIADAS:
 - 1 - UM (1) CHEFE DE DIVISÃO
 - 2 - UM (1) TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
 - 3 - DOIS (2) ENCARREGADOS DE SEÇÃO
 - 4 - UM (1) AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
 - 5 - UM (1) AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO
 - 6 - UM (1) AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 - 7 - UM (1) AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES

(G.Reg.49.866)
CP93/0097128-0

EDITAL Nº 124/93
(Processo nº 934338-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DÍDIMO DE JESUS CORDEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Dídimio de Jesus Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Cametá no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 934338-00, referente a prestação de contas dessa Câmara, no referido exercício.

Belém, 05 de outubro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP93/0100115-2

EDITAL Nº 125/93
(Processo nº 931317-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. FRANCISCO NOBRE DO NASCIMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Nobre do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 931317-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 05 de outubro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP93/0100114-4

EDITAL Nº 126/93
(Processo nº 930791-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IRANIR COSTA ROSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Iranir Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Bagre no período de 24.04 a 30.10.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930791-00, referente a prestação de contas da aquela Câmara, no referido período.

Belém, 05 de outubro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP93/0100122-5

EDITAL Nº 127/93
(Processo nº 930791-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PATRÍCIO RAMOS BRABO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art.

152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Patrício Ramos Brabo, Presidente da Câmara Municipal de Bagre no período de 01.11 a 31.12.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930791-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 05 de outubro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
CP93/0100123-3

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

DESIGNAÇÃO:

Port. nº 071/93 de 14.10.93
Nome: MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA
Matrícula: 5185513-029
Função: Assessora
Lotação: Fundação Curro Velho
Motivo: Impedimento da Titular
Período: 17 a 27/10/93.

Port. nº 072/93 de 14.10.93
Nome: SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
Matrícula: 5214688-015
Cargo: Arquiteta
Lotação: Fundação Curro Velho
Motivo: Impedimento da Titular
Período: 17 a 27/10/93.

Fundação Curro Velho, em 14 de outubro de 1993.

[Assinatura]
DINA MARIA COSTA DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho
(G.Reg.49.867)
CP93/0097120-4

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE DISTRAITO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Ana Karina Aragón Pedrada
Objeto: O Contrato de Prestação de Serviço Temporário firmado entre as partes, registrado no Livro nº 01, Fls. 35v.
Assinaturas:
MARIÁ SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

ANA KARINA ARAGÓN PEDRADA CP93/0097110-7

SINDICÂNCIA
Portaria nº 005/93-DP-CG, de 13 de outubro de 1993
Leônidas Lopes Bandeira, Raimundo Elias de Souza Mendes e Luiz Antônio Nascimento Ramos, Defensores Públicos, nºs 3085295-017, 3083985-010 e 3083810-013, respectivamente.
Nome do presidente da comissão: Leônidas Lopes Bandeira
Apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 251/93-DDPM CP93/0097102-6
Data: 13/10/93

Portaria nº 706/93-DP-G, de 04/10/93
Nº de dias de licença: 90
Nome do servidor: Olivaldo de Melo Brito
Matrícula: 5017491-017
Cargo/função/lotação: Assistente Técnico/Deptª Administração
Período: 02/09 a 01/12/93
Quinquênio referente: 01/08/88 a 31/07/93 CP93/0097094-1

Portaria nº 707/93-DP-G, de 04/10/93
Nº de dias de licença: 93
Nome do servidor: Reginaldo Derze Ferreira
Matrícula: 3085490-011
Cargo/função/lotação: Administrador/Deptª Administração
Período: 27/09 a 30/12/93
Decênio referente: 02/04/79 a 02/04/89 CP93/0097086-0

PORTARIA Nº 708/93-DP-G En 05 de outubro de 1993
RESOLVE: Prorrogar o prazo estabelecido inicialmente na Portaria nº 664/93-DP-G, de 09/09/93, constando de 15 dias, por igual período, a fim de que a Comissão possa concluir os trabalhos de elaboração do Anteprojeto de Regimento Interno regulamentando a Lei Complementar nº 13/93.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
MARIÁ SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral CP93/0097078-0

Portaria nº 709/93-DP-G, de 05/10/93
Nome do servidor: Márcely Conceição Marvão Cardoso
Matrícula: 6002641-025
Cargo/função/lotação: Defensora Pública/Diretoria da Defensoria Metropolitana
Nível da FG: 03
Período: 14/10 a 12/11/93
(G.Reg.49.851)
CP93/0097070-4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**AVISO DE VENDA
CONCORRÊNCIA 004/93**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de sua Superintendência Regional - SUREG/PA, torna público aos interessados que, venderá, pela melhor oferta, no estado físico e de ocupação em que se encontram, os imóveis abaixo relacionados.

Para habilitar-se à Concorrência o interessado deverá efetuar depósito, a título de Caução, no valor de 1% (hum por cento) do preço mínimo de cada imóvel, para cada proposta lançada, na Agência da CEF em CASTANHAL/PA, sito à Av. Barão do Rio Branco, 2151, ou no PABX CASTANHAL/PA sito à Av. Magalhães Barata, Ed. Costa e Silva - Térreo.

A proposta (modelo CEF) e o comprovante da Caução deverão ser entregues, em envelope lacrado, no PABX CASTANHAL/PA, aos representantes da Comissão Especial de Licitação, no horário de 12:30 às 15:00 h, do dia 16/11/93.

Os preços mínimos constantes deste "AVISO" são válidos até o dia 31.10.93. Após esta data serão atualizados de acordo com a Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança com aniversário no dia primeiro de mês.

O Edital de Condições Básicas, parte integrante presente "AVISO", está afixado no Quadro de Avisos das Unidades já mencionadas acima, na Cidade de Castanhal/PA.

Caberá ao comprador as providências necessárias a eventual desocupação do imóvel adquirido.

Os interessados que desejarem contar com financiamento, deverão dirigir-se ao Setor de Alienação de Imóveis, na Trav. Padre Eutíquio, 853 - 2º andar, Belém/PA, ou ao PABX CASTANHAL/PA, antes do prazo estipulado para entrega das propostas, a fim de inteirar-se das condições.

Melhores informações serão obtidas no Setor da Alienação de Imóveis - GERHA/PA, ou nas Unidades da CEF no local da Concorrência (CASTANHAL/PA).

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.021273, Rbg. nº 10.021273, Dia: 15/10/93)

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93/MP/PA

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) veículos conforme especificações contidas em Edital que se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Administração deste órgão.

ABERTURA DA PROPOSTA: 26 de outubro de 1993.

HORA: 15:00 horas

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, à rua João Diogo, 100.

Belém, 08 de outubro de 1993

[Assinatura]
EDITH MARIÁLIA MALA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP93/0101328-2

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 832/93

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo § 12, do art. 82, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, e tendo em vista o requerimento de remoção, por permuta, formulado conjuntamente pelos Promotores de Justiça de 2ª Instância ADOLFO JOSÉ DE SOUZA e MILTON LUIS LOBO DE MENEZES lotados na Promotoria de Justiça de Marabá e na Promotoria de Justiça de Breves, respectivamente, pedido sobre o qual foi ouvido o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária de 05.10.93.

RESOLVE: -

DEFERIR o pedido de remoção, por permuta, acima mencionado, passando, em consequência, o Promotor de Justiça ADOLFO JOSÉ DE SOUZA a servir na Promotoria de Justiça de Breves e o Promotor de Justiça MILTON LUIS LOBO DE MENEZES na Promotoria de Justiça de Marabá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de outubro de 1993.

[Assinatura]
EDITH MARIÁLIA MALA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP93/0097136-0

Resumo do Estatuto, da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM RENASCENTE", aprovados em sessão de Assembleia Geral
Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM RENASCENTE

Fundo Social: - O Patrimônio da Associação dos Moradores Jardim Renascente é constituído de: I - Contribuições fixadas pela Assembleia Geral; - II - Bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração; III - Doações, subvenções, legados e rendas eventuais; IV - Receitas provenientes de convênios, acordos de cooperação ou subvenções; V - Obrigações legalmente contradas.

Fins: - A Associação dos moradores Jardim Renascente é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, com foro no Município de Ananindeua e tem por objetivos planejar, instrumentalizar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Esporte, Lazer etc. para tanto, estabelecendo convênios com entidades públicas e privadas.

Séde: - Rua Leonardo Silva s/nº, Município de Ananindeua, Estado do Pará.
Data da Fundação: 12 de Maio de 1993.
Administração e Representação: Diretoria.
Prazo do Mandato da Diretoria: - 2 anos.
Duração: Indeterminada

Responsabilidade: - Diretoria responder solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações da Associação dos Moradores Jardim Renascente.

Dissolução: - A Associação dos Monitores Jardim Renascente, poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em Assembléia Geral específica para tal fim ou por determinação legal. No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. O patrimônio social remanescente deverá ser destinado a outra entidade afim, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social, Ad-referendum da Assembléia Geral.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM BOLETIM Nº 0062/93-SETOR DE EXECUÇÃO JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. EXPEDIENTES DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1993 Processo nº 181JCI-00173/88 EXEQUENTE: VICENTE DE SOUZA LOBO. ADVOGADOS: Antonio dos Santos Dias e Outros.

EXEQUENTE: VICENTE DE SOUZA LOBO. ADVOGADOS: Antonio dos Santos Dias e Outros. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

PROCURADOR: Jorge Alex Nunes Athias. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PARA JULGÁ-LOS TQ TALMENTE PROCEDENTES, EXCLUINDO-SE, ASSIM, A ATUALI ZAÇÃO, POIS INDEVIDA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTA- ÇÃO. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Tra balho Substituta na Presidência da 1ª JCI de Belém , TEOBALDO A.M. SARMENTO, Juiz Classista - 1ª JCI de Belém - Rep. Empregado, e JÚLIO M. DE S. RODRIGUES, Juiz Classista Empregador da 1ª JCI de Belém.

Processo nº 181JCI-02003/88 EXEQUENTES: ARTHUR ROBERTO PAIVA BARRETO E OUTROS. ADVOGADOS: Haroldo Souza Silva e Antonino Maia da Silva.

EXEQUENTE: VICENTE DE SOUZA LOBO. ADVOGADOS: Antonio dos Santos Dias e Outros. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

PROCURADOR: Jorge Alex Nunes Athias. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PARA JULGÁ-LOS TQ TALMENTE PROCEDENTES, EXCLUINDO-SE, ASSIM, A ATUALI ZAÇÃO, POIS INDEVIDA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTA- ÇÃO. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Tra balho Substituta na Presidência da 1ª JCI de Belém , TEOBALDO A.M. SARMENTO, Juiz Classista - 1ª JCI de Belém - Rep. Empregado, e JÚLIO M. DE S. RODRIGUES, Juiz Classista Empregador da 1ª JCI de Belém.

Processo nº 181JCI-00151/90 RECLAMANTES: ELIANA MELÉM CARNEIRO E OUTROS. ADVOGADOS: Jader Nilson da Luz Dias e Outro.

RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE FORMA AGRÁRIA - INCRA. ADVOGADOS: Maria de Fátima de Oliveira e Outros. DESPACHO AOS RECLAMANTES: "INDEFIRO, POSTO QUE O V. ACÓRDÃO DE FLS.324/330, REFORMOU A SEN- TENÇA QUANTO AO ASPECTO DA INCORPORAÇÃO DOS ÍNDICES DEFERIDOS, TANTO QUE LIMI- TOU NOS PERÍODOS. DE-SE CIÊNCIA."

Em, 29.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MEN- DONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

Processo nº 181JCI-01376/90 EXEQUENTES: PAULO MAURÍCIO ARAUJO PINHO E OUTROS(OB). ADVOGADO: Evandro de Oliveira Costa. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORES: Aládio Costa Ferreira e Outros. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES, DETERMI NANDO AO SETOR DE CÁLCULO QUE EXCLUA DA CONDENAÇÃO O CÁLCULO DE CUSTAS, ATUALIZE O DÉBITO E PROCEDA NO VO MANDADO CITATÓRIO, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ART.605 DO CPC, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. NOTI FIQUEM-SE AS PARTES. Belém, 28 de setembro de 1993. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

Processo nº 181JCI-00107/91 EXEQUENTE: ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA. ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira. EXECUTADAS: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA, EGO EN GENHARIA LTDA, ILHA DO MARAJÓ HOTÉIS S/A

E METUR - MARAJÓ EMPREENDIMENTO E TURIS- MO LTDA. ADVOGADOS: Fábio Moreira Fário e Sílvia Lobato. DESPACHO AO EXEQUENTE: "J.A."

À PARTE CONTRÁRIA." Em, 22.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCI de Belém

Processo nº 181JCI-00397/91 EXEQUENTE: VALMIR BOAES CANTANHEDE. ADVOGADOS: Leila Sabino de Oliveira e Outros. EXECUTADA: PANIFICADORA E CONFETARIA IMBATÍVEL LTD A.

ADVOGADO: Celso Araujo Souza Pageú. DESPACHO AO EXEQUENTE: "À PARTE CONTRÁRIA."

Em, 28.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 1ª JCI de Belém.

Processo nº 181JCI-00535/91 EXEQUENTE: MARIALUCI PEREIRA MACAMBIRA. ADVOGADO: Ricardo Paulo de Lima Sampaio. EXECUTADOS: GUAXÉ MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, GUA- XÉ TÁXI AÉREO LTDA E COMINER - COMÉRCIO E MINERAÇÃO ROSA DOS VENTOS LTDA.

ADVOGADOS: Francimar Bentes Gomes e Miguel Ovídio Correa Batista. DESPACHO: "DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE."

Em, 27.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

Processo nº 181JCI-01544/91 EXEQUENTE: FRANCISCO RODRIGUES FILHO. ADVOGADO: Carlos Rodrigues Zehlouth Júnior. EXECUTADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

ADVOGADOS: Sandra Maria Castelo Branco e Outros. DESPACHO AO EXEQUENTE: "J.A."

INDEFIRO, POIS O PROCESSO JÁ FOI CALCULADO. DE-SE CIÊNCIA." Em, 24.9.93. a)Drª VANJA COS TA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substi- tuta, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

Processo nº 181JCI-01245/93 RECLAMANTE: MANOEL DA COSTA BALIBEIRO. ADVOGADA: Luiza de Marillac Campelo. RECLAMADA: COESA ENGENHARIA LTD.

ADVOGADOS: Lasmie Cavalcanti Ribeiro e Outros. DESPACHO À RECLAMADA: "J.A." À PARTE CONTRÁRIA."

Em, 28.9.93. a)Drª VANJA COS- TA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substi- tuta, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

Processo nº 181JCI-01398/93 TERCEIRO EMBARGANTE: MARIA DONATO DE ARAUJO CORDEIRO ADVOGADO: Jorge Luiz S. Gama. EMBARGADO: FRANCISCO MONTEIRO CANTÍDIO.

ADVOGADO: David Cruz Araújo. SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVO NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA EMBARGANTE SOBRE O VA- LOR ARBITRADO EM CR\$180.000,00, NA QUANTIA DE CR\$3.600,63. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Belém, 28 de setembro de 1993. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 1ª JCI de Belém. (G.Reg.49.758)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM BOLETIM - Nº 0098/93 - SETOR DE PROCESSO Juíza Presidente: VANJA COSTA DE MENDONÇA Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1993

PROC. Nº 1ª JCI-2917/92 RECLAMANTE: JACYRO MACCHI JÚNIOR ADVOGADO: BENEDITO MARQUES DA ROCHA RECLAMADA: ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: ELIAS PINTO DE ALMEIDA ASSUNTO: Ao reclamante: Contraminutar RUCURSO ADESIVO Inter- posto pela Reclamada.

PROC. Nº 1ª JCI-68/92 RECLAMANTE: S. PROF. ENF. TÉC. DUC. MAS. EMP. HOSP. CA- SAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAUJO RECLAMADA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE. ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA ASSUNTO: Dar Ciência à parte Contrária. Petição Reclamante com RE- LAÇÃO DE SUBSTITUTOS.

PROC. Nº 1ª JCI-1396/93 RECLAMANTE: ÂNGELA MARIA DA GAMA TEIXEIRA ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA RECLAMADA: MODAS RIO LTDA. ADVOGADO: EDILSON OLIVEIRA E SILVA ASSUNTO: Devolva-se os DOCUMENTOS à Reclamada. Após Subam os Autos.

PROC. Nº 1ª JCI-1820/92 RECLAMANTE: VALDEMAR ALENCAR DO NASCIMENTO FILHO ADVOGADO: RECLAMADA: RODOMAR. ADVOGADO: PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCI-1335/93 RECLAMANTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO: ABERLARDO DA SILVA CARDOSO RECLAMADA: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO: Mª LUÍZA GOUVÊA PEREIRA ASSUNTO: Nego seguimento ao RECURSO ORDINÁRIO da Reclamada por Deserção.

PROC. Nº 1ª JCI-1497/93 RECLAMANTE: JOÃO DE SANTANA ADVOGADO: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI RECLAMADA: ENCOL S/A. ENG. COM. E INDÚSTRIA. ADVOGADA: EDILÉA VALÉRIO ASSUNTO: À Reclamante: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1668/92 CONSIGNANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA ADVOGADO: CONSIGNADO: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBAMAR DA SILVA. ADVOGADA: MARCIO CUNHA VINAGRE. SENTENÇA: JULGAR PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCI-2317/92 RECLAMANTE: NATANAEL DA CRUZ MACEDO ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS RECLAMADA: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. ADVOGADA: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS. ASSUNTO: Ao Reclamante: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1257/93 RECLAMANTE: IRACI VALENTIM ARAUJO ADVOGADO: NÚBIA SORAYA DA SILVA GUEDES RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. ADVOGADA: LUIZ FIRMINO FERRAZ FILHO. ASSUNTO: Ao Reclamada: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-2026/92 RECLAMANTE: ELEOTÉRIO DA SILVA GOMES ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS RECLAMADA: REFRIGERANTES GAROTO IND. E COM. S/A. ADVOGADA: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO. ASSUNTO: À Reclamada: Contraminutar RECURSO ADESIVO inter- posto pelo Reclamante.

PROC. Nº 1ª JCI-744/93 RECLAMANTE: DOMINGAS COSTA XAVIER ADVOGADO: EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA RECLAMADA: SERV. AUXIL. DE TRANSP. AÉREOS - (SATA). ADVOGADA: Mª ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA. ASSUNTO: À Reclamante: Contraminutar R.O. (G.Reg.nº 49.694)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM BOLETIM - Nº 0099/93 - SETOR DE PROCESSO Juíza Presidente: VANJA COSTA DE MENDONÇA Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA EXPEDIENTE DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1993

PROC. Nº 1ª JCI-1007/93 RECLAMANTE: MANOEL LUIZ SARAIVA COELHO ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI RECLAMADO: ENG. E MARKETING IMOBIL LTDA. ADVOGADO: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: CONHECIDOS OS EM- BARGOS PARA JULGA-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROC. Nº 1ª JCI-2096/93 RECLAMANTE: TERTULIANO CAMPOS SARAIVA ADVOGADA: ANA MARIA CUNHA DE MELO RECLAMADO: ANTONIO ROBERTO DA COSTA NETO. ADVOGADO: ADONAI MATIAS MOTA LITISCONSORTE: CÂNDIDA COSTA ADVOGADO: ASSUNTO: Ao Reclamado CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1005/93 RECLAMANTE: DURVALINA GOUVEIA DOS SANTOS ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA RECLAMADO: SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: ELIAS PINTO DE ALMEIDA ASSUNTO: À Reclamante CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1020/93 RECLAMANTE: PAULO DOS REIS GONÇALVES ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA RECLAMADO: SERVIÇOS AUXIL. DE TRANSP. AÉREOS S/A. ADVOGADA: Mª ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA ASSUNTO: Ao Reclamante CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1925/92 RECLAMANTE: WANDERLEY PEGADO DE SOUZA ADVOGADO: HAMILTON R. GUALBERTO RECLAMADO: TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S/A. ADVOGADO: LUIZ DANIEL LAVAREDA R. JÚNIOR ASSUNTO: Ao Peticionante Comprovar o ALEGADO. E à Reclamada: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1640/92 RECLAMANTE: NAHIMA LOPES DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS (ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BANZECRY RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL. PROCURADOR: ADÃO PAES DA SILVA ASSUNTO: A§ Reclamantes CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-978/92 RECLAMANTE: JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE ROCHA ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA RECLAMADO: EMP. BRASIL DE TELECOMUNICAÇÕES. ADVOGADO: ATAHUALPA FERNANDEZ NETO ASSUNTO: À Reclamante: CONTRAMINUTA R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-2672/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO FARIAS ROLDÃO
ADVOGADA: JOANA D'ARC AZEVEDO MILÃO
RECLAMADO: ATALAJA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
ASSUNTO: À Reclamada: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-98/93
RECLAMANTE: TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: MARILIA SIQUEIRA REBELO
RECLAMADA: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS.
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
ASSUNTO: À Reclamada: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO Interposto pela Reclamante.

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 0100/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente: VANJA COSTA DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1993

PROC. Nº 1ª JCI-1145/93
RECLAMANTE: S. TRAB. SERV. PUBL. FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
ADVOGADA:
RECLAMADA: INCRÁ
PROCURADOR: SIMÃO TADEU SANTOS
SENTENÇA: PROCEDENTE.

PROC. Nº 1ª JCI-216/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS CRISTAIS LTDA.
ADVOGADA: TEREZA CRISTINA ALVES
ASSUNTO: À Reclamante: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1618/92
RECLAMANTE: JOSÉ PEDRO FARIAS DO AMARAL
ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADA: RODOMAR LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
ASSUNTO: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA POR DESERÇÃO. Dê-se Ciência.

PROC. Nº 1ª JCI-1955/92
RECLAMANTE: MARIA IRACY SOARES e OUTROS
ADVOGADO: JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADA: R. RODRIGUES PACHECO - (BAR IMPERADOR).
ADVOGADO: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
ASSUNTO: Ao Peticionante para comprovar o alegado, quanto ao desentranhamento, aguarde-se o trânsito em julgado. Pet. de Fls. 188. Comprovar o alegado. Dê-se Ciência. Pet. de Fls. 189.

PROC. Nº 1ª JCI-914/92
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA PARÁ
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTO BRÁS.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
(G. Reg. nº 49.768)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM - Nº 101/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente: VANJA COSTA DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Expediente do dia 06 de Outubro de 1993

PROC. Nº 1ª JCI-1731/93
AGRAVANTE: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO A. FRAZÃO DO COUTO
AGRAVADO: SHEYLA BECKER JESUS BRITO COSTA
ADVOGADO: MIGUEL ANTONIO CAMPOS SERRA
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR A. I. INTERPOSTO PELA AGRAVANTE.

PROC. Nº 1ª JCI-962/93
RECLAMANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO DA S. MILHOMENS E OUTRAS
ADVOGADA: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO S. P. BEZERRA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES
PROCURADOR: ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR R.O. À RECLAMANTE: AO PETICIONANTE PARA COMPROVAR O ALEGADO.

PROC. Nº 1ª JCI-2790/92
RECLAMANTE: NILSON NEVES CHAVES
ADVOGADO: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA
RECLAMADO: COMPANHIA IND. DE ALIMENTÍCIOS DO PARÁ
ADVOGADA: EDILÉIA VALÉRIO
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: CONHECIDOS OS EMBARGOS PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE PROCEDENTE.
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1042/93
RECLAMANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROCURADORA:
RECLAMADO: SOTERRAMENTO E IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA CASTILHO
ASSUNTO: À RECLAMADA: CIÊNCIA DESPACHO: INDEFIRO, FAFACE O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA.

PROC. Nº 1ª JCI-1572/93
RECLAMANTE: AMILTON CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. E COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADA: MARIA APARECIDA BRASIL
ASSUNTO: AS PARTES: COM ESTEIO NO ART. 833 DA CLT, DETERMINO A CORREÇÃO DO ERRO DATILOGRÁFICO, QUANTO A GRAFIA DA CONDENÇÃO, POIS É EVIDENTE O ERRO, PARA DETERMINAR QUE CONSTE NA PARTE CONCLUSIVA CRS-140.000,00, NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

PROC. Nº 1ª JCI-1022/93
RECLAMANTE: AUGUSTINHO DOS REIS M. BRITO
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADA: EDILÉIA VALÉRIO
ASSUNTO: AS PARTES: COM ESTEIO NO ART. 833 DA CLT, DETERMINO A CORREÇÃO DO ERRO DATILOGRÁFICO, QUANTO A GRAFIA DA CONDENÇÃO, POIS É EVIDENTE O ERRO, PARA DETERMINAR QUE CONSTE NA PARTE CONCLUSIVA CRS-100.000,00 E CRS-20.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

PROC. Nº 1ª JCI-1548/93
RECLAMANTE: MANOEL PEDRO GOMES LOBATO
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADA: Mª DO SOCORRO A. NASCIMENTO
ASSUNTO: AS PARTES: COM ESTEIO NO ART. 833 DA CLT, DETERMINO A CORREÇÃO DO ERRO DATILOGRÁFICO, QUANTO A GRAFIA DA CONDENÇÃO, POIS É EVIDENTE O ERRO, PARA DETERMINAR QUE CONSTE NA PARTE CONCLUSIVA CRS-100.000,00 E CRS-20.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES

PROC. Nº 1ª JCI-1546/93
RECLAMANTE: ADELINO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADA: MARIA APARECIDA BRASIL
ASSUNTO: AS PARTES: COM ESTEIO NO ART. 833 DA CLT, DETERMINO A CORREÇÃO DO ERRO DATILOGRÁFICO, QUANTO A GRAFIA DA CONDENÇÃO, POIS É EVIDENTE O ERRO, PARA DETERMINAR QUE CONSTE NA PARTE CONCLUSIVA CRS-100.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

PROC. Nº 1ª JCI-1021/93
RECLAMANTE: GETULIO BAIÁ DOS ANJOS
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO: COESA ENGENHARIA
ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.
(G.Reg. nº 49820)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM - Nº 102/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente: Vanja Costa de Mendonça
Diretor de Secretaria: Raimundo Nonato da Silva
Expediente do dia 07 de Outubro de 1993

PROC. Nº 1ª JCI-2675/92
RECLAMANTE: PEDRO SOARES PACHECO
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI C. DA SILVA MATTOS
RECLAMADO: CONSTRUTORA VARELLA MAGNO LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO A.L. DE CASTRO
ASSUNTO: Ao Reclamante: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-897/92
RECLAMANTE: VALTER EDUARDO KAZUYUKI MOTIZUKI
ADVOGADO: MARÇAL MARCELLINO DA S. NETO
RECLAMADO: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ICARAI DIAS DANTAS
ASSUNTO: Ao Reclamante: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-985/92
RECLAMANTE: ALBANO ANTUNES FILHO
ADVOGADA: Mª DE FÁTIMA SANTOS LUZ
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA: ELZA MARIA DE SOUSA FRANCO
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCI-2673/92
RECLAMANTE: STAFFA
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROCURADOR: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
ASSUNTO: Ao Reclamante: Comprovar o Alegado. Ao Reclamado: Contraminutar R.O.
(G. Reg. - nº 49827)

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº. 2ª. JCI-46/93 Em. 05.10.93
SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ PRESIDENTE: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDD AFFONSO
DIRETOR DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : 2ª. JCI-1754/89
RECLAMANTE: MARIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DANDRADE MONTEIRO
RECLAMADO : HOSPITAL SAO MARCOS S/A
ADVOGADO : ANTONIO ERLINDO BRAGA.
DESPACHO: COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, A FIM DE RECEBER CREDITO (ADV. RCDA)

PROCESSO 2ª. JCI-1924/91
RECLAMANTE: BERNARDO CHAGAS NASCIMENTO
RECLAMADA: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
ADVOGADO: DR. LEGENIO GONCALVES GOMES
ADVOGADO: COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA PARA RECEBER CREDITO. (ADV. RCDA)

PROCESSO : 2ª/JCI-2229/90
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO: IATE CLUBE DO PARA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI DA SILVA MATOS
DESPACHO: COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA, A FIM DE RECEBER CREDITO. ADV. RCDA.
(G.Reg.49.759)

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº. 2ª. JCI-054/93 Em. 04.10.93
SETOR DE PROCESSO
JUIZ PRESIDENTE: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDD AFFONSO
DIRETOR DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : 2ª. JCI-720/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2ª. JCI-1567/93
RECLAMANTE: ARTUR FERREIRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A- ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO : EDILÉ VALÉRIO
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2ª. JCI- 950/93
RECLAMANTE: LUIZ ALBERTO SÁ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARY MACHADO SCARLÉRCIO
RECLAMADO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2ª. JCI- 2426/92
RECLAMANTE: ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-MIN. DA AERONÁUTICA
ADVOGADO : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2ª. JCI- 1000/93
RECLAMANTE: SUELY DE FÁTIMA CAMPELO
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECLAMADO : BRASIFLON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A.
ADVOGADO : GLÓRIA MAROJA
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº. 2ª. JCI- 054/93 Em. 04.10.93
SETOR DE PROCESSO
JUIZ PRESIDENTE: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDD AFFONSO
DIRETOR DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : 2ª. JCI- 2439/92
RECLAMANTE: RICARDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO : EMP. DE TRANSP. RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO : 2ª. JCI- 049/93
RECLAMANTE: LUIZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECLAMADO : ESTADO DO AMAPÁ - SENAVA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

PROCESSO : 2ª. JCI- 1460/93
RECLAMANTE: JOÃO DE SOUZA FRESTES
ADVOGADO : SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
RECLAMADO : ENCOL S/A. ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2ª. JCI- 1275/93
RECLAMANTE: ANTONIO CELSO DA COSTA SANRANA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A- ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2ª. JCI- 980/93
RECLAMANTE: JONAS DO SOCORRO SOUZA
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RECLAMADO : SONORA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LUZIVÁLDO COSTA DE CARVALHO
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº. 2ª. JCI- 054/93 Em. 04.10.93
SETOR DE PROCESSO
JUIZ PRESIDENTE: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDD AFFONSO
DIRETOR DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : 2ª. JCI- 590/92
RECLAMANTE: ALBERTO CAUDÊNCIO SANTOS M. E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO : INSS- INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : ALÁDIO COSTA FERREIRA
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2ª. JCI- 1856/92
RECLAMANTE: JOSÉ MAROILDO PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO C. N. RIBEIRO
RECLAMADO : BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO : LIVIA CUNHA CHERMONT
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2ª. JCI- 1147/92
RECLAMANTE: ARI DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO : MANOEL DINAN DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE MENA WANDERLEY
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMADO P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2ª. JCI- 620/93
RECLAMANTE: NOBERTO AMORIM
ADVOGADO : NOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
RECLAMADO : SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAI
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

PROCESSO : 2a. JCJ- 2715/92
 RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO: ADILSON CALVÃO VERÇOSA
 RECLAMADO: BANCO NACIONAL S/A.
 ADVOGADO: LÍVIA CINHA CHERMONT
 DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº 2a. JCJ-054/93 Em. 04.10.93
 SETOR DE PROCESSO
 JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 DIRETOR DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : 2a. JCJ- 1118/93
 RECLAMANTE: RAMIRO MONTEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO: ENCOL S/A - ENG. COM. E INDÚSTRIA
 ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a. JCJ- 1940/91
 RECLAMANTE: MELQUIANOR GONÇALVES G. FILHO E OUTROS
 ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI MATOS
 RECLAMADO: IGE-FUND. INST. BRAS. GEOG. E ESTATÍSTICA
 ADVOGADO: MIGUEL FERREIRA FRES, DIGO, PERES
 DESPACHO: NOTIF. OS RECLAMANTES P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a. JCJ- 2762/92
 RECLAMANTE: CARLOS SIMÕES JORGE
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
 RECLAMADO: BANCO SAFRA S/A.
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. E, TAMBÉM, NOTIFICAR O RECLAMADO P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.
 (G. Reg. 49.781)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº 054/93
 RESENHA - EXECUÇÃO
 JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 30.09.93

PROCESSO Nº 3º JCJ-1776/89
 RECLAMANTE: REZALIA TUMA HABER E OUTROS
 ADVOGADO: DR. EDILEA VALÉRIO E OUTROS
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOGADO: DR. MARIA ADELAIDE DIAS BARROSO DA COSTA-PROCURADORA
 DESPACHO: NOTIFICAR OS EXEQUENTES POR SEUS PATRONOS PARA QUE EXIBAM EM JUÍZO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CÓPIA DE GUIA DE RETIRADA COM A AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA.

PROCESSO Nº 3º JCJ-624/93
 RECLAMANTE: JOAQUIM EVANGELISTA VIANA RAMOS
 ADVOGADO: DR. LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
 RECLAMADO: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 3º JCJ-1688/91
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO FERREIRA
 ADVOGADO: DR. ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO: SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO: DR. HILTON DA SILVA PONTES
 DESPACHO: ADVOGADO RECLAMANTE SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE OS EMBARGOS DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 3º JCJ-1575/90
 RECLAMANTE: SIND. TRAB. IND. QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO EST. DO PARA
 ADVOGADO: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 RECLAMADO: SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS
 ADVOGADO: DR. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE LEI SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.
 (G. Reg. nº 49746)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº 055/93
 JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
 EXPEDIENTES DO DIA 06.10.93

PROCESSO Nº 3º JCJ-1177/93
 RECLAMANTE: EDMILSON FONSECA SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO: DR. SELMA LUCIA LOPES
 RECLAMADO: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSÉ ABELEM
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE P/ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3º JCJ-2377/92
 RECLAMANTE: APOLINARIA DA PAIXÃO FERREIRA
 ADVOGADO DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 RECLAMADO: ALMIR REBELLO
 ADVOGADO: DR. ANTONIO MIRANDA FONSECA
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DA RECLAMADA P/ CONTRAMINUTAR. NO PRAZO DE LEI. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 3º JCJ-2492/92
 RECLAMANTE: NORMANDO DOS SANTOS PAU BRASIL
 ADVOGADO: DR. VANILSON FERREIRA HESKETH
 RECLAMADO: TRANSPORTES AÉREOS DABACIA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. SIMONE MARIA PALHETA PIRES
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE P/ CONTRAMINUTAR. NO PRAZO DE LEI. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3º JCJ-1892/92
 RECLAMANTE: MARIA DA GLORIA RAMOS
 ADVOGADO: DR. INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
 RECLAMADO: EMPESCA S/A CONSTR NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS REQUERIDO.

PROCESSO Nº 3º JCJ-1892/92
 RECLAMANTE: MARIA DA GLORIA RAMOS
 ADVOGADO: DR. INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
 RECLAMADO: EMPESCA S/A CONSTR NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO P/ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 3º JCJ-1177/93
 RECLAMANTE: EDMILSON FONSECA SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO DR. SELMA LUCIA LOPES
 RECLAMADO: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSÉ ABELEM
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE P/ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3º JCJ-2377/93
 RECLAMANTE: APOLINARIA DA PAIXÃO FERREIRA
 ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 RECLAMADO: ALMIR REBELLO
 ADVOGADO: DR. ANTONIO MIRANDA FONSECA
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DA RECLAMADA P/ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 3º JCJ-2492/92
 RECLAMANTE: NORMANDO DOS SANTOS PAU BRASIL
 ADVOGADO: DR. VANILSON FERREIRA HESKETH
 RECLAMADO: TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
 ADVOGADO: DR. SIMONE MARIA PALHETA PIRES
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE P/ CONTRAMINUTAR. NO PRAZO DE LEI. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3º JCJ-2492/92
 RECLAMANTE: NORMANDO DOS SANTOS PAU BRASIL
 ADVOGADO: DR. VANILSON FERREIRA HESKETH
 RECLAMADO: TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
 ADVOGADO: DR. SIMONE MARIA PALHETA PIRES
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO P/ CONTRAMINUTAR. NO PRAZO DE LEI. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 3º JCJ-1892/92
 RECLAMANTE: MARIA DA GLORIA RAMOS
 ADVOGADO: DR. INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
 RECLAMADO: EMPESCA S/A CONSTR NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS REQUERIDO.

PROCESSO Nº 3º JCJ-1892/92
 RECLAMANTE: MARIA DA GLORIA RAMOS
 ADVOGADO: DR. INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
 RECLAMADO: EMPESCA S/A CONSTR NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO P/ CONTRAMINUTAR. NO PRAZO DE LEI. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
 (G. Reg. nº 49783)

RESENHA DO SETOR DE PROCESSOS
 BOLETIM DA MM 8ª JCJ DE BELÉM Nº 78/93
 JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO
 PROC 8ª JCJ Nº 506/92
 Reclamante: JOSÉ VALMAR BARROS
 Advogado: JOSÉ BENEDITO DOS P. GUIMARÃES
 Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: EDUARDO FERREIRA SOARES
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 800/93
 Reclamante: JOSÉ RIBAMAR SANTOS DE JESUS
 Advogado: ADELARDO DA SILVA CARDOSO
 Reclamado: ENCOL ENGENHARIA COM. E IND. S/A
 Advogado: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 262/93
 Reclamante: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA AZEVEDO GUIMARÃES

Advogado: EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
 Reclamado: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.
 Advogado: SIMONE M. PALHETA PIRES
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

Belém 16/09/93

Dileta de Almeida Rosa
 Auxiliar Judiciária

(G. Reg. 49.370)

RESENHA DO SETOR DE PROCESSOS
 BOLETIM DA MM 8ª JCJ DE BELÉM Nº 79/93
 JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO
 PROC 8ª JCJ Nº 2890/92

Reclamante: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SAGRI
 Advogado: AVELINA HESKETH
 Intimado: COPAGRO
 DESPACHO: CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

PROC 8ª JCJ Nº 706/92

Reclamante: GUILHERME MAROJA BRAZÃO E SILVA
 Advogado: CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
 Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 42/92

Reclamante: AGENIR MARIA CARVALHO MONTEIRO

Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: MINERAÇÃO TAMOCA S/A.

Advogado: VANILSON HESKETH

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

Belém 20/09/93

Dileta de Almeida Rosa
 Auxiliar Judiciária

(G. Reg. 49.446)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 9ª JCJ-998/93, em que é exequente JOAQUIM BARROS DO ROSÁRIO, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CR\$-22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos cruzeiros reais), correspondente ao principal e multa devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo supra mencionado.

RESUMO
 Principal corrigido CR\$-15.000,00
 Multa 7.500,00

Total devido CR\$-22.500,00
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, Léa Maria Cardoso, Aux. Judiciária, datilografei. E eu José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém
 (G. REG. Nº 49772)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 9ª JCJ-622/93, em que é exequente PAULO SÉRGIO DO ROSÁRIO ROSA, para pagar em 48 (Quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CR\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzeiros reais), correspondente ao valor do acordo e Multa devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
 Valor do Acordo CR\$ 36.000,00
 Multa CR\$ 18.000,00
 Total devido CR\$ 54.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, LEA CARDOSO, Aux. Judiciária datilografei. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém
 (G. Reg. : nº 49816)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.

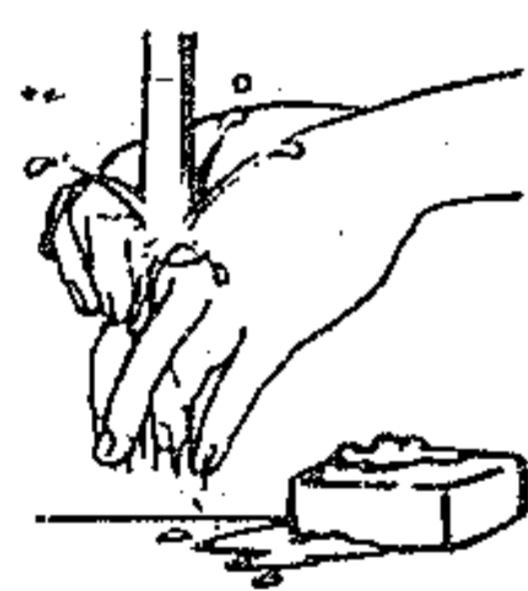


▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

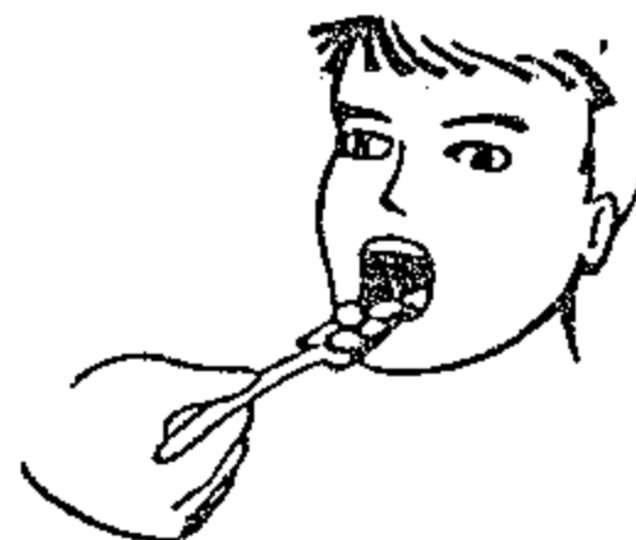
2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão:



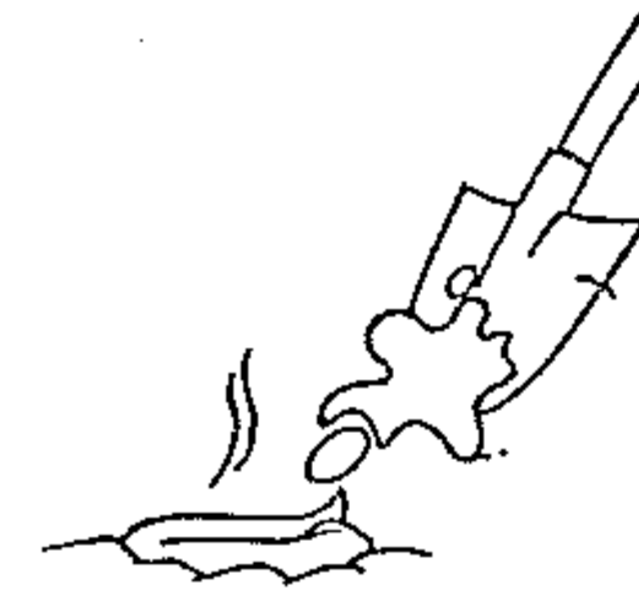
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;

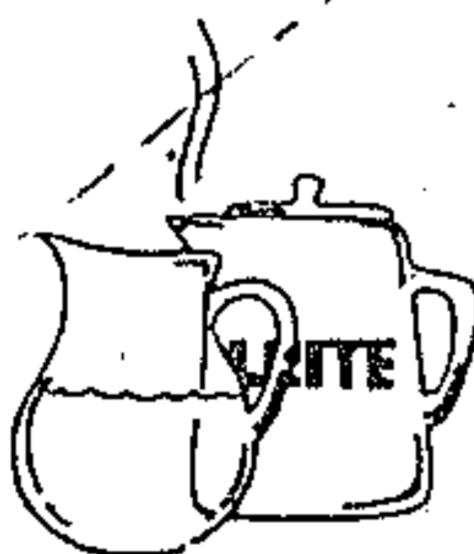


▪ depois de defecar.

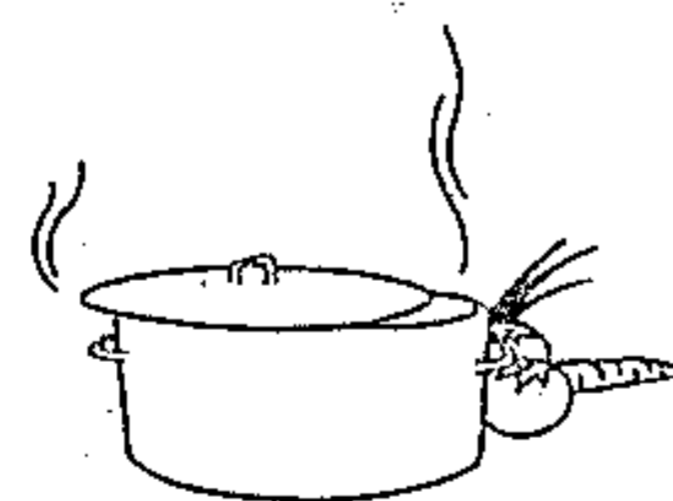


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterra as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



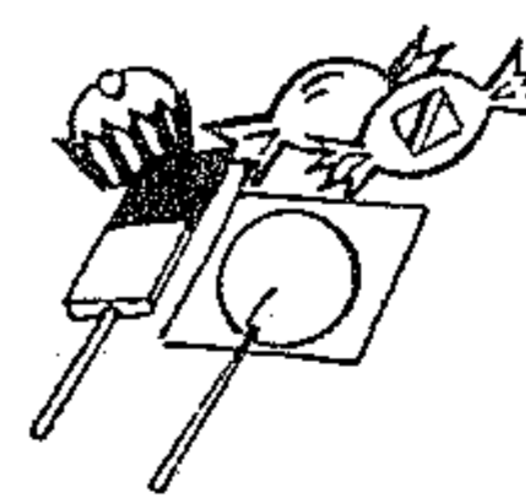
▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



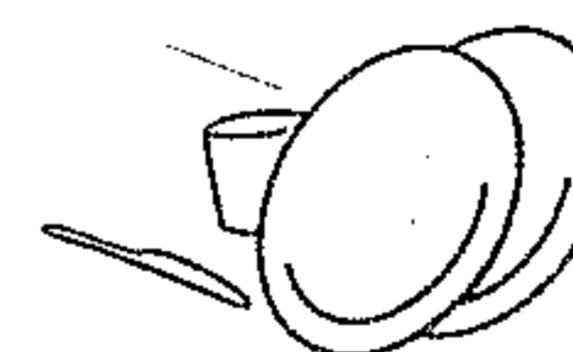
▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0289

CADERNO 2

ANQ CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.575

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 1348 de 13.10.93
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal nº63 de 11.01.90,
bem como o Art. 225 da Constituição Estadual.
Objeto: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal
pelos municípios, de acordo com a relação, em anexo.
ICMS - período 27 a 30.09.93
ICMS - período 01 a 10.10.93 CP93/0097160-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 01 a 03 de Outubro de 1993

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	28.812,01
ALMEIRIM	170.028-6	531.512,38
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.551,46
AURORA DO PARA	170.271-8	7.960,91
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	13.097,79
AVEIRO	170.029-4	16.518,54
AFUA	170.039-1	24.347,66
ANAJAS	170.040-5	17.459,65
ABAIETUBA	170.050-2	56.413,06
ANANINDEUA	170.074-0	673.867,61
ALTAMIRA	170.076-6	106.738,43
AUGUSTO CORREA	170.085-5	16.338,86
ACARA	170.098-7	27.727,48
BRASIL NOVO	170.283-1	14.948,79
BREU BRANCO	170.284-0	33.987,08
BELEM	170.001-4	4.734.592,17
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	9.984,97
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	12.221,09
BAGRE	170.041-3	14.505,76
BREVES	170.042-1	52.681,88
BAIAO	170.051-0	15.009,78
BARCARENA	170.052-9	321.819,70
BENEVIDES	170.075-8	102.002,86
BRAGANCA	170.086-3	53.631,32
BONITO	170.094-4	10.366,55
BUJARU	170.096-0	12.998,72
CUMARU DO NORTE	170.285-8	15.244,75
CASTANHAL	170.003-0	294.055,18
COLARES	170.004-9	9.647,40
CURUCA	170.005-7	13.531,81
CURIONOPOLIS	170.017-0	25.698,63
CHAVES	170.043-0	19.145,46
CURRALINHO	170.044-8	12.179,82
CAMETA	170.053-7	33.841,95
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	47.978,45
CAPITAO POCO	170.069-3	30.483,68
CAPANEMA	170.084-7	101.346,75
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	25.890,39
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	20.817,47
D.ELIZEU	170.083-9	60.355,72
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	9.386,67
FARO	170.031-6	3.404,67
GURUPA	170.045-6	18.719,87
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	28.788,87
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	22.722,85
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	6.258,24
IGARAPE-ACU	170.006-5	24.289,40
INHANGAPI	170.007-3	11.561,79
ITUPIRANGA	170.020-0	25.661,92
ITAITUBA	170.032-4	76.578,35
IGARAPE-MIRI	170.054-5	19.838,96
IRITUIA	170.070-7	22.096,16
JACAREACANGA	170.288-2	7.122,74
JACUNDA	170.021-9	31.503,12
JURUTI	170.033-2	15.941,32
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	11.314,97
M. BARATA	170.008-1	9.291,13
MARACANA	170.009-0	14.238,30
MARAPANIM	170.010-3	12.853,25
MARABA	170.022-7	251.244,61
MONTE ALEGRE	170.034-0	36.144,53
MELGACO	170.046-4	15.974,27
MOCAJUBA	170.056-1	19.288,88
MOJU	170.057-0	28.693,68
MAE DO RIO	170.071-5	27.171,81
MEDICILANDIA	170.077-4	20.684,88
MUANA	170.105-3	27.224,37
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	3.038,26
NOVO PROGRESSO	170.289-0	5.279,27
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	68.296,12
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	11.937,21
OBIDOS	170.035-9	38.501,71
ORIXIMINA	170.036-7	168.896,13
OEIRAS DO PARA	170.047-2	15.890,36
OURILANDIA NORTE	170.065-0	46.655,98
OUREM	170.093-6	9.479,70
PALESTINA DO PARA	170.291-2	8.845,26
PAU DARCO	170.296-3	13.154,11
PARAUPEBA	170.019-7	87.721,12
PRAINHA	170.037-5	14.861,57
PORTEL	170.048-0	40.465,24
PARABOMINAS	170.068-5	377.220,65
PORTO DE NOZ	170.079-0	19.081,27
PACAJAS	170.018-9	25.198,14
PEIXE-BOI	170.089-0	9.338,33

PRIMAVERA	170.089-8	12.560,14
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	18.435,62
RONDON PARA	170.081-2	56.252,08
RUIROPOLIS	170.030-8	16.085,66
REDENCAO	170.059-6	140.203,82
RIO MARIA	170.060-0	48.936,33
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	10.878,32
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	14.970,11
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	9.027,44
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	30.191,83
S. IZABEL PARA	170.011-1	104.907,73
S. MARIA PARA	170.012-0	18.797,74
S. ANTONIO TAUVA	170.013-8	29.206,82
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	12.435,07
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	17.042,16
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	46.140,22
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	5.874,84
SANTAREM	170.038-3	320.342,19
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	13.802,12
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	63.963,32
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	56.837,27
S. FELIX XINGU	170.063-4	72.008,26
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	17.662,70
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	20.753,97
SOURE	170.101-0	27.297,79
S. CRUZ ARARI	170.100-2	14.553,76
SALVATERRA	170.102-9	14.481,48
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	13.648,67
SALINOPOLIS	170.091-0	21.049,24
SANTAREM NOVO	170.092-8	9.063,47
TERRA SANTA	170.293-9	36.436,27
TRAIRO	170.294-7	8.822,68
TERRA ALTA	170.277-7	3.497,02
TUCURUI	170.026-0	195.716,81
TUCUMAN	170.064-2	69.286,49
TOME-ACU	170.095-2	77.448,51
TAILANDIA	170.099-5	76.348,58
ULIANOPOLIS	170.280-7	80.809,97
URUARA	170.078-2	25.148,55
VITORIA DO XINGU	170.295-5	10.151,54
VISEU	170.082-0	25.545,97
VIGIA	170.016-2	23.770,79
XINGUARA	170.066-9	103.817,49

T O T A L 11.400.585,05

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 27 a 30 de Setembro de 1993

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	254.696,53
ALMEIRIM	170.028-6	4.698.538,43
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	40.234,60
AURORA DO PARA	170.271-8	70.374,02
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	115.783,70
AVEIRO	170.029-4	146.022,89
AFUA	170.039-1	215.231,89
ANAJAS	170.040-5	154.342,32
ABAIETUBA	170.050-2	498.688,15
ANANINDEUA	170.074-0	5.956.950,36
ALTAMIRA	170.076-6	943.561,53
AUGUSTO CORREA	170.085-5	144.434,59
ACARA	170.098-7	245.109,28
BRASIL NOVO	170.283-1	132.146,42
BREU BRANCO	170.284-0	300.443,83
BELEM	170.001-4	41.853.518,89
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	88.266,59
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	108.033,68
BAGRE	170.041-3	128.230,09
BREVES	170.042-1	465.704,71
BAIAO	170.051-0	132.685,60
BARCARENA	170.052-9	2.844.867,44
BENEVIDES	170.075-8	901.699,32
BRAGANCA	170.086-3	474.097,71
BONITO	170.094-4	91.639,72
BUJARU	170.096-0	114.967,92
CUMARU DO NORTE	170.285-8	134.762,69
CASTANHAL	170.003-0	2.599.430,62
COLARES	170.004-9	85.282,48
CURUCA	170.005-7	117.620,42
CURIONOPOLIS	170.017-0	227.174,38
CHAVES	170.043-0	169.244,74
CURRALINHO	170.044-8	107.668,86
CAMETA	170.053-7	299.160,89
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	424.126,70
CAPITAO POCO	170.069-3	269.473,98
CAPANEMA	170.084-7	895.899,41
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	228.869,51
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	184.025,21
D.ELIZEU	170.083-9	533.541,08
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	82.977,63
FARO	170.031-6	30.097,09
GURUPA	170.045-6	165.482,60
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	254.491,95
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	200.868,65
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	55.322,45
IGARAPE-ACU	170.006-5	214.716,90
INHANGAPI	170.007-3	102.205,54
ITUPIRANGA	170.020-0	226.849,87
ITAITUBA	170.032-4	653.746,95
IGARAPE-MIRI	170.054-5	175.375,22

IRITUIA	170.070-7	195.328,75
JACAREACANGA	170.288-2	62.964,64
JACUNDA	170.021-9	278.485,77
JURUTI	170.033-2	140.920,38
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	100.023,65
M. BARATA	170.008-1	82.133,07
MARACANA	170.009-0	125.865,78
MARAPANIM	170.010-3	113.621,96
MARABA	170.022-7	2.220.967,72
MONTE ALEGRE	170.034-0	319.515,53
MELGACO	170.046-4	141.211,63
MOCAJUBA	170.056-1	170.512,56
MOJU	170.057-0	253.650,43
MAE DO RIO	170.071-5	240.197,24
MEDICILANDIA	170.077-4	182.853,13
MUANA	170.105-3	240.661,84
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	26.858,01
NOVO PROGRESSO	170.289-0	46.668,43
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	603.733,69
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	105.524,25
OBIDOS	170.035-9	340.352,91
ORIXIMINA	170.036-7	1.493.031,98
OEIRAS DO PARA	170.047-2	140.469,89
OURILANDIA NORTE	170.065-0	412.436,16
OUREM	170.093-6	83.800,00
PALESTINA DO PARA	170.291-2	78.191,56
PAU DARCO	170.296-3	116.281,56
PARAUAPEBA	170.019-7	775.449,57
PRAINHA	170.037-5	131.375,45
PORTEL	170.048-0	357.710,33
PARAGOMINAS	170.068-5	3.334.610,31
PORTO DE HOZ	170.079-0	168.677,34
PACAJAS	170.018-9	222.750,12
PEIXE-BOI	170.088-0	82.550,32
PRIMAVERA	170.089-8	111.030,89
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	164.737,83
RONDON PARA	170.081-2	497.265,13
RUIPOLIS	170.030-8	142.196,26
SEDENCAO	170.059-6	1.239.393,64
RIO MARIA	170.060-0	432.574,28
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	96.163,75
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	132.334,88
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	79.802,04
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	266.893,99
S. IZABEL PARA	170.011-1	927.378,20
S. MARIA PARA	170.012-0	166.170,93
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	258.186,56
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	109.925,33
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	150.651,74
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	407.876,85
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	51.933,20
SANTAREM	170.038-3	2.831.806,28
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	122.009,92
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	545.432,06
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	502.438,20
S. FELIX XINGU	170.063-4	636.548,83
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	156.137,22
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	183.463,86
SOURE	170.101-0	241.310,86
S. CRUZ ARARI	170.100-2	128.654,38
SALVATERRA	170.102-9	128.015,43
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	120.653,42
SALINOPOLIS	170.091-0	186.074,07
SANTAREM NOVO	170.092-8	80.120,50
TERRA SANTA	170.293-9	322.094,50
TRAIRAO	170.294-7	77.992,02
TERRA ALTA	170.277-7	30.913,41
TUCURUI	170.026-0	1.730.125,17
TUCUMAN	170.064-2	612.488,49
TOME-ACU	170.095-2	684.640,28
TAILANDIA	170.099-5	674.916,98
ULIANOPOLIS	170.280-7	714.355,42
URUARA	170.078-2	222.311,72
VITORIA DO XINGU	170.295-5	89.739,00
VISEU	170.082-0	225.824,93
VIGIA	170.016-2	210.132,40
XINGUARA	170.066-9	917.740,56

T O T A L

100.780.507,44

FRUUTA
Instrução Normativa nº 014/93, de 23.09.93, republicada no D.O.E. Nº27.570, de 07.10.93.

NO ANEXO

Onde se lê: Decreto nº 1812, de 12.08.93
Leia-se : Decreto nº 1827, de 12.08.93

NO ANEXO

Onde se lê: Código 4407, 4408 e 4409
Leia-se : Código 2008.91

CP93/0097184-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DGAFCOORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO

MES: AGOSTO/1993

DISCRIMINACAO	VALORES
A) RECEITA PROPRIA	2.949.032.048,34
- ICMS	2.369.419.659,26
- IPVA (BELEM)	47.629.589,46
- IPVA (INTERIOR)	3.705.726,50
- I R P F	74.599.215,15
- OUTRAS	21.281.757,43
- APLICACOES	430.376.100,47
B) RECEITA TRANSFERIDA	2.113.764.642,84
- F P E	1.877.904.447,26
- IPI EXPORTACAO	171.426.971,78
- FE ISO	3.239.974,80
- RECURSOS MINERAIS	7.730.243,31
- RECURSOS HIDRICOS	33.045.431,28
- ROYALTIES	418.154,41
C) RECEITA VINCULADA	48.474.177,58
- TRANSF. S E D U P	25.000.000,01
- BEICOM/CONV IPASEP	477.157,57
- SAL/EXCACAO/C EST	18.183.000,00
- CONV/SECTAM/IBAMA	4.814.020,00
T O T A L (A+B+C)	5.111.270.868,76

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO D.O.E Nº 27.565 de 30.09.93

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS 030/93 - EDITAL AUTORIZADO EM 11.08.93

FIRMAS VENCEDORAS
01 - A FIRMA DE Nº 01 - SAMRD - FOI VENCEDORA DO ITEM 04, POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS. NUM TOTAL DE CR\$ 3.385.540,00.
02 - A FIRMA DE Nº 03 - SILEX - VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ITEM 01 - TOTAL DE CR\$ 228.320,00.

03 - A FIRMA DE Nº 04 - MEDICAL MERCANTIL - FOI VENCEDORA DOS ÍTENS 02 E 05, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO - TOTAL DE CR\$ 338.575,00.
04 - A FIRMA DE Nº 09 - PANATTO SISTEMAS - VENCEDORA DO ITEM 03, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO - TOTAL DE CR\$ 129.000,00.

05 - TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 030/93: CR\$ 4.131.435,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS REAIS).

BELEM, 20 DE SETEMBRO DE 1993.

A COMISSÃO:
HENRIQUE LEMOS DA SILVA - PRESIDENTE
*****CP93/0097159-0,*****

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - CARTA CONVITE 073/93 - EDITAL AUTORIZADO EM 01.09.93

FIRMAS VENCEDORAS

01 - A FIRMA DE Nº 01 - T.J. MAT. DE CONST. D FER. LTDA. - VENCEDORA DO ITEM 01 (ÚNICO), PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO - TOTAL CR\$ 466.560,00 (QUATRO CENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SEXTENTA CRUZEIROS REAIS).
BELEM, 23 DE SETEMBRO DE 1993.

A COMISSÃO:

IVANILDO DOS SANTOS VELOSO
PRESIDENTE
CP93/0097167-0

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:

Port.0927/13.10.93-Tornar sem efeito as férias do servidor PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS,0085359-014,do mês de Julho/93, concedida através da port.coletiva 565/16.06.93,publicado no DOE 27.494/22.06.93. CP93/0097151-4
Port.0928/13.10.93-Tornar sem efeito as férias do servidor EDILSON ESPINDOLA SEGTOWICK,5342155-017,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicado no DOE 27.535/18.08.93. CP93/0097143-3
Port.0929/13.10.93-Tornar sem efeito as férias do servidor MARCO ANTONIO AGUIAR DE SOUZA,5304792-018,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicada no DOE 27.535/18.08.93,em virtude de encontrar-se de licença saúde. CP93/0097158-1
Port.0930/13.10.93-Tornar sem efeito as férias da servidora MARIA LUCIA MONTEIRO LEAO,0106453-010,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicada no DOE 27.535/18.08.93,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP93/0097166-2
Port.0931/13.10.93-Tornar sem efeito as férias da servidora ANA MARIA CAVALCANTE HAUFF,0088412-017,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicada no DOE 27.535/18.08.93,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP93/0097174-3

Port.0932/13.10.93-Tornar sem efeito as férias do servidor MANOEL CORRÊA SANTANA,0103829-012,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicada no DOE 27.535/18.08.93,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP93/0097182-4

Port.0933/13.10.93-Tornar sem efeito as férias da servidora MARIA JOSÉ FERRAZ,0098930-016,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicada no DOE 27.535/18.08.93,em virtude de encontrar-se de licença saúde. CP93/0097191-3

Port.0934/13.10.93-Tornar sem efeito as férias do servidor SEBASTIÃO ALVES DA SILVA,0121916-018,do mês de Outubro/93,concedida através da port.coletiva 855/15.09.93,publicada no DOE 27.558/21.09.93,em virtude de encontrar-se de licença saúde. CP93/0097199-9

Port.0935/13.10.93-Tornar sem efeito as férias do servidor OBUVAL PERY LOPES LOBATO,0105422-019,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicada no DOE 27.535/18.08.93. CP93/0097207-3

Port.0936/13.10.93-Tornar sem efeito as férias da servidora MARIA ANTONIA RODRIGUES,0080853-015,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicado no DOE 27.535/18.08.93. CP93/0097215-4

Port.0937/13.10.93-Tornar sem efeito as férias da servidora RUTH HELENA CORRÊA VILHENA,5335710-018,do mês de Setembro/93,concedida através da port.coletiva 0779/13.08.93,publicada no DOE 27.535/18.08.93. CP93/0097223-5

E R R A T A:

Na port.coletiva 464/18.05.93,publicada no DOE 27.472/20.05.93,da servidora LUALVA HELO BACCHINI,2024691-016,referenteao adicional por tempo de serviço, ONDE LE-SE: 20%
LEIA-SE : 15%
CP93/0097231-6

Na port.coletiva 690/19.07.93,publicado no DOE 27.515/21.07.93,matrícula 5302480-011,
ONDE LE-SE: JORGE ARAUJO NASCIMENTO
LEIA-SE : JORGE ANTONIO ARAUJO NASCIMENTO CP93/0097239-1

Na port.coletiva 0779/13.08.93,publicado no DOE 27.535/18.08.93,da servidora MARIA ELZA ABREU BARBOSA,5323800-014,
ONDE LE-SE: férias no mês de Setembro/93
LEIA-SE : férias no período de 18.09.93 à 17.10.93
CP93/0097247-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 354/93.
FIRMA: PANATTO ÍTEM: 01
PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA
 Belém, 14 de outubro de 1993.
 CP93/0101021-6
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/93

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade a Rodovia Augusto Montenegro KM 10, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, que no âmbito de suas atribuições legais resolve DETERMINAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material de Consumo, com fundamento no inciso V, art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93, considerando parecer do processo licitatório nº 33.191/91 (Convite nº 355/93-CP/L/SEDUC) tramitado nesta Secretaria. Belém, 14 de outubro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO CP93/0101029-1

RATIFICO, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 067/93, por atender aos requisitos legais.
 Belém, 14 de outubro de 1993.

Prof.º ROMERO XIMENES PONTE
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 CP93/0101037-2

(Fat. nº 10.021302, Reg. nº 10.021302, Dia: 15/10/93)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 49/93 - SEDUC/AC & C ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Recuperação das salas do Pré-Escolar da E.E. "ANTONIA PAES DA SILVA", nesta capital.
VALOR: CR\$-405.612,80 (Quatrocentos e Cinco Mil, Seiscentos e Doze Cruzeiros Reais e Oitenta Centavos).
RECURSOS: SE/QF-93(11.209).Meta:02.Ação:02.Códigos:16.101.08.42.190.2.049.3132.00
VIGÊNCIA: 05.10 a 19.11.93
DATA DA ASSINATURA: 05.10.93
PELA SEDUC: Prof.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA: ARGAS CHRISPIM DE ALMEIDA.
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
 ALICE DIAS DE SENA CP93/0100789-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 48/93-SEDUC/ATALANTA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Recuperação das salas do Pré-Escolar da E.E. "SANTANA MARQUES", nesta Capital.
VALOR: CR\$-72.996,34 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Seis Cruzeiros Reais e Trinta e Quatro Centavos).
RECURSOS: SE/QF-93(11.209).Meta:02.Ação:02.Códigos: 16.101.08.42.190.2.049.3132.00
VIGÊNCIA: 05.10 a 19.11.93
DATA DA ASSINATURA: 05.10.93
PELA SEDUC: Prof.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA: DIOCELIO DE JESUS CARDOSO
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
 ALICE DIAS DE SENA CP93/0100765-7

CONTRATO Nº 144/93-SEDUC/PAPEL MAR LTDª.
OBJETO: Fornecimento de 29 (vinte e nove) Módulos Júnior de Ciências Físico-Biológicas-Ref.8202
VALOR: CR\$-8.243.569,00 (Oito Milhões, Duzentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Cruzeiros Reais)
RECURSOS: RE/OE/93 (11.101).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.4120.00
VIGÊNCIA: 05.10 a 30.12.93
DATA DA ASSINATURA: 05.10.93
PELA SEDUC: Prof.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA: MARCO AURÉLIO COSTA
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100773-8

CONTRATO Nº 142/93 - SEDUC/PAPEL MAR LTDª
OBJETO: Fornecimento de 52 (cinquenta e dois) módulos Júnior de Ciências Físico-Biológicas Ref. 8202.
VALOR: CR\$ 14.781.572,00 (Quatorze Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Cruzeiros Reais)
RECURSOS: SE/QF-93(11.209). Meta: 02.Ação: 02.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.4120.00
VIGÊNCIA: 05.10 a 30.12.93
DATA DA ASSINATURA: 05.10.93
PELA SEDUC: Prof.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA: MARCO AURÉLIO COSTA
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100781-9

CONTRATO DE Nº 150/93-SEDUC/LIVRARIA NACIONAL LTDª.
OBJETO: Fornecimento do acervo bibliográfico contendo 1.020 livros: 203-O Minotauro (Ed.Cejup, autor Benedito Monteiro); 203-Texto e Pretexto (Ed.Cejup, autor Paulo Nunes); 208-O Ser Aberto(Ed.Cejup, autor João J.Paz Loureiro); 203-A Viajante e Seus Espantos(Ed.Cejup, autor Lindanor Celina e 203-Aruanda e Banho de Cheiro(Ed.Cejup, autora Eneida de Moraes, doting dos à Bibliotecas das Escolas de 1º Grau da Rede Estadual.
VALOR: CR\$-695.549,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Reais)
RECURSOS: SE/QF-93 (11.209).Meta:02.Ação:02.Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00
VIGÊNCIA: 07.10 a 18.11.93
DATA DA ASSINATURA: 07.10.93
PELA FIRMA: ANA MARIA ALMEIDA GONÇALVES
PELA SEDUC: Prof.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100757-6

CONTRATO DE Nº 151/93-SEDUC/LIVRARIA NACIONAL LTDª.
OBJETO: Fornecimento do acervo bibliográfico contendo: 203 - Chão D'Água (Ed.Cejup, autor Dalcídio Jurandir; 203-Jeguillinho (Ed.Cejup, autora Jane Duboc; 203-Textos e Pretextos(Ed. Cejup, autor Paulo Nunes) e 203-Crescer é Perigoso(Ed. Moderna, autora Márcia Kupstas, destinados à Bibliotecas das Escolas de 1º Grau da Rede Estadual.
VALOR: CR\$-521.304,00(Quinhentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Quatro Cruzeiros Reais)
RECURSOS: SE/QF-93 (11.209).Meta:02. Ação:02. Códigos:16.101.08.42.188.1.033.4120.00
VIGÊNCIA: 07.10 a 18.11.93
DATA DA ASSINATURA: 07.10.93
PELA SEDUC: Prof.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA: ANA MARIA ALMEIDA GONÇALVES
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100797-5

CONTRATO DE Nº 152/93-SEDUC/LIVROS E ARTES GRÁFICAS N.S. DE FÁTIMA LTDª.
OBJETO: Fornecimento do acervo bibliográfico contendo: 203 - P-VxT, (Ed.Cejup, autor Rodrigo Barata); 203-Planejamento com Prática(Ed. Loyola autor Danilo Gandin); 203-A Excelência na Educação a Escola de Qualidade Total (Ed. Qualitymark, autor Gozete Ramos) e 203- 13 Contistas da Amazônia (Ed. Univeritária da UFPª, autor Fernando Pimentel Canto e Outros, destinados à Bibliotecas de Escolas de 1º Grau da Rede Estadual.
VALOR: CR\$-462.028,00 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Vinte e Oito Cruzeiros Reais).
RECURSOS: SE/QF-93 (11.209) Meta:02. Ação:02. Códigos:16.101.08.42.188.1.033.4120.00
VIGÊNCIA: 07.10 a 25.10.93
DATA DA ASSINATURA: 07.10.93
PELA FIRMA: MANOEL BENEDITO DA SILVA
PELA SEDUC: Prof.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100805-0

CONTRATO DE Nº 155/93-SEDUC/LIVRARIA NACIONAL LTDª.
OBJETO: Fornecimento bibliográfico contendo: 203-Memorial da Cabanagem (col. Amazoniana-3. Ed. Cejup, autor Vicente Sales), 203-Amazônia: Estado Homem, Natureza (col. Amazônica, Ed. Cejup, autora Violeta R. Loureiro) e 203-Mulheres Coragem (Ed. FTD, autora Ruth Rocha, destinados à bibliotecas das Escolas de 1º Grau da Rede Estadual.
VALOR: CR\$-494.711,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Onze Cruzeiros Reais)
RECURSOS: SE/QF-93 (11.209). Meta:02.Ação:02.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.4120.00
VIGÊNCIA: 07.10 a 18.11.93
DATA DA ASSINATURA: 07.10.93
PELA SEDUC: Prof.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA: ANA MARIA ALMEIDA GONÇALVES
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO. CP93/0100813-0

CONTRATO Nº 154/93 - SEDUC/R.A. JINKINGS & CIA LTDª.
OBJETO: Fornecimento do Acervo Bibliográfico:Coração Não To ma Sol, 203 Unidades. Menina Bonita do Laço de Fita.203 Unidades, Psico-Psico-Motrocidade Educação Física e Jogos Infantis, 203 Unidades.
VALOR GLOBAL: CR\$-308.093,10 (Trezentos e Oito Mil, Noventa e Três Cruzeiros Reais e Dez Centavos).
RECURSOS: SE/QF-93. (11.209). Meta:02. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.
VIGÊNCIA: 07.10 à 01.11.93.
DATA DE ASSINATURA: 07.10.93.
PELA SEDUC/PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ALVARO LENIN TAVARES JINKINGS
TESTEMUNHAS: 1. SUELY DO SOCORRO LOBATO
 2. ALICE DIAS DE SENA. CP93/0100821-1

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 091/93 - SEDUC/MUNICÍPIO DE FARO.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar as Cláusulas QUINTA, Item 2.2. e SEXTA do Instrumento Original por comunicação Administrativa.
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:
 2.2. Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC, no DEOF (Departamento Orçamentário Financeiro), com a documentação comprobatória de execução da Obra até 20.10.93.
VIGÊNCIA: O Convênio original terá sua vigência a partir de 20.09 à 20.10.93.
DATA DA ASSINATURA: 20.09.93.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/ P/PSEBASTIÃO RIBEIRO LAGO DA COSTA.
TESTEMUNHAS:
 1. ALICE DIAS DE SENA
 2. SUELY DO SOCORRO LOBATO. CP93/0100829-7

CONTRATO Nº 146/93-SEDUC/R.A. JINKINGS & CIA LTDª.
OBJETO: Fornecimento do Acervo Bibliográfico:Entre a Rosa e Espinho. 203 Unidades.Fada Quase Nada. 203 Unidades.Vida Secas. 203 Unidades. D.Casurro. 203 Unidades.O Cortijo 203 Unidades, destinados à Bibliotecas das E. de 1º Grau da Rede Estadual.
VALOR GLOBAL: CR\$-463.168,86 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Sessenta e Oito Cruzeiros Reais e Oitenta e Seis Centavos).
RECURSOS: SE/QF-93. (11.209). Meta: 02. Ação:02. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033. 4120.00.
Vigência: 07.10 à 01.11.93
DATA DA ASSINATURA: 07/10/93.
PELA SEDUC/PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ALVARO LENIN TAVARES JINKINGS & CIA LTDª.
TESTEMUNHAS: 1. ALICE SENA
 2. SUELY DO SOCORRO LOBATO. CP93/0100837-8

CONTRATO Nº 147/93 - SEDUC/R.A. JINKINGS & CIA LTDª.
OBJETO: Fornecimento do Acervo Bibliográfico: O Primeiro Beijo, 203 Unidades. A Porta Mágica, 203 Unidades. Série para Gostar de Lê Vol. " 5 " , 203 Unidades. Idem Vol. "6" (poemas) 203 Unidades. Idem Vol. " 11 " (contos) , 203 Unidades, destinados à Bibliotecas das Escolas de 1º Grau da Rede Estadual.
VALOR GLOBAL:CR\$-308.984,27 (Trezentos e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros Reais e Vinte e Sete Centavos).
RECURSOS: SE/QF-93. (11.209). Meta: 02. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.
VIGÊNCIA: 07.10 à 01.11.93.
DATA DA ASSINATURA: 07.10.93.
PELA SEDUC/PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ALVARO LENIN TAVARES JINKINGS.
TESTEMUNHAS: 1. ALICE DIAS DE SENA
 2. SUELY DO SOCORRO LOBATO. CP93/0100845-9

CONTRATO Nº 145/93 - SEDUC/R.A. JINKINGS & CIA LTDª.
OBJETO: Fornecimento do Acervo Bibliográfico: Tratado Geral Sobre Fofoca, 203 Unidades.Educação e Supervisão, 203 Unidades. Educação e Mudanças, 203 Unidades.Contos e Mitos e Leis das para crianças da América Latina, 203 unidades, destinadas à Bibliotecas de Escolas de 1º Graus da Rede Estadual.
VALOR GLOBAL: CR\$-608.173,79 (Seiscentos e Oito Mil, Cento e Setenta e Três Cruzeiros Reais e Setenta e Nove Centavos).
RECURSOS: SE/QF-93. (11.209). Meta: 02. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4120.00.
VIGÊNCIA: 07.10 à 01.11.93.
DATA DA ASSINATURA: 07.10.93.
PELA SEDUC/PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ALVARO LENIN TAVARES JINKINGS.
TESTEMUNHAS: 1. ALICE DIAS DE SENA
 2. SUELY DO SOCORRO LOBATO. CP93/0100853-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº51/93-SEDUC/ATALANTA ENGENHARIA LTDª.
OBJETO:Recuperação na E.R.C."NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
VALOR:CR\$152.245,22(Cento e Cinquenta e Dois Mil,Duzentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros Reais e Vinte e Dois Centavos).
RECURSOS:SE/QF-93.(11209).Meta:02.Ação:02.Códigos:16.101.08.42.190.2.049.3132.00.
VIGÊNCIA: 05.10 à 31.12.93.
DATA DE ASSINATURA:05 de Outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROF.º ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/DIOCELIO DE JESUS CARDOSO DA CUNHA
TESTEMUNHAS:ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100861-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº 279/93-SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL CASINHA FELIZ II.
OBJETO:Ceder à Secretaria de Estado de Educação, o prédio situado à Rod.Augusto Montenegro, Rua D.Manoel,Q-106,Casa 129 Bom Futuro,Coq.Amanindeua/Pa.
VIGÊNCIA: 13.10 à 31.12.93.
DATA DE ASSINATURA:13 de Outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROF.º ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ARCELI FRANCO DE SOUZA CP93/0100822-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº283/93-SEDUC/GRUPO COMUNITÁRIO AZ DE OURO.
OBJETO:Ceder à Secretaria de Estado de Educação, o prédio situado à Rod.ER-316, Km 06,Pass. Az de Ouro,S/Nª.
VIGÊNCIA: 13.10 à 31.12.93.
DATA DE ASSINATURA:13 de Outubro de 1993.

PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/MARIA RITA ASSUNÇÃO ALVES DOS REIS. CP93/0100830-0

CONVÊNIO Nº130/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE SANTARÉM
OBJETO:Finalidade do Repasse de Recursos Financeiros,destinados a recuperação do Muro da E.E."SÃO FELIPE" e recuperação da Rede Hidráulica da E.E.ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS.
VALOR GLOBAL:CR\$3.014.470,00(Três Milhões,Quatorze Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Cruzeiros Reais).
RECURSOS:SE/QE-93.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1033.3132.00.
VIGÊNCIA:06.10 à 31.12.93.
DATA DE ASSINATURA:06 de Outubro de 1993.
TESTEMUNHAS:ALICE DIAS DE SENA
MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA

PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/RUY IMBIRIBA CORRÊA CP93/0100869-6

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº50/93-SEDUC/AC & C ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO:Recuperação das Salas do Pré-escolar da E.E."FREI DA NIEL".
VALOR:CR\$62.012,55(Se sessenta e Dois Mil,Doze Cruzeiros Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
RECURSOS:SE/QE-93.Meta:02.Ação:02.Códigos:16.101.08.42.190.2049.3132.00.
VIGÊNCIA:05.10 à 19.11.93.
DATA DE ASSINATURA:05 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ARGAS CHRISPIM DE ALMEIDA
TESTEMUNHAS:ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100877-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº129/93-SEDUC/ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA.
OBJETO:Finalidade de Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC(Secretaria de Estado de Educação),destinados a confecção de Móveis para atender a Escola Cristo Redentor.
VALOR:CR\$225.440,00(Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros Reais).
DOS RECURSOS:OE/93.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2122.3231.00.
VIGÊNCIA:07.10 à 19.11.93.
DATA DE ASSINATURA:07 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/DOM ANGELO FRONSI
TESTEMUNHAS:ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100885-8

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº148/93-SEDUC/CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO CLEMENTE".
Destina-se a alterar a Cláusula Nona do Instrumento Original por conveniência Administrativa,que passará a ter a seguinte redação:
DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE CONSUMO:A Secretaria de Estado de Educação obriga-se,após a assinatura deste ADITAMENTO ao pagamento das Taxas de Consumo de luz em nome da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE.
DATA DE ASSINATURA:07 de Outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/RAIMUNDO CARLOS SALES DA SILVA
TESTEMUNHAS:ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0100893-9

ERRATA AO CONTRATO Nº131/93-SEDUC/FIRMA PANATTO SISTEMAS LTDA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº27.564 NO DIA 29.09.93.
ONDE SE LÊ:TESTEMUNHAS:CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE SENA
LEIA-SE:TESTEMUNHAS:CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO CP93/0100838-6

(fat. nº 10.021306, Reg. nº 10.021306, Dia:15/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATO

Port. nº 3447-B/93 de 14.10.93
Período: 14.10.93 a 11.04.94
Município: Belém

NOME CARGO/FUNÇÃO
Mª DO SOCORRO LEXO COSTA PROFª/C/L/CURTA
ANA ROSE DA SILVA TELXEIRA ESC.DATIL.

Port. nº 3433-B/93 de 14.10.93 CP93/0100846-7
Período: 29.09.93 a 27.03.94
Município: Ananindeua

NOME CARGO/FUNÇÃO
Mª VANILZA MOTA DOS SANTOS PROFª/C/EST.ADIÇION.
ALICE DO SOCORRO VIEIRA LARANJEIRA PROFª/C/C/PEDAGÓGICO
JOANA DA SILVA BARBOSA PROFª/C/C/PEDAGÓGICO
Mª GORETE DO CARMO MARTINS PROFª/C/C/PEDAGÓGICO
Mª DO SOCORRO VENÂNCIO DA SILVA PROFª/C/C/PEDAGÓGICO
Mª MARLUCIE ARAÚJO DA SILVA PROFª/C/C/PEDAGÓGICO
ODELENA LUCIA ALVES BARBOSA PROFª/C/C/PEDAGÓGICO

SILMA Mª EIMÁ MIRANDA PROFª/C/C/PEDAGÓGICO
SILVIA JARINA DA SILVA CARVALHO ESC.DATILÓGRAFO
MÁRCIA DA TRINDADE CARDOSO PROFª/C/C/PEDAGÓGICO
Mª NEUZA VIELES ARAÚJO ESC.DATILÓGRAFO
TEREZA BARBOSA SOUZA SERVENTE
ALZENIRA DIAS MIRANDA MERENDEIRA
Mª ASCENÇÃO GOMES LARANJEIRA MERENDEIRA
PEDRO LEONIDAS DE ASSIS LARANJEIRA VIGIA
SEBASTIÃO LIMA DO NASCIMENTO VIGIA CP93/0100814-9

Port. nº 3434-B/93 de 14.10.93
Período: 01.07.93 a 27.12.93
Município: Ananindeua

NOME CARGO/FUNÇÃO
LINDALVA GOMES CARVALHO PROFª/C/C/PEDAGÓGICO
Mª HELENA ANTONIO JOSÉ GOMES PROFª/C/C/PEDAG.
MARIA LUIZA GASPAR ALVES PROFª/C/C/PEDAG.
WALDIRENE CARVALHO ANTONIO JOSÉ ESC.DATILÓGRAFO
SELMA Mª DO VALE PEREIRA SERVENTE
MANOEL SILVA DA CONCEIÇÃO VIGIA

Port. nº 3435-B/93 de 14.10.93 CP93/0100806-8
Nome: RAIMUNDA MONTEIRO AGUIAR
Período: 04.10.93 a 01.04.94
Cargo: Profª com Curso Pedagógico / na ERC Centro Comunitário Nelson Thomaz / Ananindeua

Port. nº 3436-B/93 de 14.10.93 CP93/0100854-8
Nome: MARIANE LOURDES FERREIRA DA SILVA
Período: 15.07.93 a 10.01.94
Cargo: Escrevente Datilógrafo / na ERC Nº SRª do Rosário / Ananindeua

Port. nº 3446-B/93 de 14.10.93 CP93/0100798-3
Nome: JOANA BATISTA
Período: 14.10.93 a 11.04.94
Cargo: Servente / na EE Consuleo Goelho / Ananindeua

Port. nº 3449-B/93 de 14.10.93 CP93/0100749-5
Nome: RAIMUNDO HONATO MESQUITA VALENTE
Período: 13.10.93 a 10.04.94
Cargo: Escrevente Datilógrafo / no DESU/SEDUC/ Belém

Port. nº 3451-B/93 de 14.10.93 CP93/0100741-0
Nome: ELIS REGINA NUNES DE PINHO
Período: 04.10.93 a 01.04.94
Cargo: Escrevente Datilógrafo / na EE Justo Chermont / Belém

Port. nº 3450-B/93 de 14.10.93 CP93/0100862-9
Nome: MARIA LÚCIA PANTOJA E SILVA
Período: 13.10.93 a 10.04.94
Cargo: Profª com Licenciatura Plena / na EE Hilda Vieira / Belém

(Fat. nº 10.021292, Reg. nº 10.021292, Dia: 15/10/93)

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR PG/DAS

Port. nº 11309 de 14.10.93 CP93/0100870-0
Nome: DARCILA GARCON BATISTA
Mat. 0288888/013
Cargo: Profª / na Divisão de Legislação e Enquadramento
Nível da PG/DAS: GEP DAS 011.3
Período: 13.09.93 a 13.10.93

(Fat. nº 10.021292, Reg. nº 10.021292, Dia: 15/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATO

Port. nº 3414-B/93 de 08.10.93
Nome: ROMULO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Período: 08.10.93 a 05.04.94
Cargo: Servente / na EE Almirante Tamandaré/Belém

Port. nº 3415-B/93 de 08.10.93 CP93/0100782-7
Nome: LEANDRO CAMPOS DE SOUZA
Período: 15.03.93 a 10.09.93
Cargo: Profª com Licenciatura Plena / Na ERC Dr. Ulisses Guimarães / Belém

Port. nº 3413-B/93 de 08.10.93 CP93/0100774-6
Nome: PAULO NORBERTO DE OLIVEIRA
Período: 07.10.93 a 04.04.94
Cargo: Profª Estudante / na EE Artur Porto / Belém

Port. nº 3428-B/93 de 13.10.93 CP93/0100765-5
Nome: REGINA BARBOSA DA COSTA
Período: 29.09.93 a 27.03.94
Cargo: Profª com Licenciatura Plena / na EE Paulo Maranhão / Belém

Port. nº 3437-B/93 de 13.10.93 CP93/0100767-3
Nome: KARLA DEYSE DO SOCORRO TELXEIRA DE ALMEIDA
Período: 20.07.93 a 15.01.94
Cargo: Profª com Curso Pedagógico / na ERC Dr. Nelson Tomaz / Ananindeua.

Port. nº 3438-B/93 de 13.10.93 CP93/0100750-9
Nome: DULCE MARIA FORTUNA DE NERY
Período: 04.10.93 a 01.04.94
Cargo: Profª com Curso Pedagógico / na ERC Um Port todos todos por um / Ananindeua

Port. nº 3443-B/93 de 13.10.93 CP93/0100742-8
Nome: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE CASTRO
Período: 29.09.93 a 27.03.94
Cargo: Escrevente Datilógrafo / na EE Jarbas Passarinho(Marco) / Belém

Port. nº 3444-B/93 de 13.10.93 CP93/0100870-5
Nome: EVANDRO TOSHIIYA CMOTO
Período: 13.10.93 a 10.04.94
Cargo: Profª com Curso Superior / na EE Lauro Sodré Belém

Port. nº 3439-B/93 de 13.10.93
Período: 29.09.93 a 27.03.94
Município: Ananindeua

NOME CARGO/FUNÇÃO
DIONE MONTEIRO DE CASTRO PROFª/C/C/PEDAG.
IVANETE DE PAULA PINHEIRO " " " "
LEONICE CRISTINA OLIVEIRA DOS ANJOS PROFª/C/C/PEDAG.
Mª DO ESPÍRITO SANTO REIS PROFª/C/C/PEDAG.
DINIZ PROFª/C/C/PEDAG.
MÁRCIA DE JESUS SOUSA DA SILVA PROFª/C/C/PEDAG.
MARINETE COSTA DOS SANTOS PROFª/C/C/PEDAG.
ODALEIA Mª BARBOSA GUEDES PROFª/C/C/PEDAG.
SANDRA Mª CAMPELO CUNHA PROFª/C/C/PEDAG.
Mª DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA ESC. DATILÓGRAFO
IEDA Mª ISIDORO PULEGIO SERVENTE
MARIA SILVA DO ROSARIO SERVENTE
AMÉLIA FERNANDES LINO MERENDEIRA
Mª DO CARMO OLIVEIRA DA SILVEIRA MERENDEIRA
FERNANDO RAMOS LOPES VIGIA
VALDIR GONLAVES DE OLIVEIRA VIGIA

Port. nº 3442-B/93 de 13.10.93 CP93/0100886-6
Período: 30.09.93 a 28.03.94
Município: Ananindeua

NOME CARGO/FUNÇÃO
ANTONIA BRANDÃO DOS SANTOS PROFª/C/C/PEDAG.
EDNA LÚCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PROFª/C/C/PEDAG.
MÓNICA DE NAZARÉ RIBEIRO FERNANDES PROFª/C/C/PEDAG.
Mª SOREIA DA SILVA NASCIMENTO PROFª/C/C/PEDAG.
Mª DE NAZARÉ ALMEIDA SANTOS PROFª/C/C/PEDAG.
VALMIRA COSTA DE OLIVEIRA PROFª/C/C/PEDAG.
RENILDA DO SOCORRO DUARTE ESC.DATILÓGRAFO
ASSUNÇÃO SERVENTE
EDILA Mª GONÇALVES DA SILVA SERVENTE
Mª ANTONIA BORGES MARTINS SERVENTE
Mª JORGLETE MACHADO PINHEIRO DA CRUZ MERENDEIRA
FRANCISCA MARQUES DE MENDONÇA MERENDEIRA
AURELINO PANTOJA MACHADO VIGIA
FRANCISCO FERNANDES ARAÚJO VIGIA

Port. nº 3440-B/93 de 13.10.93 CP93/0100894-7
Período: 29.09.93 a 27.03.94
Município: Ananindeua

NOME CARGO/FUNÇÃO
ELIDA HELENA SANTOS DE OLIVEIRA PROFª/EST.ADIÇION.
EDNA NAZARÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA PROFª/C/C/PEDAG.
MAURICÉLIA SILVA BARROS PROFª/C/C/PEDAG.
SILVIA CHAVES SANTOS PROFª/C/C/PEDAG.
JATME SILVA LIMA ESC.DATIL.
ESPERANÇA MARIA DOS SANTOS SERVENTE
Mª DE FÁTIMA REIS LISBOA SERVENTE
MARIA ISABEL DO ROSÁRIO SERVENTE

Port. 3441-B/93 de 13.10.93 CP93/0100799-1
Período: 29.09.93 a 27.03.94
Município: Ananindeua

NOME CARGO/FUNÇÃO
MARILIA HOGUEIRA REIS PROFª/EST./ADIÇION.
ANTONIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO PROFª/C/C/PEDAG.
ANA PAULA DA SILVA AMORIM PROFª/C/C/PEDAG.
ERICK ROSALBA DA COSTA PROFª/C/C/PEDAG.
GEORGINA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS PROFª/C/C/PEDAG.
Mª JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA PROFª/C/C/PEDAG.
Mª DE NAZARÉ ARAÚJO VAZ PROFª/C/C/PEDAG.
Mª TEGIA DA SILVA GATA PROFª/C/C/PEDAG.
ROSEANNE CARDOSO BORGES PROFª/C/C/PEDAG.
CARMEM LÚCIA DE LIMA MENEZES ESC.DATILÓGRAFO
ANA SARA PINHEIRO COSTA SERVENTE
Mª IRENE FERREIRA SOARES AVELAR SERVENTE
EUFILICE MONTEIRO CAMPELO MERENDEIRA
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA MERENDEIRA
CELSO CARVALHO SILVA VIGIA

x.x CP93/0100775-4

(Fat. nº 10.021290, Reg. nº 10.021290, Dia: 15/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: SEDUC
Contratado: DANIELA LEDO REIS

Cargo: Professor Estudante
Vigência: 01.08.93 a 27.01.94 CP93/0100783-5
Vigência: 01.08.93 a 27.01.94
(Fal. nº 10.021275, Req. nº 10.021275, Dia: 15/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

I/ESPECIAL

Port. nº 11058/93 de 05.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria Inolinda Gomes da Silva
Mat. 0383252/013
Cargo: Professor na EE. A. G. do Bengui
Período: 1.10.93 a 29.12.93
Quinq. 28.05.83 a 27.05.88 CP93/0100791-6

Port. nº 11057/93 de 05.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria do Carmo Silva da Silva
Mat. 0522406/011
Cargo: Prof. na EE. Dr. G. Guimarães
Período: 16.11.93 a 13.02.94
Quinq. 14.05.83 a 13.05.88 CP93/0100807-6

Port. nº 11056/93 de 05.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Raimunda Fátima Monteiro Poça
Mat. 0294250/019
Cargo: Prof. na ERC Bom Pastor
Período: 20.10.93 a 17.01.94
Quinq. 02.05.88 a 01.05.93 CP93/0100815-7

I/REPOUSO

Port. nº 11068/93 de 05.10.93
Nome: Ana Cristina Moraes de Souza
Mat. 0379174/019
Cargo: Prof. na EE. Camilo Salgado
Período: 24.08.93 a 21.12.93 CP93/0100823-8

I/ESPECIAL

Port. nº 11160/93 de 06.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria de Nazare Anajissi Moura
Mat. 0674320/010
Cargo: Prof. na EE. M. L. da Costa Rego
Período: 05.10.93 a 02.01.94
Quinq. 15.04.86 a 14.04.91 CP93/0100831-9

Port. nº 11159/93 de 06.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria Benedita Ghaves de Lima
Mat. 0385484/017
Cargo: Insp. de alunos na EE. M. L. da Costa Rego
Período: 01.11.93 a 29.01.94

Quinq. 01.03.87 a 28.02.92 CP93/0100839-4

Port. nº 11157/93 de 06.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria Helena de Araujo Cardoso
Mat. 0392316/011
Cargo: Prof. na EE. Maria E. Araujo
Período: 19.10.93 a 16.01.94
Quinq. 10.04.85 a 09.04.90 CP93/0100847-5

Port. nº 11161/93 de 06.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Rosa Dalva Castilho Tavares
Mat. 0351598/019
Cargo: Insp. de alunos na EE. Ver. G. Duarte
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinq. 01.06.83 a 31.05.88 CP93/0100855-6

Port. nº 10730/93 de 30.09.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria de Nazare do Ribeiro
Mat. 0378313/010
Cargo: Prof. na ERC São João Batista
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinq. 31.10.86 a 30.10.91 CP93/0100863-7

I/REPOUSO

Port. nº 10747/93 de 30.09.93
Nome: Ana Lucia Dolzane Pavão
Mat. 6333583/011
Cargo: Professor na EE. P. Jucá
Período: 14.07.93 a 10.11.93 CP93/0100871-8

Port. nº 10709/93 de 30.09.93
Nome: Maria do Perpétuo Socorro Lima
Mat. 0451207/016
Cargo: Ag. Adm. na EE. Vilhena Alves
Período: 20.09.93 a 17.01.94 CP93/0100879-3

Port. nº 10707/93 de 30.09.93
Nome: Ivonete Nunes Bentes
Mat. 0300764/019
Cargo: Prof. na ERC São F. de Assis
Período: 16.08.93 a 13.12.93 CP93/0100887-4

Port. nº 10708/93 de 30.09.93
Nome: Regina Lucia da Silva
Mat. 5264863/015
Cargo: Esc. Dat. na ERC Assoc. de Mulheres - Ananind
Período: 15.08.93 a 12.12.93 CP93/0100880-7

Port. nº 10691/93 de 30.09.93
Nome: Beatriz Selma da Silva Saraiva
Mat. 0289272/015
Cargo: Professor na EE. Arthur Porto
Período: 24.05.93 a 20.09.93 CP93/0100759-2

Port. nº 10524/93 de 30.09.93
Nome: Maria Celilde Barros Soares
Mat. 0201162/018
Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de Cadastro
Período: 04.10.93 a 31.01.94 CP93/0100734-7

I/ESPECIAL

Port. nº 3160-B/93 de 28.09.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria de Nazare Mesquita Viana
Mat. 0184004/013
Cargo: Téc. em Ass. Educacionais à Disposição
Período: 05.07.93 a 2.10.93
Quinq. 01.03.86 a 28.02.91 CP93/0100733-9

Port. nº 10207/93 de 24.09.93
Nº de dias: 90
Nome: Severa Romana Silva da Silva
Mat. 0228800/012
Cargo: Professor na EE. Santana Marques
Período: 20.10.93 a 17.01.94
Quinq. 02.04.86 a 03.04.91 CP93/0100725-8

Port. nº 11030/93 de 05.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Raimunda Aires de Oliveira
Mat. 0524379/011
Cargo: Ag. de port. na EE. Antonio G. Lima
Período: 11.10.93 a 08.01.94
Quinq. 11.08.83 a 10.08.88 CP93/0100751-7

Port. nº 11031/93 de 05.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Bernadete Maria Pinto Serruya
Mat. 0302279/021
Cargo: Professor na EE. D. de Mendonça
Período: 15.09.93 a 13.12.93
Quinq. 10.10.87 a 09.10.92 CP93/0100743-6

Port. nº 11094/93 de 05.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Anabela Figueiredo Edwards
Mat. 0753521/015
Cargo: Professor na EE. Ruth dos S. Almeida
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinq. 09.02.86 a 08.05.91 CP93/0100735-5

DETERMINAR

Port. nº 7842/93 de 21.07.93
Nº de dias: 180
Nome: Jose Maria Rocha de Andrade
Mat. 0351350/014
Cargo: Professor na EE. Zulima V. Dias
Port. Anterior da L. Esp. nº 15046/87 de 18.12.87
Período: 2.8.93 a 30.10.93 e de 31.10.93 a 28.1.94
Quinq. 31.10.77 a 30.10.82 e de 31.10.82 a 30.10.87 CP93/0100895-5

Port. nº 10299/93 de 28.09.93
Nº de dias: 90
Nome: Marly dos Santos Pacífico
Mat. 0298697/015
Cargo: Professor na EE. Donatila S. Lopes
Port. Anterior da L. Especial 13452/86 de 26.11.86
Período: 04.10.93 a 01.01.94
Quinq. 03.04.81 a 02.04.86 CP93/0100776-2

I/ESPECIAL

Port. nº 10290/93 de 28.09.93
Nº de dias: 90
Nome: Joana Lucia Lobato Nonato
Mat. 0401218/011
Cargo: Professor na ERC. Manoel A. da Costa
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinq. 15.01.82 a 14.01.87 CP93/0100768-1

I/REPOUSO

Port. nº 10403/93 de 29.09.93
Nome: Izabel Tavares Pereira
Mat. 0291811/010
Cargo: Professor
Período: 24.08.93 a 21.12.93 CP93/0100784-3

I/ASSISTENCIA

Port. nº 10750/93 de 30.09.93
Nome: Sandra Mariana Brito de Azevedo

Mat. 0323683/010
Nº de dias: 30
Período: 03.09.93 a 07.10.93 CP93/0100792-4

I/ESPECIAL

Port. nº 11173/93 de 07.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Renildes Nunes Batista
Mat. 0323195/013
Cargo: Professor, na ERC N. Senhora de Fátima II
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinq. 18.02.87 a 17.02.92 CP93/0100600-9

Port. nº 11158/93 de 06.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Rutilene de Souza da Silva
Mat. 0752711/015
Cargo: Professor na EE. J. Passarinho
Período: 16.11.93 a 13.02.94
Quinq. 05.05.86 a 04.05.91 CP93/0100808-4

Port. nº 11156/93 de 06.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Juceli Rodrigues Farias
Mat. 0606723/018
Cargo: Esc. Datilóg. na ERC. Madre Zarife Sales
Período: 16.11.93 a 13.02.94
Quinq. 09.05.86 a 08.05.91 CP93/0100816-5

Port. nº 11117/93 de 06.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria Rureza dos Santos Rabello
Mat. 0326992/019
Cargo: Médico na Div. de Assist. ao Servidor
Período: 16.11.93 a 13.02.94
Quinq. de 22.02.82 a 21.02.87 CP93/0100824-6

Port. nº 11185/93 de 08.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Ronaldo Damião Silva dos Santos
Mat. 0423440/010
Cargo: Vigia no Dept. de Ensino de 1º Grau
Período: 01.10.93 a 29.12.93
Quinq. 28.07.84 a 27.07.89 CP93/0100832-7

RETIIFICAR

Port. nº 11116/93 de 06.10.93, RETIFICAR na Port. nº 8727/93 de 12.08.93 de I/Especial
Período: de 09.08.93 a 06.11.93 para 06.12.93 a 05.03.94 CP93/0100840-8

I/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 10400/93 de 29.09.93
Nome: Vitor Manoel Castro Barbosa
Mat. 6034721/010
Cargo: Professor na EE. J. P. Athias
Período: 05.09.93 a 19.09.93 CP93/0100848-3

Port. nº 10402/93 de 29.09.93
Nome: Ana Cardoso Matos
Mat. 0457299/015
Cargo: Ag. de port. na EE. Maria L. da C. Rego
Período: 01.09.93 a 20.09.93 CP93/0100856-4

Port. nº 10399/93 de 29.09.93
Nome: Guilhermina David Duarte
Mat. 0363979/018
Cargo: Ag. de portaria na EE. Luiz N. Direito
Período: 27.08.93 a 25.09.93 CP93/0100864-5

Port. nº 10397/93 de 29.09.93
Nome: Maria das Graças de Sena Neves
Mat. 0304689/010
Cargo: Professor na EE. Jose Veríssimo
Período: 08.09.93 a 27.09.93 CP93/0100872-6

Port. nº 10398/93 de 29.09.93
Nome: Olga Marques dos Reis
Mat. 0319597/013
Cargo: Ag. de portaria na EE. José Veríssimo
Período: 04.09.93 a 18.09.93 CP93/0100888-2

Port. nº 10396/93 de 29.09.93
Nome: Ioleia Paranhos Melo
Mat. 0357464/012
Cargo: Ag. de A. Prát. na EE. Lauro Sodré
Período: 01.09.93 a 20.09.93 CP93/0100896-3

Port. nº 10384/93 de 29.09.93
Nome: Maria de Nazare Pinto da Conceição
Mat. 0673994/012
Cargo: Professor, na ERC. M. de Assis
Período: 26.08.93 a 24.09.93 CP93/0100760-6

Port. nº 10378/93 de 29.09.93
Nome: Vidal Nazareno Pinheiro Bemerguy
Mat. 5073855/016
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Helena Gulhon
Período: 10.08.93 a 31.08.93 CP93/0100752-5

Port. nº 10375/93 de 29.09.93
Nome: Rosana Moraes da Silva
Mat. 0675873/016
Cargo: Servente na EE. Maria L. da C. Rego
Período: 16.08.93 a 14.09.93 CP93/0100744-4

I/SAÚDE	FÉRIAS	DEMITIR
Port. Nº 10376/93 de 29.09.93 Nome: Tereza da Sousa Tavares Mat. 0311839/010 Cargo: Professor na EE. Agostinho Monteiro Período: 23.08.93 a 21.09.93 CP93/0100726-6	Port. Col. Nº 11107/93 de 06.10.93 Período: 01.11.93 a 30.11.93 Ano: 1993 Unidade: Unid. Têc. José A. de Azevedo CP93/0100817-3	Port. Nº 11024 de 05.10.93 Nome: OTAVIANO DE SOUSA Cargo: Psicólogo/ na Divisão de Programas Educacionais / Belém Motivo: A pedido Data da Demissão: 01.09.93 CP93/0100897-1
Port. Nº 10377/93 de 29.09.93 Nome: Rosana Oliveira Chagas Mat. 0388718/011 Cargo: Ag. de Port. na Esc. Têc. Estadua do Pará Período: 24.08.93 a 22.10.93 CP93/0100717-7	Port. Col. Nº 11117/93 de 08.10.93 Período: 1.11.93 a 30.11.93 e de 1.11.93 a 15.12.93 Ano: 1993 Unidade: EE. Visc. de Souza Franco CP93/0100777-0	T/S/EFEITO Port. Nº 10394/93 de 29.09.93, T/S/Efeito a port. Col. Nº 3969 de 07.05.93, de férias. Nome: BENEDITA GRACIELE CARDOSO FERREIRO Cargo: profª / na EE Manoel A. da Costa / Belém CP93/0100957-9
Port. Nº 10401/93 de 29.09.93 Nome: Maria Raimunda de Souza Mat. 0628034/010 Cargo: Servente na EE. José A. Maia Período: 19.08.93 a 17.10.93 CP93/0100709-6	Port. Nº 11182/93 de 08.10.93 Período: 01.11.93 a 15.12.93 Ano: 1993 Unidade: À Disposição CP93/0100769-0	Port. Nº 3139-B/93 de 30.09.93, T/S/Efeito a port. Col. Nº 783-B/93 de 24.05.93, de contrato. Nome: SEBASTIÃO SANTOS TAVARES REISQUE Cargo: Servente / na EE Pte Castelo Branco / Belém CP93/0100999-4
Port. Nº 10374/93 de 29.09.93 Nome: Celia Teixeira da Silva Mat. 0527270/014 Cargo: professor na EE. José A. Maia Período: 20.08.93 a 13.09.93 CP93/0100718-5	Port. Nº 11183/93 de 08.10.93 Período: 16.11.93 a 30.12.93 Ano: 1993 Unidade: Div. de Cadastro CP93/0100761-4	Port. Nº 3140-B/93 de 08.10.93, T/S/Efeito a port. Col. Nº 783-B/93 de 24.05.93, de contrato. Nome: MARGARETH RODRIGUES DA SILVA Cargo: Servente / na EE Pte Castelo Branco / Belém CP93/0100991-9
Port. Nº 10380/93 de 29.09.93 Nome: Maria de Nazare Carvalho da Silva Mat. 0394378/013 Cargo: professor na EE. Renato Franco Período: 30.08.93 a 18.09.93 CP93/0100710-0	Port. Nº 11184/93 de 08.10.93 Período: 16.11.93 a 15.12.93 Ano: 1993 Unidade: Div. de Cadastro CP93/0100753-3	Port. Nº 3455-B/93 de 08.10.93, T/S/Efeito a port. Col. Nº 2074-B/93 de 08.07.93, de contrato. Nome: MARIA GERCILINA MARQUES FERREIRA Cargo: Esc. Dat. Il. / na ERC Assoc. do Povo Garante da Terra Firme - Belém. CP93/0100729-0
Port. Nº 10379/93 de 29.09.93 Nome: Vitor Manoel Castro Barbosa Mat. 6034721/010 Cargo: Professor na EE. J. P. Athias Período: 21.08.93 a 04.09.93 CP93/0100727-4	Port. Nº 11112/93 de 06.10.93 Período: 01.12.93 a 30.12.93 Ano: 1993 Unidade: Div. de Patrim. Imobiliário CP93/0100745-2	FÉRIAS Port. Col. Nº 11072 de 05.10.93 Período: 01.06.93 a 30.06.93 Ano: 1993 Unidade: ERC Chapeuzinho Vermelho CP93/0100721-5
Port. Nº 10373/93 de 29.09.93 Nome: Ivone Barbosa dos Santos Meireles Mat. 0341037/012 Cargo: Professor na EE. Maria A. de Figueiredo Período: 27.08.93 a 05.09.93 CP93/0100719-3	Port. Nº 11113/93 de 06.10.93 Período: 01.11.93 a 30.11.93 Ano: 1993 Unidade: Div. de Cadastro CP93/0100737-1	Port. Col. Nº 11070 de 05.10.93 Período: 1.11.93 a 30.11.93 Ano: 1993 Unidade: ERC Luterana Cristo Salvador CP93/0100713-4
Port. Nº 10381/93 de 29.09.93 Nome: Maria de Nazare Lopes Quaresma Mat. 0351920/018 Cargo: Professor na EE. Ver. Gonçalo Duarte Período: 02.09.93 a 31.10.93 CP93/0100711-8	Port. Nº 11110/93 de 06.10.93 Período: 01.11.93 a 30.11.93 Ano: 1993 Unidade: Com. de Licitação CP93/0100825-4	Port. Col. Nº 11071 de 05.10.93 Período: 1.9.93 a 30.9.93 e 1.10.93 a 30.10.93 e de 1.11.93 a 30.11.93 e 1.12.93 a 30.12.93 Ano: 1993 Unidade: ERC Candido Horácio Evelin CP93/0100826-2
Port. Nº 10372/93 de 29.09.93 Nome: Maria Suely Sarmento Alves Mat. 0674435/019 Cargo: Esc. Datilógrafo À Disposição Período: 30.08.93 a 28.09.93 CP93/0100712-6	Port. Nº 11181/93 de 08.10.93 Período: 16.12.93 a 19.01.94 Ano: 1993 Unidade: Núcleo de Cnt. e Convenios CP93/0100833-5	Port. Col. Nº 11073 de 05.10.93 Período: 1.11.93 a 30.11.93 Ano: 1993 Unidade: EE Camilo Salgado CP93/0100834-3
Port. Nº 10371/93 de 29.09.93 Nome: Benedito Soares de Souza Mat. 0346721/013 Cargo: Ag. de portaria na EE. G. Gurjão Período: 25.08.93 a 10.09.93 CP93/0100720-7	Port. Nº 11109/93 de 06.10.93 Período: 06.12.93 a 04.01.94 Ano: 1993 Unidade: Gab. do Secretário CP93/0100841-6	Port. Nº 11055 de 05.10.93 Período: 1.10.93 a 30.10.93 Ano: 1993 Unidade: ERC Centro Educacional A Nova Escola CP93/0100818-1
Port. Nº 10392/93 de 29.09.93 Nome: Maria da Consolação Benjamin dos Santos Mat. 0517410/013 Cargo: Professor na EE. J. Chermont Período: 30.08.93 a 13.09.93 CP93/0100728-2	DISPENSA DE FUNÇÃO Port. Nº 11114/93 de 06.10.93 Nome: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO DOS SANTOS Mat. 0448672/014 Cargo: profª Col. / na Departamento de Ensino de 2º Grau / Belém Tipo de gratificação: FG 4 Port. de designação: 4796/89 de 15.05.89. CP93/0100849-1	Port. Nº 11052 de 05.10.93 Nome: ANA DO SOCORRO BARBOSA BARROS Mat. 5380570/010 Cargo: Servente / na ERC Educandário Eunice Weaver Icoaraci Período: 01.09.93 a 15.09.93 CP93/0100810-6
Port. Nº 10383/93 de 29.09.93 Nome: Maria Jose de Souza Mendes Mat. 0328880/020 Cargo: Professor na EE. Lauro Sodré Período: 05.08.93 a 03.10.93 CP93/0100736-3	DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS Port. Nº 11115/93 de 06.10.93 Nome: VERA LÚCIA DE ALMEIDA RODRIGUES Mat. 0197483/016 Cargo: profª / no Centro de Estudos Supletivos / Belém. Nível da FG/DAS: GD - 2 Período: 03.08.93 a 01.10.93 CP93/0100857-2	Port. Nº 11032 de 05.10.93 Nome: MARINEIDE DE OLIVEIRA ALVES Mat. 0330876/016 Cargo: Profª / na EE Anibal Duarte / Belém Período: 11.09.93 a 25.09.93 CP93/0100802-5
Port. Nº 10382/93 de 29.09.93 Nome: Francisca Fernandes da Costa Raiol Mat. 0395528/017 Cargo: Insp. de alunos na EE. A. Meira Período: 16.08.93 a 14.09.93 CP93/0100785-1	DISPENSA DE FUNÇÃO Port. Nº 11082/93 de 05.10.93 Nome: MIRIAM FURTADO COSTA Mat. 0241865/012 Cargo: profª / na EE Paulo Maranhão / Belém Tipo de gratificação: GD - 1 Port. de designação: 6173 de 12.03.91 CP93/0100865-3	Port. Nº 11033 de 05.10.93 Nome: CELIA FERES DE SOUZA Mat. 0298239/010 Cargo: Profª / na EE Acácio Felício Sobral / Belém Período: 15.09.93 a 13.11.93 CP93/0100794-0
Port. Nº 10404/93 de 29.09.93 Nome: Terezinha de Jesus Albuquerque da Costa Mat. 0342475/010 Nº de dias: 15 Período: 13.09.93 a 27.09.93 CP93/0100793-2	Port. Nº 11077/93 de 05.10.93 Nome: FRANGISCA MARISTELA MOREIRA MATOS Mat. 0491071/010 Cargo: profª / na EE Teodora Pentes / Belém Tipo de gratificação: GD - 1 Port. de designação: 6578 de 14.05.86 CP93/0100873-4	Port. Nº 11034 de 05.10.93 Nome: LIDIA LEMO DE SOUZA Mat. 5221390/017 Cargo: Merend. / na EE Benjamin Constant / Belém Período: 15.09.93 a 13.11.93 CP93/0100786-0
FÉRIAS Port. Col. Nº 111019/93 de 05.10.93 Períodos: 16.11.93 a 30.12.93 e de 3.11.93 a 17.12.93 Ano: 1993 Unidade: Div. de Apoio CP93/0100801-7	RETIFICAR Port. Nº 3461-B/93 de 07.10.93, RETIFICAR na port. Nº 4365 de 11.05.93, de férias Período: 01.07.93 a 30.07.93 para 01.09.93 a 30.93 / Belém CP93/0100881-5	Port. Nº 11035 de 05.10.93 Nome: MARIA JOAQUINA DOS SANTOS CHAVES Mat. 0400297/010 Cargo: Ag. Adm. / na EE Cornélio de Barros / Belém Período: 16.08.93 a 24.09.93 CP93/0100778-9
Port. Col. Nº 11108/93 de 06.10.93 Período: 01.12.93 a 30.12.93 Ano: 1993 Unidade: Deptº de Informática e Educação CP93/0100809-2	REPRESENTAR Port. Nº 11162/93 de 06.10.93 Nome: SUELY DO SOCORRO LEITE DOS SANTOS Mat. 0778788/015 Cargo: Servente / na EE Jarbas Passarinho Assunto: Representação Motivo: De acordo com o art. 181 da Lei 749 de 24.12.53 CP93/0100889-0	Port. Nº 11037 de 05.10.93 Nome: RAIMUNDA CELIA MOURINHO DE SOUZA Mat. 6033172/011 Cargo: Profª / na EE Antonio Teixeira Gueiros / Ananindeua Período: 21.08.93 a 04.09.93 CP93/0100770-3
		Port. Nº 11038 de 05.10.93 Nome: RAIMUNDA DA COSTA MEDEIROS Mat. 0598631/018 Cargo: Ag. port. / na EE Aldebaro G.M. Klautau/Ananindeua. Período: 14.09.93 a 13.10.93 CP93/0100842-4

Port. nº 11039 de 05.10.93
 Nome: RAIMUNDA SUELY FERREIRA SANTA ROSA
 Mat. 0389439/010
 Cargo: Ag. Adm. / na EE Aldebaro G. M. Klautau / Ananindeua
 Período: 26.08.93 a 09.09.93 CP93/0100850-5

Port. nº 11040 de 05.10.93
 Nome: SANDRA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA
 Mat. 0558060/012
 Cargo: Servente / na EE Augusto Olimpio / Belém
 Período: 16.09.93 a 25.09.93 CP93/0100858-0

Port. nº 11041 de 05.10.93
 Nome: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PEREZ
 Mat. 0463140/018
 Cargo: Profª / na EE Dr. Freitas / Belém
 Período: 01.09.93 a 30.10.93 CP93/0100866-1

Port. nº 11042 de 05.10.93
 Nome: LUCIDALVA DE PAULA CARDOSO
 Mat. 0522819/010
 Cargo: Profª / na EE Dr. Carlos Guimarães / Belém
 Período: 01.09.93 a 18.09.93 CP93/0100874-2

Port. nº 11043 de 05.10.93
 Nome: ARLINE DOS PASSOS VIDAL
 Mat. 0308439/016
 Cargo: Ag. Port. / na EE Benjamim Constant / Belém
 Período: 10.09.93 a 24.09.93 CP93/0100882-3

Port. nº 11044 de 05.10.93
 Nome: ANTONIO FERREIRA DE CASTRO
 Mat. 0462020/015
 Cargo: Servente / na EE Caldeira G. Branco / Belém
 Período: 16.08.93 a 30.08.93 CP93/0100890-4

Port. nº 11045 de 05.10.93
 Nome: ANA LUIZA ASSUNÇÃO DE FRANÇA
 Mat. 0300969/016
 Cargo: Profª / na ERC Gen. Henrique Gurjão / Belém
 Período: 20.08.93 a 03.09.93 CP93/0100898-0

Port. nº 11046 de 05.10.93
 Nome: LEONOR DO ESPIRITO SANTO BARBOSA
 Mat. 0330418/010
 Cargo: Profª / na EE Augusto Olimpio / Belém
 Período: 01.09.93 a 15.09.93 CP93/0100883-1

Port. nº 11047 de 05.10.93
 Nome: HELIOMAR PAIVA MORAIS
 Mat. 0626481/012
 Cargo: Servente / na EE A. de Figueiredo / Belém
 Período: 02.08.93 a 12.08.93 CP93/0100875-0

Port. nº 11048 de 05.10.93
 Nome: VALDIR DA CRUZ SOUZA
 Mat. 5484111/014
 Cargo: Servente / na EE Almirante Guillobel / Belém
 Período: 10.09.93 a 08.03.94 CP93/0100891-2

Port. nº 11049 de 05.10.93
 Nome: ZELINA MARIA NEVES DA SILVA
 Mat. 5215757/019
 Cargo: Profª / na EE Brig. Fontenelle / Belém
 Período: 13.09.93 a 27.09.93 CP93/0100762-2

Port. nº 11050 de 05.10.93
 Nome: JASSI DE OLIVEIRA SOUZA
 Mat. 0411620/015
 Cargo: Servente / na EE Domingos A. Nunes / Belém
 Período: 16.08.93 a 14.09.93 CP93/0100754-1

Port. nº 11051 de 05.10.93
 Nome: EDELVIRA SACRAMENTA NUNES
 Mat. 6002609/010
 Cargo: Profª na ERC Centro Comunitário do Umarizal Belém
 Período: 08.09.93 a 17.09.93 CP93/0100746-0

Port. nº 11054 de 05.10.93
 Nome: RAIMUNDA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DOS SANTOS VERTS SIMO
 Mat. 0339148/014
 Cargo: Profª / na EE Antonia Paes da Silva / Belém
 Período: 31.08.93 a 29.09.93 CP93/0100738-0

Port. nº 11053 de 05.10.93
 Nome: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS
 Mat. 6388647/011
 Cargo: Servente / na EE Antonio Teixeira Gueiros / Ananindeua.
 Período: 25.08.93 a 08.9.93 CP93/0100730-4

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 11064 de 05.10.93
 Nome: RAIMUNDA SUELY FERREIRA SANTA ROSA
 Mat. 0389439/010
 Cargo: Ag. Adm / na EE Aldebaro G. M. Klautau / Ananindeua
 Período: 10.09.93 a 24.09.93 CP93/0100835-1

Port. nº 11065 de 05.10.93
 Nome: DOMICIANO CARVALHO DA GOSTA
 Mat. 6037445/019
 Cargo: Profª / na EE Brig. Fontenelle / Belém
 Período: 15.09.93 a 29.10.93 CP93/0100827-0

Port. nº 11066 de 06.06.93
 Nome: ALEXANDRE TRINDADE AMADOR
 Mat. 0332569/014
 Cargo: Ag. portaria / na EE Ger. Sacramento / Belém
 Período: 02.09.93 a 01.10.93 CP93/0100779-7

Port. nº 11076 de 05.06.93
 Nome: JOSÉ DE RIBAMAR JUNHA
 Mat. 0446912/013
 Cargo: Esc. Datil. / na EE Alexandre Z. de Assunção Belém
 Período: 30.08.93 a 27.11.93 CP93/0100722-3

Port. nº 11059 de 05.10.93
 Nome: LEONOR DO ESPIRITO SANTO BARBOSA
 Mat. 0330418/010
 Cargo: Profª / na EE Augusto Olimpio / Belém
 Período: 16.09.93 a 30.09.93 CP93/0100714-2

Port. nº 11060 de 05.10.93
 Nome: SULAMITA COELHO DE FARIAS
 Mat. 0402613/011
 Cargo: Profª / na ERC Bento XV / Belém
 Período: 15.09.93 a 29.09.93 CP93/0100899-8

Port. nº 11061 de 05.10.93
 Nome: MARIA ALICE DA SILVA FONSECA
 Mat. 0286192/019
 Cargo: Ag. Administrativo / na EE Brig. Fontenelle Belém
 Período: 11.08.93 a 09.09.93 CP93/0100867-0

Port. nº 11062 de 05.10.93
 Nome: MARIA ALVES GANDILDO
 Mat. 0404616/012
 Cargo: Profª / na EE Domingos A. Nunes / Belém
 Período: 02.09.93 a 01.10.93 CP93/0100859-9

Port. nº 11063 de 05.10.93
 Nome: SIDALICE PEREIRA MARTINS
 Mat. 0338990/017
 Cargo: Profª / na EE Antonia P. da Silva / Belém
 Período: 01.09.93 a 10.10.93 CP93/0100851-3

L/A/PRORROGAÇÃO

Port. nº 11067 de 05.10.93
 Nome: RAIMUNDA MARLY DA SILVA
 Mat. 0536938/014
 Nº de dias: 180
 Período: 05.09.93 a 03.03.94 CP93/0100843-2

FÉRIAS

Port. Col. nº 11154 de 06.10.93
 Período: 1.12.93 a 30.12.93
 Ano: 1993
 Unidade: ERC Manoel A. da Costa CP93/0100819-0

Port. Col. nº 11153 de 06.10.93
 Período: 1.12.93 a 30.12.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE João Alves de Andrade CP93/0100811-4

Port. nº 11155 de 06.10.93
 Período: 1.11.93 a 30.11.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE Dr. Mário Chermont CP93/0100803-3

L/SAÚDE

Port. nº 11163 de 06.10.93
 Nome: PAULO DE TARSO MESSIAS SALES
 Mat. 2017407/020
 Cargo: Profª Col. / na EE Graziela M. Ribeiro / Belém
 Período: 16.09.93 a 30.09.93 CP93/0100795-9

Port. nº 11164 de 06.10.93
 Nome: ONEIDE CAMARA LOBATO
 Mat. 0192600/011
 Cargo: Profª / na EE Justo Chermont / Belém
 Período: 17.05.93 a 31.05.93 CP93/0100787-8

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 11165 de 06.10.93
 Nome: SONIA DO SOCORRO LIMA DA CONCEIÇÃO
 Mat. 0528269/018
 Cargo: Ag. Portaria / na EE José A. Maia / Belém
 Período: 13.08.93 a 27.08.93 CP93/0100771-1

FÉRIAS

Port. Col. nº 11020 de 05.10.93
 Período: 1.12.93 a 14.01.94 e de 1.12.93 a 30.12.93
 Ano: 1993
 Unidade: Conselho Estadual de Educação CP93/0100763-0

Port. nº 11021 de 05.10.93
 Período: 1.10.93 a 30.10.93
 Ano: 1993
 Unidade: Pedro Amazonas Pedroso CP93/0100755-0

Port. nº 11022 de 05.10.93
 Período: 04.10.93 a 02.11.93
 Ano: 1993
 Unidade: Divisão de Lotação CP93/0100747-9

Port. nº 11023 de 05.10.93
 Período: 1.11.93 a 30.11.93
 Ano: 1993
 Unidade: Divisão de Cadastro CP93/0100739-8

L/SAÚDE

Port. nº 11025 de 05.10.93
 Nome: IRAOEMA GOMES DA SILVA
 Mat. 5235219/018
 Cargo: Servente / na ERC Lourenço Filho / Belém
 Período: 16.09.93 a 15.10.93 CP93/0100731-2

Port. nº 11026 de 05.10.93
 Nome: ELIZABETH PINHEIRO SANTOS
 Mat. 0184713/010
 Cargo: Ag. Administrativo / na DIASE / Belém
 Período: 23.08.93 a 21.09.93 CP93/0100723-1

Port. nº 11027 de 05.10.93
 Nome: CONCEIÇÃO DE NAZARÉ MIRANDA DE MORAIS
 Mat. 0753246/018
 Cargo: As. técn. / na G.I Francisco da Silva Nunes / Belém
 Período: 06.09.93 a 15.10.93 CP93/0100715-0

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 11028 de 05.10.93
 Nome: CONCEIÇÃO DE MARIA CONTENTE PEREIRA
 Mat. 5104262/015
 Cargo: Profª / na Divisão de Diagnóstico / Belém
 Período: 16.09.93 a 15.10.93 CP93/0100836-0

Port. nº 11029 de 05.10.93
 Nome: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MACIEL
 Mat. 0337021/016
 Cargo: Ag. portaria / na Divisão de Manutenção / Belém
 Período: 05.09.93 a 04.10.93 CP93/0100844-0

FÉRIAS

Port. nº 10738 de 30.09.93
 Período: 1.7 a 30.07.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez
 CP93/0100852-1.

Port. Col. nº 10741 de 30.09.93
 Período: 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez

Port. Col. nº 11083 de 05.10.93 CP93/0100804-1
 Período: 1.9.93 a 30.9.93 e de 1.9.93 a 15.10.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE Tancredo Neves CP93/0100788-6

Port. Col. nº 11084 de 05.10.93
 Período: 1.11.93 a 30.11.93
 Ano: 1993
 Unidade: ERC Centro Educ. Nº SRª da Conceição

Port. Col. nº 11085 de 05.10.93 CP93/0100796-7
 Período: 1.12.93 a 30.12.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE Teodora Bentes CP93/0100812-2

Port. Col. nº 10740 de 30.09.93
 Período: 1.6.93 a 30.6.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez

Port. Col. nº 10739 de 30.9.93 CP93/0100820-3
 Período: 1.6.93 a 30.6.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez

Port. nº 11095 de 05.10.93 CP93/0100828-9
 Período: 1.3.93 a 30.3.93
 Ano: 1993
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez

L/SAÚDE CP93/0100860-2

Port. nº 11086 de 05.10.93
 Nome: MARIA CRISTINA DA ROCHA
 Mat. 0375837/015
 Cargo: Profª / na EE Placidia Cardoso / Belém
 Período: 16.09.93 a 15.10.93 CP93/0100868-8

Port. nº 11087 de 05.10.93
 Nome: LUIZIA RINTO DE ABREU
 Mat. 0341355/017
 Cargo: Ag. port. / na ERC Nº SRª da Paz / Ananindeua
 Período: 08.09.93 a 22.10.93 CP93/0100876-9

Port. nº 11088 de 05.10.93
 Nome: MARTA MARIA DE CARVALHO BATISTA
 Mat. 0324159/011
 Cargo: profª / na EE Profª Anésia / Belém
 CP93/0100884-0

Port. nº 11089 de 05.10.93
Nome: ANA FÁBIANA MIRANDA MACIEL
Mat. 5187311/014
Cargo: Servente / na EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez / Belém
Período: 29.07.93 a 26.09.93 CP93/0100892-0

Port. nº 10700 de 30.09.93
Nome: ANA LÚCIA COSTA DE CAMPOS
Mat. 0322261/016
Cargo: Profª Col./ na EE Pinto Marques / Belém
Período: 09.08.93 a 07.09.93 CP93/0100900-5

Port. nº 11090 de 05.10.93
Nome: ALDENÁRIO LUSTOSA DE LIMA
Mat. 0758833/015
Cargo: Esc. Datil. / na Rui Barbosa / Belém
Período: 15.5.93 a 21.9.93 CP93/0100780-0

Port. nº 11091 de 05.10.93
Nome: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
Mat. 6013198/010
Cargo: Profª / na EE Esther Bandeira / Belém
Período: 16.09.93 a 14.11.93 CP93/0100772-0

Port. nº 11092 de 05.10.93
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ALVES
Mat. 0491055/017
Cargo: Profª / na EE Teodora Bentes / Belém
Período: 11.9.93 a 10.10.93 CP93/0100764-9

Port. nº 11093 de 05.10.93
Nome: OMEGA LEA TABOSA SANTOS
Mat. 0405698/012
Nº de dias: 60
Período: 22.08.93 a 20.10.93 CP93/0100756-8

Port. nº 11206 de 13.10.93
Nome: ANA CARLA SAMPAIO DIAS
Mat. 0305642/019
Cargo: Profª / na APAE-Assoc. Pais e Amigos Excepcionais / Belém
Período: 22.09.93 a 19.01.94 CP93/0100748-7

Port. nº 11205 de 13.10.93
Nome: RITA DE CÁSSIA ALMENDRA LAMBEIRA
Mat. 6010210/013
Cargo: Profª / na Divisão de Avaliação / Belém
Período: 26.07.93 a 22.11.93 CP93/0100740-1-
Port. nº 11207 de 13.10.93
Nome: LUCI CARLA RODRIGUES AMOEDO
Mat. 5370310/018
Cargo: Esc. Datilógrafo/ na Centro Educacional Ronaldo Miranda / Belém
Período: 28.04.93 a 25.08.93 CP93/0100732-0

Port. nº 11246 de 13.10.93
Nome: MARIA EDNA DUARTE SOARES
Cargo: Profª Col./ na Divisão de Currículo / Belém
Motivo: Por Abandono de emprego
Data da Demissão: 1.12.90 CP93/0100724-0
Mat. 0343196/026

Port. nº 11196 de 13.10.93
Nome: MARIA DEUZARINA SOUZA RODRIGUES
Mat. 0451762/015
Cargo: Ag. Administrativo/ na EE Avertano Rocha / Belém (Icoaracy).
Tipo de gratificação: FG - 3
Período de designação: 10225 de 17.12.81 CP93/0100716-9

Port. nº 11197 de 13.10.93
Nome: IRENE LISBOA DA SILVA
Mat. 0452149/015
Cargo: Ag. Administrativo/ na EE Avertano Rocha / Icoaracy
Nível da FG/DAS: FG - 3
Período: a partir de 29.03.93 CP93/0100645-6

Port. nº 11187 de 08.10.93
Nome: MARIA HELENA MIGUEIS SILVA
Cargo: Professor / na EE Almirante Guillobel/Belém
Motivo: A pedido
Data da Demissão: 01.08.93 CP93/0100637-5
Mat. 5272513/011

Port. nº 11169 de 07.10.93
Nome: ESMAEL TAVARES DOS SANTOS
Mat. 5506239/019
Cargo: profª / na ERC Aliança Esporte Clube/Belém
Nível da FG/DAS: GD - 2
Período: até ulterior deliberação CP93/0100653-7

Port. nº 11190 de 08.10.93
Nome: VERA LÚCIA DA SILVA GUNHA
Mat. 0461229/017
Cargo: Profª / na EE Lucy Correa de Araújo/Ananindeua.
Nível da FG/DAS: GD - 2
Período: até ulterior deliberação CP93/0100661-8

Port. nº 11188 de 08.10.93
Nome: VERA LUCIA DA SILVA GUNHA
Mat. 0461229/017
Cargo: Profª / na EE Gonçalo Duarte / Belém
Tipo de gratificação: GD - 1
Port. de designação: 1529 de 17.01.90

Port. nº 11189 de 08.10.93 CP93/0100629-4
Nome: MARIA JOSÉ DA COSTA
Mat. 0501026/010
Cargo: Profª / na EE Lucy Correa de Araújo/Ananindeua
Tipo de gratificação: GD - 1
Port. de designação: 9367 de 20.07.92

Port. Col. nº 11219 de 13.10.93
Período: 1.10.93 a 30.10.93
Ano: 1993
Unidade: ERC Educandário Eunice Eaver CP93/0100621-9

Port. Col. nº 11220 de 13.10.93 CP93/0100613-8
Período: 1.10.93 a 30.10.93 e de 1.11.93 a 30.11.93 e 1.12.93 a 30.12.93
Ano: 1993
Unidade: EE Celina Anglada CP93/0100605-7

Port. Col. nº 11221 de 13.10.93
Período: 1.12.93 a 30.12.93
Ano: 1993
Unidade: EE Pte Costa e Silva CP93/0100597-2

Port. nº 11222 de 12.10.93
Período: 1.12.93 a 30.12.93
Ano: 1993
Unidade: EE Alexandre Z. de Assunção CP93/0100589-1

Port. nº 11223 de 13.10.93
Período: 1.12.93 a 30.12.93
Ano: 1993
Unidade: ERC Aurora Bahia CP93/0100581-6

Port. nº 11224 de 13.10.93
Período: 01.12.93 a 14.01.94
Ano: 1993
Unidade: EE Celina Anglada CP93/0100573-5
Port. nº 11226 de 13.10.93
Período: 1.7.93 a 14.8.93
Ano: 1993
Unidade: EE Agostinho Monteiro CP93/0100565-4

Port. nº 11225 de 13.10.93
Período: 1.11.93 a 30.11.93
Ano: 1993
Unidade: ERC Educandário Eunice Weaver

Port. Col. nº 11218 de 13.10.93 CP93/0100557-3
Período: 1.7.93 a 30.7.93
Ano: 1993
Unidade: ERC 12 de Outubro Anexo CP93/0100549-2

Port. nº 11186/93 de 08.10.93
Nome: Marly Viana da Silva
Mat. 0181013/019
Período: 15.09.93 a 22.09.93 CP93/0100541-7
Nº da Cert. de Óbito: 32.550

(Fat. nº 10.021291, Reg. nº 10.021291, Dia: 15/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port. nº 3406-B/93 de 08.10.93
Nome: Klayson Farias Almeida
Período: 04.08.93 a 30.01.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Profª/C/2ª G.Inc. - EE Julião Bertoldo/Bagre CP93/0100533-6

Port. nº 3407-B/93 de 08.10.93
Nome: Maria de Nazareth Paredes Moura
Período: 13.10.93 a 10.04.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Profª/C/1ª Plena - EE Presidente Kennedy/Vigia CP93/0100525-5

Port. nº 3408-B/93 de 08.10.93
Nome: Givaldo Pereira da Silva
Período: 01.10.93 a 29.03.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Vigia - EE Dionísio B. Carvalho - Rondon do Pará CP93/0100517-4

Port. nº 3409-B/93 de 08.10.93
Período: 20.10.93 a 17.04.94 (06 meses)
Município: Rio Maria

Nome	Cargo/Função
Marineide Rodrigues de Souza	Esc. Datilógrafo
Edmilson Ferraz da Silva	Esc. Datilógrafo
Valdemir Ribeiro da Silva	Esc. Datilógrafo
Elias Araújo Brito	Servente
Edson Carneiro Lima	Servente
Iaia Coelho Lopes	Servente
Maria Neusa Pereira Lima	Servente

Port. nº 3410-B/93 de 08.10.93 CP93/0100614-6
Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)
Município: Xinguara

Nome	Cargo/Função
José Ribamar Pereira de Araújo	Profª/C/O/Pedag.
Laurimar Louira Lima	Profª/C/O/Pedag.

Port. nº 3411-B/93 de 08.10.93 CP93/0100669-3
Período: 27.07.93 a 22.01.94 (06 meses)
Município: Xinguara

Nome	Cargo/Função
Jane Vilma Alves Soares	Profª/C/2ª G.Inc.
Pedro da Cruz Pereira dos Santos	Profª/C/2ª Grau
Maria José Benigno de Abreu	Profª/C/1ª Grau
Helenita Gomes de Lima	Servente

Port. nº 3412-B/93 de 08.10.93 CP93/0100677-4
Nome: Carlos Alberto Santos
Período: 15.10.93 a 12.04.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Servente - EE Aracy Marques - Salinópolis

Port. nº 3418-B/93 de 08.10.93 CP93/0100685-5
Período: 27.09.93 a 25.03.94 (06 meses)
Município: Mãe do Rio

Nome	Cargo/Função
Oseias Barros da Maia	Profª/C/O/Super.
André Ferreira da Luz	Profª/Estudante
Zilda Silva de Sousa	Profª/C/Est.Adic.
Catarina Santos de Freitas	Profª/C/O/Pedag.
Maria Rosineide de Oliveira de Miranda	Esc. Datilógrafo
Luis Severiano de Sousa	Servente
Antonio Maria de Andrade Oliveira Vigia	Vigia

Port. nº 3419-B/93 de 08.10.93 CP93/0100693-6
Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)
Município: Medicilândia

Nome	Cargo/Função
Juciney Lopes de Oliveira	Esc. Datilógrafo
Getulio Ferreira da Silva	Vigia

Port. nº 3420-B/93 de 08.10.93 CP93/0100701-0
Período: 01.10.93 a 29.03.94 (06 meses)
Município: Capanema

Nome	Cargo/Função
Maria de Nazaré Martins Monteiro	Esc. Datilógrafo
Rosângela Santa Brígida Oliveira	Esc. Datilógrafo
Márcio Andrey Muniz Prieto	Servente
Fascoa Alencar de Farias	Servente
José Raimundo Rosa de Melo	Vigia

Port. nº 3421-B/93 de 08.10.93 CP93/0100670-7
Nome: Jesus Natalino Rodrigues e Silva
Período: 01.09.93 a 27.02.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Profª/Estudante - ERC S. Francisco Xavier/Abateetuba CP93/0100678-2

Port. nº 3422-B/93 de 08.10.93 CP93/0100686-3
Nome: Doriania do Socorro Cunha de Farias
Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo - EE Terezinha de F Lima/Abateetuba

Port. nº 3423-B/93 de 08.10.93 CP93/0100694-4
Período: 05.10.93 a 02.04.94 (06 meses)
Município: Barcarena

Nome	Cargo/Função
Abilene Silva dos Santos Oliveira	Esc. Datilógrafo
Roginalda Filgueira Cardim	Esc. Datilógrafo

Port. nº 3424-B/93 de 13.10.93 CP93/0100694-4
Nome: Marco Antonio Palheta
Período: 04.10.93 a 01.04.93 (06 meses)
Cargo/lotação: Profª/C/1ª Plena - EE L Bittencourt Oriximiná CP93/0100702-9

Port. nº 3425-B/93 de 13.10.93 CP93/0100702-9
Período: 05.10.93 a 02.04.94 (06 meses)
Município: Irituia

Nome	Cargo/Função
Maria Amélia Santos de Lima	Profª/C/1ª Grau
Osmar Ferreira Lopes	Profª/C/1ª Grau
Orcega Benedito Vitorio dos Reis	Profª/C/1ª Grau

Valciro de Oliveira Lima Profº/C/1º Gráu
 Maria Soares de Oliveira Profº/C/1ºG.Inc.
 Port.nº 3426-B/93 de 13.10.93 CP93/0100652-6
 Nome: Geni dos Reis do Nascimento
 Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)
 Cargo/lotação: Profº/C/1º Gráu - EE Nicollau Neres
 Irituaia CP93/0100654-5
DISPENSAR

Port.nº 11119-93 de 06.10.93
 Nome: Maria de Nazaré de Sousa Camargo
 Matrícula: 0263893/013
 Cargo/lotação: Profº, AD-3 - EE Eduardo Angelim - Aveiro
 Tipo de Gratificação: GD-2
 Port.de designação: 1918/93 de 19.03.93
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CP93/0100646-4 x.

(Fat. nº 10.021274, Reg. nº 10.021274, Dia: 15/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ
 ERRATA do anexo da Port. nº032/93-ACADEPOL
 A Direção da Academia de Polícia Civil do Pará, tomou na público, que no Plano de Curso "Grade Curricular" anexo da Portaria nº032/93-ACADEPOL, Publicado no DOE nº27.617, de 23.07.93, o seguinte:
ONDE SE LE: Organização Policial 20 h/a Técnica de Interrogatório 20 h/a
LEIA-SE: Organização Policial 10 h/a Técnica de Interrogatório 24 h/a
 Em, 08 de outubro de 1993
 Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA CP93/0100638-3
 DPC - Diretora da ACADEPOL.

(Fat. nº 10.021279, Reg. nº 10.021279, Dia: 15/10/93)

PORTARIA Nº 040/93 Ananindeua, 15.10.93

A Diretora da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: As inscrições ao Curso de Formação de Policiais Civis, nas categorias: Escrivão e Investigador, no período de 13 à 15/10/93, a realizar-se na cidade de Santarém/PA;

CONSIDERANDO: O Artigo 58, parágrafo 2º do Regulamento da ACADEPOL;

CONSIDERANDO: A cláusula IX-DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, item 9.1. do Edital do Curso Público C-56, Processo nº 11.686/93-SEAD.

R E S O L V E: Constituir a Comissão formada pelos Chefes das Divisão de Ensino, Divisão de Pesquisa e Programação e Secretaria Acadêmica, para procederem a análise das matrículas dos candidatos ao Curso de Formação de Policiais Civis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dra. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA CP93/0100630-8
 Diretora da ACADEPOL

(Fat. nº 10.021278, Reg. nº 10.021278, Dia: 15/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vistas as conclusões do Parecer CONJUR Nº 012/93, de 07.09.93, da Assessoria Jurídica desta Secretaria fundamentado no inciso I art. 25 da Lei 8.666/93, resolve: Reconhecer a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de máquinas beneficiadoras de arroz da marca ZACCARIA, para serem utilizadas no Programa Pró-Alimentos, desenvolvido por esta Secretaria.

Belém(PA), 11 de outubro de 1993.

LUIZ REGIS FURTADO
 Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta SEICOM, por atender aos requisitos legais.

Belém(PA) 13 de outubro de 1993

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
 CP93/0100622-7

(Fat. nº 10.021299, Reg. nº 10.021299, Dia: 15/10/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTE: EMATER-PARÁ e IRANÉLIO EDIR COELHO DA ROCHA
OBJETO: Patrocínio de causas judiciais
VIGÊNCIA: 1(um) ano, prorrogável
PERÍODO DE REAJUSTE: mensal
ÍNDICE DE REAJUSTE: pela variação do IRSM
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado-11.201-14.203-04-18-111-6039-3131.
VALOR: Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/10/93. CP93/0101028-3

PARTE: EMATER-PARÁ e ESQUIMÓS-REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Assistência Técnica, Manutenção e Limpeza de aparelhos de Ar Condicionado.
VIGÊNCIA: 1(um) ano
PERÍODO DE REAJUSTE: mensal
ÍNDICE DE REAJUSTE: pela variação do IGPM
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado-14.203.04.18.111.6030-3132.
VALOR: Cr\$79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos cruzeiros reais), mensal.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/10/93 CP93/0101036-4

(Fat. nº 10.021287, Reg. nº 10.021287, Dia: 15/10/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 2983 - BR
 PROSANEAR - PA
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 04/93 - COSANPA
 ALTERAÇÃO NO EDITAL E ADIAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, comunica que, em razão de alterações no conteúdo do Edital supracitado, encontra-se a nova redação à disposição dos interessados na sede da Empresa. A data limite para o recebimento e abertura das propostas fica adiada do dia 15.10.93 para o dia 30.11.93 às 9:00 horas.

Belém, 13 de outubro de 1993.
 Núcleo de Licitações e Contratos
 CP93/0101426-2.

(Fat. nº 10.021229, Reg. nº 10.021229, Dia: 15/10/93)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/93-COSANPA
PARTE: COSANPA X M.R.EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;
OBJETO: Locação de 07 veículos, camionetes cabine simples, tipo C-20 (LOTE I) e 01 veículo cabine dupla (LOTE IV);
VALOR: CR\$4.974.000.000,00;
VIGÊNCIA: 12 meses;
F.LEGAL: Concorrência nº 27/92-COSANPA;
F.RECURSOS: Próprios da COSANPA. CP93/0101052-6

EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO Nº 048/93-COSANPA
PARTE: COSANPA X SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA;
OBJETO: Modificação da Cláusula Sexta e item 05 da Cláusula Décima do Contrato Original;
DATA: 28.09.93;
 Belém, 14 de outubro de 1993
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CP93/0101044-5

(Fat. nº 10.021294, Reg. nº 10.021294, Dia: 15/10/93)

RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 116/93-COSANPA
OBJETO: Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado, destinados ao Departamento de Recursos Humanos;
FIRMA VENCEDORA: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA;
VALOR: CR\$891.230,00; CP93/0101060-7
DATA: 07.10.93.

CARTA CONVITE Nº 110/93-COSANPA
OBJETO: Transporte de uma perfuratriz pertencente a Empresa, de Belém com destino a Barcarena.
FIRMA VENCEDORA: AUTO SOCORRO GAÚCHO
VALOR: CR\$380.000,00
DATA: 06.10.93;
 Belém, 14 de outubro de 1993
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CP93/0101068-2

(Fat. nº 10.021293, Reg. nº 10.021293, Dia: 15/10/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 645 de 24.09.93 - Tornar sem efeito a Portaria nº 617 de 14.09.93, que designou MARIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, Técnico A, lotado no Deptº de Habitação e Empréstimo, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO SALGADO, Auxiliar Técnico C, lotado no Deptº de Habitação e Empréstimo e ROSEANE LIMA COELHO, para constituírem a Comissão de Licitação para execução dos serviços contidos no Ofício nº040/93 - GAB/DHE. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.09.93.
 CP93/0101039-9

PORTARIA Nº 646 de 27.09.93 - Designar, EDY CÉLIA BOGÉA LOBATO, Procuradora, nível C, matrícula 3155722-015, WALDECY FREITAS DE ARAÚJO, Auxiliar Técnico nível D, matrícula 3153843-011, lotado no Deptº de Administração e CARMEM BRITO FERREIRA, Auxiliar Técnico, nível C, matrícula 3156087-016, lotada na Procuradoria, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo, a fim de apurar a responsabilidade da Firma Nossa Terra V.P. Ltda., referente a Licitação para aquisição de 04 veículos para uso deste Instituto, na modalidade Tomada de Preços nº 018, conforme P.I. nº 012/93-SETRAZ. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
 CP93/0100951-0

PORTARIA Nº 651 de 28.09.93 - Designar ELIZABETH GABY FERRAZ, Técnico nível C, matrícula 3154670-012, PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALGADO, Auxiliar Técnico, nível C, matrícula 612010-015 e ROSEANE LIMA COELHO, Auxiliar de Administração nível C, matrícula 3158861-012, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação para Construção de Laje Premoldada no Almacarifado Central deste Instituto, para execução dos serviços contidos no Ofício nº 040/93-GAB/DHE, na modalidade Carta Convite nº 045. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
 CP93/0100980-0

MEDICAL MERCANTIL DE APA
REINAGEM MÉDICA 16, 17, 21, 22, 23, 49, 50, 51, 52, 68, 69, 113, 134, 157, 161, 14, MENOR PREÇO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 015/93

FIRMAS	ITENS	CRITÉRIO
POLIMÉDICA DISTRIB.LTDA.	03, 39, 40, 71, 106, 129, 131, 132, 159,	MENOR PREÇO
UNIÃO COMERCIAL	125,	MENOR PREÇO
BIOEQUIPO	41, 57,	MENOR PREÇO

CP93/0100574-3

(Fat. nº 10.021297, Reg. nº 10.021297, Dia: 15/10/93)

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARTA TRINA MACIEL DE SOUZA
OBJETOS: PROMOÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
MARTA TRINA MACIEL DE SOUZA CP93/0100671-5

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARCINHEIRO DE LOURDES S. FROTA LIMA
OBJETOS: PROMOÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
MARCINHEIRO DE LOURDES S. FROTA LIMA CP93/0100679-0

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
RAIMUNDA SEBASTIANA DOS SANTOS
OBJETOS: PROMOÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
RAIMUNDA SEBASTIANA DOS SANTOS CP93/0100687-1

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ALMIRA BRASIL D. CASTRO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
ALMIRA BRASIL D. CASTRO CP93/0100695-2

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CITILIDORE ANTONIO TAVARES LOBATO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
CITILIDORE ANTONIO TAVARES LOBATO CP93/0100703-7

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
SHIRLEY DAS GRAÇAS P. SOUZA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
SHIRLEY DAS GRAÇAS P. SOUZA CP93/0100647-2

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARIA DAS GRAÇAS M. ARAUJO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
MARIA DAS GRAÇAS M. ARAUJO CP93/0100655-3

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MILVIO JOSÉ CAMPOS CRISTO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
MILVIO JOSÉ CAMPOS CRISTO CP93/0100663-4

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
BARTAZAR REIS BORGES
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
BARTAZAR REIS BORGES CP93/0100639-1

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADAMOR DOS S.B. FILHO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
ADAMOR DOS S.B. FILHO CP93/0100631-6

PARQUES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
RITA DE CÁSSIA PERA MIRANDA
OBJETOS: RESCISÃO DE CONTRATO
ASSINATURAS: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
RITA DE CÁSSIA PERA MIRANDA CP93/0100566-2

(Fat. nº 10.021296, Reg. nº 10.021296, Dia: 15/10/93)

PORTARIA Nº 125/93 - CRH

CILÉA MARIA DOS SANTOS OZELA, Matrícula nº 5171059-010, cargo Nutricionista, SÂMIA JAMILK PARAH DAMOUS CASTANHO, Matrícula nº 543 0941-010, cargo Nutricionista e FERNANDO SÉRGIO MENDONÇA DE SOUZA, matrícula nº 5175240, cargo Assistente de Administração.

Presidente da Comissão - CILÉA MARIA DOS SANTOS OZELA.
Carta Convite nº 25/93 - Aquisição de Genéros Alimentícios Perceíveis.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 13 de outubro de 1993.
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO. CP93/0100623-5

PORTARIA Nº 126/93 - CRH

VICENTE PAULO DA SILVA, Matrícula nº 0077020-035, cargo Auxiliar de Administração, GENILSON DIAS CARVALHO, matrícula nº 51725 00-015, cargo Agente de Serviços Gerais e TRINA DO SOCORRO CASTRO PEREIRA, matrícula nº 5326842-018, cargo Assistente de Administração.

Presidente da Comissão - VICENTE PAULO DA SILVA.
Carta Convite nº 26/93 - Aquisição de material eletrônico, hidráulico e acabamento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 14 de outubro de 1993.
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO. CP93/0100615-4

PORTARIA Nº 127/93 - CRH

MARIA DAS GRAÇAS TAPFERBECK BENTES, matrícula nº 517 5798-015, cargo Enfermeira, VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 5150426-036, cargo Enfermeira e MARIA DA SILVA VALENTE, matrícula nº 5175046-010, cargo Assistente de Administração.

Presidente da Comissão - MARIA DAS GRAÇAS TAPFERBECK BENTES.
Carta Convite nº 27/93 - Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 14 de outubro de 1993.
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO. CP93/0100607-3

(Fat. nº 10.021303, Reg. nº 10.021303, Dia: 15/10/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

CONTRATANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA

CONTRATADOS:

VIGÊNCIA

- Rosenildo Rodrigues Pereira 06.10.93 a 03.01.94
- Antônio Erivan de Lira Rebelo 06.10.93 a 03.01.94
- Antônio Martins da Silva 06.10.93 a 03.01.94
- Sebastião Oliveira Lopes 06.10.93 a 03.01.94
- Valdir Almeida Monteiro 06.10.93 a 03.01.94
- Mangel Messias de Souza Lima 06.10.93 a 03.01.94
- Antônio Farias Leite 06.10.93 a 03.01.94
- Antônio Jacinto da Costa Feijão 06.10.93 a 03.01.94
- Raimundo da Silva Nunes 06.10.93 a 03.01.94
- João Farias Filho 06.10.93 a 03.01.94
- José Arnaldo Mendes Dias 06.10.93 a 03.01.94
- Zejlo Galúcio dos Santos 06.10.93 a 03.01.94
- João Lopes Pantoja Neto 06.10.93 a 03.01.94
- Juvellino Marques Ferreira Rodrigues 06.10.93 a 03.01.94
- Gleydson do Socorro M. da Silva 06.10.93 a 03.01.94
- Francisco Soares Feio 06.10.93 a 03.01.94
- Arnaldo Vilhena Ferreira 06.10.93 a 03.01.94
- Hildo Sérgio Siqueira 06.10.93 a 03.01.94
- Luis Fernando Luz Braga 07.10.93 a 04.01.94
- Paulo Carvalho da Luz 07.10.93 a 04.01.94
- Judson Ramos Brasil 07.10.93 a 04.01.94
- Edivan da Silva Braga 07.10.93 a 04.01.94
- Adroaldo Monteiro Carvalho 07.10.93 a 04.01.94
- Jason Amoury 07.10.93 a 04.01.94
- João da Cruz Souza da Silva 07.10.93 a 04.01.94
- Antônio Correia de Souza 07.10.93 a 04.01.94
- Agnaldo Zortea Andreatta 07.10.93 a 04.01.94
- Valdey José da Silva Cruz 07.10.93 a 04.01.94
- Ademilson Ramos dos Santos 07.10.93 a 04.01.94
- Francisco Bandeira Lopes 07.10.93 a 04.01.94
- Deoclecimar da Silva Gomes 07.10.93 a 04.01.94
- Renato de Souza Ribeiro 07.10.93 a 04.01.94
- Janildo Oliveira Pontes 07.10.93 a 04.01.94
- Francisco Virgínio dos Reis 07.10.93 a 04.01.94
- Delvan Campos da Silva 07.10.93 a 04.01.94
- Orimar Rodrigues de Araújo 07.10.93 a 04.01.94
- Raimundo Vargas Rodrigues 07.10.93 a 04.01.94
- Lourival Rocha de Almeida 07.10.93 a 04.01.94
- Gilnei Herber 07.10.93 a 04.01.94
- Sivaldo Fernandes Salvador 07.10.93 a 04.01.94
- Ednelson de Jesus Costa 07.10.93 a 04.01.94
- Joaquim João Diniz de Moraes 07.10.93 a 04.01.94
- Virgílio Silva de Oliveira 07.10.93 a 04.01.94
- Evandro da Silva Farias 07.10.93 a 04.01.94
- Carlos Augusto Pinheiro Tavares 07.10.93 a 04.01.94
- Rodinei Rodrigues Mendes 07.10.93 a 04.01.94
- Darcy Portinho de Almeida 07.10.93 a 04.01.94
- Irandir Vergulino de Souza 07.10.93 a 04.01.94
- Rorati Correa da Silva 07.10.93 a 04.01.94
- Carlos Antônio Alves de Farias 07.10.93 a 04.01.94
- Edwaldo Barreto de Souza 07.10.93 a 04.01.94
- Nilton Kleber Xavier da Souza 07.10.93 a 04.01.94
- Romeu do Carmo Amorim da S. Sobrinho 07.10.93 a 04.01.94
- Ozair Felix da Silva 07.10.93 a 04.01.94
- Jorge Henrique da Silva Gonçalves 07.10.93 a 04.01.94
- Raimundo Cunha do Couto 07.10.93 a 04.01.94
- Raimundo Nonato Santos da Silva 07.10.93 a 04.01.94
- Ivanilson Coelho Nunes 07.10.93 a 04.01.94
- José Maria Gonçalves dos Santos 07.10.93 a 04.01.94
- Pedro da Costa Monteiro 07.10.93 a 04.01.94
- Humberto Carlos da Silva 07.10.93 a 04.01.94
- Nazareno Balbino do Nascimento 07.10.93 a 04.01.94
- Hermínio Cezar da S. Mendonça 07.10.93 a 04.01.94
- Jaildo Silva de Souza 07.10.93 a 04.01.94
- Mário Antônio de Oliveira Reis 07.10.93 a 04.01.94

Objeto: Serviços de Leitura
Salário Mensal: CR\$ 24.047,70
Dotação Orçamentária: Orçamento de Operação - Código 10287000 DEARH-558

Belém, 14 de outubro de 1993

Marcílio Vasconcelos
Marcílio Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor Presidente

CP93/0100582-4

(Fat. nº 10.021305, Reg. nº 10.021305, Dia: 15/10/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DEREM Nº 010/93

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93-DEREM, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO : Locação de 15 (quinze) máquinas copadoras de mesa com módulo de adaptação fixa, na forma especificada, para instalação em diversas Dependências deste Banco, nesta Capital.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 29.10.93 às 09:30 horas na Av. Senador Lemos nº 2671 - Sacramento - Belém (PA).

CÓPIA DO EDITAL : Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:30 horas, no endereço retro citado, ao custo de CR\$-500,00.

Belém (PA), 13 de outubro de 1993
CP93/0101418-1
À Comissão.

(Fat. nº 10.021227, Reg. nº 10.021227, Dias: 13, 14 e 15/10/93)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : SERG - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS SEQUINTES UNIDADES: DESIM; DERHU-DIDET; AG. SENADOR LEMOS; AG. Oriximiná; AG. XINGUARA ; AG. VISEU e AG. CONCÓRDIA DO PARÁ.
VALOR ANUAL : CR\$-5.465.961,84
DURAÇÃO : 01 (HUM) ANO.
ASSINATURA : 02.10.93.
TOMADA DE : NR 003/92
PREÇOS : NR 035/92 - DEREM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO PERMANENTE DE LICITACAO

AVISO DE EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação torna público para quem interessar possa, que fará realizar no dia 28.10.93, às 14:30 horas a Tomada de Preços 004/93-CPL/BEHEC, tendo como objetivo a aquisição de material de expediente. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Governador José Malcher, 1291.

Belém, 08 de outubro de 1993.

Claudio Vinagre de Mello
Presidente da CPL/BEHEC

AVISO DE EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação torna público para quem interessar possa, que fará realizar no dia 28.10.93, às 14:30 horas a Tomada de Preços 004/93-CPL/BEHEC, tendo como objetivo a aquisição de material permanente. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Governador José Malcher, 1291.

Belém, 08 de outubro de 1993.

Claudio Vinagre de Mello
Presidente da CPL/BEHEC

AVISO DE EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação torna público para quem interessar possa, que fará realizar no dia 28.10.93, às 14:30 horas a Tomada de Preços 004/93-CPL/BEHEC, tendo como objetivo a aquisição de material de expediente. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Governador José Malcher, 1291.

Belém, 08 de outubro de 1993.

Claudio Vinagre de Mello
Presidente da CPL/BEHEC

(Fat. nº 10.021228, Reg. nº 10.021228, Dia: 15/10/93)

CAPISA-CAROLINA AGRICULTURA E INDUSTRIAL S/A (CPL/BEHEC 465.42/000105)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral, na sede social da Empresa, sito à Rua Senador Manoel Barata, 718 Sala 1303- Centro nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, às 8:00 horas do dia 20/10/93, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: "ORDINARIAMENTE": A) Aprovação das Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.89, 31.12.90, 31.12.91 e 31.12.92, e Prestação de Contas da Diretoria; B) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado; C) Eleição do novo Conselho de Administração e Diretoria Executiva para o triênio de 1993 a 1996; D) O que ocorrer. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) Conversão do valor das ações emitidas pela Empresa de Cruzeiro para Cruzeiro Real; B) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; C) Aumento do Limite do Capital Autorizado; D) Outros assunto de interesse da Sociedade. Encontram-se à disposição dos acionistas os documentos referentes ao Artigo 133/Lei 6404/76. Belém (Pa), 13 de Outubro de 1993. A) A Diretoria.

(Fat. nº 10.021265, Reg. nº 10.021265, Dia: 15/10/93)

"AGROPECUÁRIA VALE DO ARAIAIS S/A". CGC/MF Nº 04.946.513/0001-40. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA". Na forma do Estatuto Social, convidamos os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO ARAIAIS S/A", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 20 de outubro do ano de 1993, às 14:00 horas, na Sede Social da Companhia, na Rua XV de novembro 226, 10º andar - Sala 1.004, Bairro do Comércio, nesta Cidade, para deliberarem sobre: a) - Exame do Relatório da Diretoria, sobre as atividades do exercício findo em 31 de dezembro do ano de 1992, e Parecer do Conselho Fiscal; b) - Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, e Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) - Deliberação sobre o resultado apresentado no exercício findo; d) - Outros assuntos de interesse da Sociedade, se ocorrer. Assim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, os Documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo. Belém-Pa, 11 de outubro de 1993. SR. CARLOS MEINBERG - DIRETOR PRESIDENTE CPF - 026.592.478/20.

(Fat. nº 10.021233, Reg. nº 10.021233, Dia: 15/10/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portarias
O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Port. Nº: 248/93 de 24.09.93
Conceder ao empregado SIVAL ALCANTARINO DA ROCHA, Matrícula 70.921, Licença Especial de 01 mês com base na Lei Nº 5.099 de 30/11/83, a partir de 01/10/93 a 30/10/93.
Port. Nº: 262/93 de 06.10.93
Designar o empregado EDIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Matrícula 71.888, para substituir Chefe do Grupo Operacional de Controle de Rede do Departamento de Redes da Diretoria de Tecnologia da Empresa, no período de 22/09 a 06/10/93, em virtude da titular encontrar-se de Licença Médica.
Port. Nº: 263/93 de 06.10.93
Designar os servidores ROBERTO ALVES AMANAJÁS, MARIA EUNICE M. SADALA MACIAS, FRANCISCO ANTONINO CHAVES e GILBERTO CASTRO, para, sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão, para abertura da Carta Convite Nº 032/93, referente a Aquisição de Sistema Operacional para Rede (Software), conforme Processo Nº 586/93.
Port. Nº: 268/93 de 08.10.93
Designar a empregada MARLY DA SILVA BARBOSA, Matrícula Nº 71.987, para substituir Secretária do Departamento de Redes da Diretoria de Tecnologia da Empresa, no período de 05/10/93 a 01/02/94, em virtude da titular encontrar-se de Licença Maternidade. Retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/93.
Port. Nº: 269/93 de 08.10.93
Designar os servidores, ROBERTO ALVES AMANAJÁS, MARIA EUNICE M. SADALA MACIAS, FRANCISCO ANTONINO CHAVES e EDINANAR ANDRADE CORREA para, sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão, para abertura da Carta Convite Nº 033/93, referente a Aquisição de Microcomputadores, conforme Processo Nº 1101/93.
MARCOS ANTONIO IRANDÃO DA COSTA CP93/0101047-0
Presidente da PRODEPA

(Fat. nº 10.021284, Reg. nº 10.021284, Dia: 15/10/93)

ESTACON ENGENHARIA S/A.
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Às quinze (15) horas do dia primeiro (1º) do mês de outubro, do ano de um mil, novecentos e noventa e três (1993), em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os componentes do Conselho de Administração da empresa, presentes dos Conselheiros Lutfala de Castro Bitar, Presidente, Maria das Graças Cabete Bitar e Marcos Marcelino de Oliveira, membros. Com a palavra o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade a eleição de outra Vice-Presidência da empresa, a qual encontrava-se vaga desde o dia 30 de janeiro de 1992, quando o Engenheiro Geraldo Chirci Bitar Pinheiro afastou-se do cargo, a pedido, indo assumir o cargo de Diretor Presidente da CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A. Assim sendo, de acordo com o que determina o Estatuto da empresa, o Presidente promoveu a eleição do Sr. Geraldo Chirci Bitar Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2802-D/CREA/PA., e CIC/ME nº 030.721.932-15, domiciliado e residente em Belém, à Avenida Magalhães Barata nº 110, apartamento 1901, para Diretor Vice-Presidente, cujo mandato abrangerá o período de 1º de outubro de 1993 a 10 de janeiro de 1995, devendo coincidir com o prazo de vencimento do mandato dos demais membros da Diretoria. Em seguida, para os fins estipulados no Art. 23, alínea "a" e no parágrafo 1º desse mesmo artigo do Estatuto Social, fosse designado o Diretor Vice-Presidente Geraldo Chirci Bitar Pinheiro, continuando os Diretores Antônio Marcos Loureiro e Ademar Mineo Tuji, já identificados e designados através da ARCA lavrada no dia 1º de janeiro de 1992. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes. Belém, 1º de outubro de 1993. Confere com o original. Lutfala de Castro Bitar, Presidente. Arquivada na JUCEPA sob o nº 1724,2, p/ Secretário Secretária Geral Maria S.S. de Vasconcelos, em 08 de outubro de 1993.

(Fat. nº 10.021280, Reg. nº 10.021280, Dia: 15/10/93)

Extrato da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 04.10.93 as 10.00 horas na sede social a Rod. Arthur Bernardes Km 15 nº 301-icoaraci 7 Belém-PA, reuniram-se os membros do conselho administrativo sob a presidência do SR. JOAO BENTO BATISTA, de ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARA S/A, senhores: Joao / Bento Batista, Deger Feitoza de Souza, Fabio Marques Martins e Sebastiao Feitoza da Silva, verificou-se pelas assinaturas no livro de presença de todos de acordo com o artigo XVIII § 1º. Ficou dispensada a convocação por escrito por ter sido constatado a presença unânime de todos os membros do conselho administrativo. Ato contínuo o presente livro e pauta da reunião a seguir PAUTA DA REUNIÃO a) Eleição dos componentes da diretoria da sociedade para o proximo mandato de tres anos. b) Eo que ocorrer. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario a lavratura da presente ata no livro de atas de reunião do conselho de administração. O texto integral desta ata foi lavrada em livro proprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 1721,1

(Fat. nº 10.021271, Reg. nº 10.021271, Dia: 15/10/93)

CAMARCO CORRÊA METAIS S.A. - COM
Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a prorrogação da Licença de Instalação nº 010/93, através da Licença de Instalação nº 043/93 até a data de 28 de março de 1994, para a atividade de extração de quartzito nas jazidas da Serra do Vaqueiro e do Luzião, localizadas aproximadamente 6km do Garimpo de Serra Pelada.

(Fat. nº 10.021277, Reg. nº 10.021277, Dia: 15/10/93)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50
PORTARIA Nº 138/93-D.R.H., de 14.10.93.
NOME DO SERVIDOR: LEILA GLÓRIA DO COURO GURJÃO
MATRÍCULA: 5167124-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Técnica em Planejamento do Turismo - Depart. de Comercialização
MOTIVO: Atuar no Gabinete da Presidência
PERÍODO: 01 a 30 de outubro de 1993.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém-PA, 14 de outubro de 1993.
ANTONIO CARLOS DE BAROYA JUNIOR
Diretor Presidente
CP93/0100590-5

(Fat. nº 10.021281, Reg. nº 10.021281, Dia: 15/10/93)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C Nº 04.340.709/0001-97 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 26 de outubro próximo, às 11:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 150, KM 74 - Tallândia (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para elevação do limite do capital autorizado em mais 118.598 ações escriturais, sendo 46.775 ordinárias e 69.823 preferenciais classe "B"; e - Correspondente reforma estatutária. Tallândia - PA, 14 de outubro de 1993 - Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.021307, Reg. nº 10.021307, Dias: 15, 18 e 19/10/93)

AGROPALMA S. A. - C.G.C Nº 04.102.265/0001-51 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 26 de outubro próximo, às 09:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 150, KM 74 - Tallândia (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para elevação do limite do capital autorizado em mais 1.957.715 ações escriturais, sendo 941.111 ordinárias e 1.016.604 preferenciais classe "B"; e - Correspondente reforma estatutária. Tallândia - PA, 14 de outubro de 1993 - Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.021308, Reg. nº 10.021308, Dias: 15, 18 e 19/10/93)

Resumo do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Serrarias e Tanoarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Chapas de Fibras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Ind. de Móveis de Madeiras de Junco e Vime, de Vassouras, Cortinados e Estufo e Trabalhadores de Escovas e Pincéis do Município de Ananindeua no Estado do Pará que tem como sigla SITRAMAN. Com Sede e Fórum no Município de Ananindeua, aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 14/10/93. É o Sindicato de caráter beneficente desportivo e assistencial etc... sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundado em 14/10/93 com endereço à Rua Nair Cabral Vicente nº 06, cujo objetivo é lutar e defender os interesses da Categoria e será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Sub-Secretário Geral, Secretário de Finanças e Sub-Secretário de Finanças, Secretário de Administração, Esporte e Divulgação, Secretário de Formação Sindical, Educação e Cultura, Secretário de Assuntos Previdenciários e Saúde do Trabalhador e Suplentes. A re forma do Estatuto só poder ser feita por uma Assembleia Geral convocada para esse fim o mesmo contém 07 Capítulos, 67 Artigos e 12 Parágrafos Únicos. O Sindicato só poderá ser extinto por causa prevista em lei ou no estatuto e especialmente por Assembleia Geral com este fim convocada, e neste caso o seu patrimônio reverteter para a Federação a que estiver filiado. Ananindeua 15 de Outubro de 1993 Rolando Januario de Araújo-Presidente.

(Fat. nº 10.021295, Reg. nº 10.021295, Dia: 15/10/93)

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPOSIÇÃO - CGC 04.922.357/0001-88 - EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1993, ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 1520,0 EM 03/08/93: (1) Consignado os agradecimentos pelos serviços prestados pelo Sr. Rolando Ernesto Magli, Diretor, que se desligou da Diretoria em 18.06.93; (2) eleito para o cargo de Diretor o Sr. José Tizono Murakawa, cujo prazo de mandato encerra-se-á, na data da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a ser realizada no exercício de 1994.

(Fat. nº 10.021276, Reg. nº 10.021276, Dia: 15/10/93)

Table with columns for TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL, and a table with rows for ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL, INVESTIMENTO, and TOTAL.

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente
APROVO: HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO
Ministro das Comunicações
CP93/0100604-9

(Fat. nº 10.021283, Reg. nº 10.021283, Dia: 15/10/93)

Resumo do Estatuto do "CENTRO COMUNITÁRIO TODOS OS SANTOS", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 02 de Novembro de 1990.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO TODOS OS SANTOS.
Fundo Social: - O Patrimônio do CENTRO COMUNITÁRIO TODOS OS SANTOS é constituído de: I - Contribuições fixada pela Assembleia Geral; II - Bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração; III - Doações, subvenções, legados e rendas eventuais; IV - Receitas provenientes de convênios, acordos de cooperação ou subvenções; V - Obrigações legalmente contraídas.
Fins: - O Centro Comunitário Todos os Santos é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, com foro no Município de Ananindeua e tem por objetivos planejar, instrumentar, executar e avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Esporte, Lazer, etc. para tanto estabelecendo convênios com entidade pública e privadas.
Sede: - Rua N. S. do Perpetuo Socorro s/nº, Município de Ananindeua, Estado do Pará.
Data da Fundação: - 02 de Novembro de 1990.
Administração e Representação: - Diretoria
Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos.
Duração: - Indeterminada.
Responsabilidade: - A Diretoria responderá solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações do Centro Comunitário Todos os Santos.
Dissolução: - O Centro Comunitário Todos os Santos, poderá ser extinto por deliberação da maioria dos associados, em Assembleia Geral específica para tal fim ou por determinação legal. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. O patrimônio social remanescente deverá ser destinado a outra entidade afim, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ad-referendum da Assembleia Geral.
DIRETORIA: - Coordenador Geral: - Vanda Maria Sousa das Mercês, Piauiense, casada, Vendedora Autônoma, residente à Rua Perpetuo Socorro, casa 20.

Vice-Coordenador: - Marcos José Souza de Barros, brasileiro, solteiro, Distribuidor de Contas.
Secretário de Finanças e Patrimônio: João Pereira de Sousa, brasileiro, solteiro, Vendedor.

Belém, 01 de Outubro de 1993
VANDA MARIA SOUSA DAS MERCÊS
Coordenador Geral.
(G. Reg. nº 49854)

Resumo do Estatuto, do "CENTRO COMUNITÁRIO FÉ ESPERANÇA", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 05 de Novembro de 1992.

Denominação: - CENTRO COMUNITÁRIO FÉ ESPERANÇA.
Fundo Social: - O Patrimônio do Centro Comunitário Fé Esperança (C.C.F.E.) é constituído de: I - Contribuições fixadas pela Assembleia Geral; II - Bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração; III - Doações, subvenções, legados e rendas eventuais; IV - Receitas provenientes de convênios, acordos de cooperação ou subvenções; V - Obrigações legalmente contraídas.
Fins: - É uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, com foro no município de Belém, e tem por objetivos planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da Comunidade, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Esporte, Lazer, etc. Para tanto, estabelecendo convênios com entidades públicas e privadas.
Sede: Sede provisória situada a Rua do Acampamento nº 480 - Telégrafo, Município de Belém, Estado do Pará.
Data da Fundação: - 05 de Novembro de 1992.
Administração e Representação: - Diretoria.
Prazo do mandato da Diretoria: - 4 anos.
Duração: - Indeterminada.
Responsabilidade: - Diretoria responderá solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações do Centro Comunitário Fé Esperança (C.C.F.E.)
Dissolução: - O Centro Comunitário Fé Esperança (C.C.F.E.) poderá ser extinto por deliberação da maioria dos associados, em Assembleia Geral específica para tal fim ou por determinação legal. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. O patrimônio social remanescente deverá ser destinado a outra entidade afim, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ad-referendum da Assembleia Geral.
DIRETORIA: - Presidente: Maria de Nazaré Ferreira da Silva, brasileira, casada, Monitora de Ensino, residente Rua do Acampamento nº 480, Telégrafo
Vice-Presidente: Edison da Costa Menezes, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Escritório
Tesorreiro: - Maria Flora Barros Pinheiro, brasileira, casada, Técnica em Administração.

Belém, 05 de Outubro de 1993
MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DA SILVA
Presidente
(G. Reg. nº 49855)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS - 1993

PORTARIA Nº 0561/93 - O Engenheiro Agrônomo RUBENS NAZARÉ ZENO FERREIRA BRITO, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER-PA, usando das atribuições que lhe faculto o artigo 19, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto Nº 9958 de 20.12.76 e republicado no D.O.E. em 09.05.80.

Considerando os valores e limites estabelecidos pelo anexo I da Portaria Nº 0049/93-SEAD, de 16.09.93 e publicado em D.O.E., em 17.09.93.

RESOLVE

- I - ATUALIZAR os valores da Tabela de Diárias desta Empresa, concedidas para atendimento de despesas realizadas com alimentação e pousada, durante o deslocamento de empregados,
II - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria, a partir de 17 de setembro de 1993.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 1993

CP93/0100606-5

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EMUR - ENFA				GRUPO E			
De acordo com a Portaria-SEAD-ENFA/93, de 15.09.93 e Publicada em D.O.E., em 17.09.93				Municípios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Ro- rália.	7.976,88	7.030,57	6.647,41
GRUPOS DE LOCALIDADE	PREZIDENTE	Diretores, Chefe de Ca- binete, Assessores e Coordenadores.	Superv. Neg., Responsáveis por Núcleos, Serv. Reg. Neg., Atm. do Centro de Trein., Chefes de Esc. Locais, Resp. por Unidades Administrativas, Secretaria de Dir. Executiva, demais Cargos, Empregos e Funções.	GRUPO G			
GRUPO A Abacateira, Acará, Ananin- dau, Augusto Corrêa, Auro- ra do Pará, Baccarena, Bang Vidas, Barito, Brazanço, Bui Jau, Capuram, Capitão Rô- go, Castanhal, Colares, Con- córdia do Pará, Curupá, Ca- raíbo do Norte, Igapeçã - Açu, Igapeçã-Miri, Inhangá- pi, Itabuna do Pará, Itituba, Itaóbe-do-Rio, Magalhães Ba- rata, Macacará, Macapanim, Najá, Mucupira (Distrito de Belém), Nova Timoteia, Oti- rém, Pelicé-Ed., Primavera, Salinópolis, Santa Bárbara do Pará, Sta. Izabel do Pa- rá, Sta. Maria do Pará, São Lázaro Novo, Sta. Antonia do Tuaú, São Castano de Olivei- ras, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tallandira, Terra Alta, Tomé-Açu, Vigia, Sta. Luzia do Pará.	3.169,29	2.816,24	2.640,34	Municípios dos Estados do Es- pírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Mato Grosso.			
GRUPO B Alfai, Anajás, Baço, Balão, Breves, Cachoeira do Arari, Caratá, Chaves, Cruzeiro, Dom Elzeu, Gurupá, Itu- piranga, Jacaré, Limoeiro do Arari, Melgaço, Mucujuba, Nazaré, Nova Esperança, do Piria, Oeiras do Pa- rá, Paragominas, Ponta de Pedras, Portel, Rocaí, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soxó, Ullarópolis, Viseu.				GRUPO D			
GRUPO C Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Alenquer, Almei- rão, Altamira, Aveiro, Be- lém, Bon Jesus do Tocantins, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Brejo Branco, Curodo Araguaia, Cumaná do Norte, Curicupolis, Eldora do do Caxajós, Fato, Golaná- sia do Pará, Itaituba, Jaca- reacanga, Jucuti, Marabá, Monte Alegre, Medicilândia, Novo Progresso, Novo Repa- timento, Óbidos, Oxidimira, Oxilândia do Norte, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau- l'Acco, Porto de Móz, Prati- rha, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Sta. Maria das Brejeiras, Santana do Araguaia, Santa- rém, São Domingos do Ara- guaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sara- cará, José Policarpo, Terra Santa, Trairão, Tucuruí, Tu- curui, Uruará, Vitória do Xingu, Xinguba.	5.089,42	4.506,15	4.224,51	Municípios dos Estados de Alagoas, Ba- hia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambu- co, Piauí, Rio Grande do Norte, Ser- gipe.			
				GRUPO F			
				Municípios dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina.			
				GRUPO H			
				Municípios dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Fe- deral.			

Ananindeua (Pa), 17 de setembro de 1993

ENFA - AG.º: ROBERTO NOBREZANO FERREIRA BRUNO

Presidente

CP93/0100598-0

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 170/93-CAB/HEMOA, de 20 de setembro de 1993

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

Designar as servidoras DRA. MARCIA MURTA, DRA.ª DO SOCORRO FERREIRA E FERREIRA e ANA TEREZA ACATUASSU, para sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93, que diz respeito aquisição de MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E LABORATORIAL, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, de 20 de setembro de 1993.

DRA. LUCIANA MA CONHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93

A Comissão de Licitação constituída pela PORTARIA Nº 170/93 do Gabinete da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, comunica aos senhores interessados que em contra-se à disposição o EDITAL DE LICITAÇÃO para a TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93, referente a aquisição de MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E LABORATORIAL, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Edital contendo as condições, poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, a Av. Magalhães Barata nº 1136, Belém, 13 de outubro de 1993

DRA. MARCIA MURTA
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.021272, Reg. nº 10.021272, Dias: 15, 18 e 19/10/93)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 134/93 de 17.09.93
NOME: Rosana dos Santos Brandão
MATRÍCULA: 2019531-011

CARGO: Auxiliar de Administração
LOTAÇÃO: Departamento de Administração e Finanças
MOTIVO: Substituição/Curso
PERÍODO: 17.09 a 03.10.93

PORTARIA Nº 135/93 de 06.10.93
NOME: Rosilene do Socorro da Fonseca Garcia
MATRÍCULA: 7000545-019
CARGO: Auxiliar de Administração
LOTAÇÃO: Departamento de Administração e Finanças
MOTIVO: Substituição/Férias
PERÍODO: 05.10 a 03.11.93

PORTARIA Nº 136/93 de 06.10.93
NOME: Karlla Cynthia Marques Pontes
MATRÍCULA: 5455979-018
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Divisão de Coleta e Transfusão
MOTIVO: SUSPENSÃO
PERÍODO: 13 a 14.10.93

PORTARIA Nº 137/93 de 07.10.93
NOME: Maria do Carmo Filgueira de Freitas
MATRÍCULA: 2019388-013
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Divisão de Coleta e Transfusão
MOTIVO: Substituição/Férias
PERÍODO: 11 a 30.10.93

PORTARIA Nº 138/93 de 07.10.93
NOME: Jorge Luiz Souza de Oliveira
MATRÍCULA: 2019493-019
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Divisão de Coleta e Transfusão
MOTIVO: Substituição/Férias
PERÍODO: 11 a 30.10.93

PORTARIA Nº 139/93 de 08.10.93
NOME: Marlene Oliveira dos Santos
MATRÍCULA: 7000251-010
CARGO: Auxiliar de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Divisão de Coleta e Transfusão
MOTIVO: Substituição/Férias
PERÍODO: 01 a 30.10.93

(Fat. nº 10.021288, Reg. nº 10.021288, Dia: 15/10/93)

(Fat. nº 10.021286, Reg. nº 10.021286, Dia: 15/10/93)

Resumo do Estatuto, da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO PARACURÍ", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 19 de Agosto de 1993.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO PARACURÍ.

Fundo Social: - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO PARACURÍ é constituído de: - I - Contribuições fixadas pela Assembleia Geral; II - Bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração; III - Doações subvencões, legados e rendas eventuais; IV - Rendas provenientes de convênios, acordos de cooperação ou subvencões; V - Obrigações legalmente contraídas.

Fins: - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO PARACURÍ, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, com foro no Município de Belém e tem por objetivo planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Esporte, Lazer, etc., para tanto, estabelecendo convênios, com entidades públicas e privadas

Sede: - À Rua Tarumã, s/nº no Bairro do Paracuri, em Icoaraci, Distrito de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação: - 19 de Agosto de 1993.

Administração e Representação: -
Prazo do Mandato da Diretoria: -
Duração: - Indeterminada
Responsabilidade: - O sócio de qualquer categoria não responde solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações da entidade.

Dissolução: - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. O patrimônio social remanescente deverá ser destinado a outra entidade afim, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social, Ad-referendum da Assembleia Geral.

DIRETORIA: - Presidente: Luiz Guilherme Tinoco Muruzinho, brasileiro, casado, Assistente de compras, residente na Rua Tarumã, nº 21, Icoaraci
Vice-Presidente: Rui Ferreira de Oliveira - brasileiro, casado, Pedreiro, residente
Secretária: Maria Paula Cardoso Damasceno, brasileiro, solteira, Estudante.
Tesoureira: Ana Maria Pereira dos Santos, brasileira, casada, Prensas do lar.

Belém, 27 de Setembro de 1993

LUIZ GUILHERME TINOCO MURUZINHO
Presidente

Biblioteca Pública "A. M. Viana" (Reg. nº 49853)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0305

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.575

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 13ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

28.09.93

(Nos. 3742 a 3931/93)

AC. Nº 3742/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4061/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dra. Marizilda dos Santos Arruda

RECORRIDO-RECLAMANTE : JORGE LUIS RODRIGUES PEREIRA

Advogados : Dr. Jäder Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que infringiram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3743/93

PROC. TRT REX OFF 5485/92

ORIGEM : JCJ DE BREVES

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECLAMANTES : JOSÉ RUBENS SILVA DOS PASSOS e OUTROS (02)

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : I - Devidas aos trabalhadores do país as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, quando estes violam o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/92. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3744/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4973/92

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Advogado : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo

RECORRIDO-RECLAMANTE : JEAN CARLOS MACHADO DA COSTA

Advogado : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego em órgão de administração pública fundacional, feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento das partes e para cumprimento do preceituado na parte final do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nulo o ato de contratação do reclamante e, em consequência, julgar improcedente a reclamação; determinar, ainda, sejam encaminhadas peças do processo ao Ministério Público (Procuradoria da República) para as providências necessárias, tudo conforme a fundamentação.

AC. Nº 3745/93

PROC. TRT RO 5224/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaull Silva e outros

PAULO SÉRGIO MORAES LIMA E OUTROS (05)

Advogada : Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal a que os mesmos fazem jus por força do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido a Excmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Excmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Excmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Ailton Sarmiento, José Teixeira, Vicente Malheiros da Fonseca e Georgeonor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90 e respectivos reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3746/93

PROC. TRT REX OFF E RO 5530/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogada : Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela e outra

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA LUCIA DA SILVA TUHA E OUTROS (09)

Advogada : Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes e outra

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/92. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3747/93

PROC. TRT RO 5690/92

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTES : JOAQUIM SIMÃO DOS SANTOS

Advogadas : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outra

BANCO BRADESCO S/A.

Advogados : Drª Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que foram violadores do princípio constitucional do direito adquirido, sendo de considerar que somente houve reposição das perdas em questão quando, no instrumento coletivo do trabalho, foram incluídos no reajuste anual da categoria, os índices inflacionários suprimidos indevidamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Excmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Excmºs Juizes Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georgeonor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos; ao do reclamante, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Falesi, para retirar da sentença as limitações referentes às diferenças do Plano Bresser e do IPC de março/90; ao do reclamado, sem divergência, para excluir da condenação as diferenças do IPC de abril/90 e reflexos, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3748/93

PROC. TRT REX OFF 4681/92

ORIGEM : JCJ DE BREVES

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECLAMANTE : PEDRO GONCALVES DOS SANTOS

Advogado : Dr. João Messias dos Santos e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : é nula a contratação de servidor efetuada por órgão público, após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas a verba de saldo de salários e abonos salariais; determinar, ainda, a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3749/93

PROC. TRT RO 6367/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ITALO ALVES PRADO

Advogados : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogados : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O risco de contato com as condições perigosas, "in casu", é permanente, não marcando hora para acontecer, porque o risco é iminente. O pagamento proporcional às horas de exposição ao risco importaria em prejuízo ao trabalhador, descaracterizando a intenção do legislador. A tese do recurso já tem sido confirmada várias vezes por este E. Tribunal, porquanto a Lei nº 7.369, de 28.09.85, que instituiu o adicional de periculosidade para os eletriciários, não limitou o pagamento às horas prestadas de trabalho efetivo em área de risco.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO

SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a

Inconstitucionalidade § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Doménico Falesi e José Severo, decretou a Inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da HP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as parcelas de horas de sobreaviso, diferença de adicional de periculosidade, diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com os reflexos, tudo como exposto na fundamentação, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamação, no valor de Cr\$200.638,00, calculadas sobre a quantia de Cr\$19.000.000,00.

AC. Nº 3750/93
PROC. TRT RO 4563/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDOS : SINTPREVES - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ, SUBSTITUÍDO DE : MARIA HAZARETH FOLHA GOMES COSTA E OUTROS (09)
Advogado : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, de ilegitimidade ativa "ad causam", de ilegitimidade passiva "ad causam", de nulidade da sentença e de ilegitimidade "ad processum", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Rider Brito, decretou a Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, esclarecendo, apenas, que a liberação dos depósitos do FGTS deve ser feita através de alvará judicial.

AC. Nº 3751/93
PROC. TRT RO 6606/92
ORIGEM : 6ª JCJ D BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : VIP CONSULTORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Dr. Adonai Matias Mota
RECORRIDA : LUCIDÉIA NASCIMENTO PINTO
Advogados : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA"

Reforma-se a sentença de 1º Grau, para excluir da condenação parcelas que não foram pleiteadas na inicial e, por isso mesmo, não poderiam ter sido deferidas pelo MM. Juízo "a quo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as férias 88/89 e a diferença de gratificação de Natal e limitar as horas extras a quatro por semana a partir de 05.10.88, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3752/93
PROC. TRT RO 5466/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outro
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA DOS ANJOS
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : I - A supressão das URPs de abril e maio/88 só alcançou os servidores públicos celetistas e estatutários, não os empregados de empresas privadas.

II - Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, quando violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Doménico Falesi e José Severo, decretou a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da HP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a aráquica de

Inconstitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, que acolhiem. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças das URPs de abril e maio/88 e IPC de abril/90, com os respectivos reflexos mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3753/93
PROC. TRT RO 5718/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : VICARNE - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
Advogado : Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outro.

JOSÉ MARIA LISBOA
Advogada : Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RECLAMADOS : FRIGORÍFICO SÓ CARNE e MARCELO CARVALHO BARBOSA e

EMENTA : Petição inicial firmada por advogado deve trazer a narrativa dos fatos de maneira correta, com fundamentação capaz de embasar os pleitos pretendidos na ação. Admite-se até alguma pequena dúvida quando o reclamante vem sozinho formular sua reclamação, não quando está assistido por profissional habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos reclamantes; não conhecer do recurso da empresa reclamada porque deserto; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3754/93
PROC. TRT RO 5792/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MARIA BERNADETE DA SILVA MATHIAS
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
RECORRIDA : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. Antonio Cristiano Mendes
EMENTA : COMPENSAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA

Não cabe compensação de valores de reajustes salariais concedidos pela empresa quando os mesmos não se referem às diferenças salariais pleiteadas pela reclamante e deferidas pela r. sentença, além do fato de que, tratando-se de reajustes espontâneos, assim como os compulsórios, são eles compensáveis na data-base da categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramoinuta de fls. 102/103 porque firmada por advogado sem habilitação nos autos; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a compensação das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3755/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4130/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dra. Albanisa C. A. Pereira
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Rider Brito, decretou a Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei, 8.162/91, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3756/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5263/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª. Maria Santana da Luz Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANEZINA DEISE REBELO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Sérgio Halilton da Silva Duarte e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Rider Brito, decretou a Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3757/93
PROC. TRT ED 4070/93
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE : INFANT BABY LTDA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros
EMBARGADO : MARCIO PINHEIRO DAS CHAGAS

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

Sendo os embargos meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer omissão no v. Acórdão embargado, por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3758/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4833/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JUNIOR E OUTROS (08)
Advogados : Dr. Antonio Pereira e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3759/93
PROC. TRT REX OFF 2324/92
ORIGEM : 6ª JCJ D BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : ANA CRISTINA ELLERES DIAS
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : É nulo de pleno direito o ato de contratar ou admitir em desacordo com as normas legais e constitucionais que estipulam condições para o ingresso no serviço público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes; determinar, ainda, a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para cumprimento do disposto no art. 37 § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de Cr\$-500.000,00, na quantia de Cr\$-10.638,05.

AC. Nº 3760/93
PROC. TRT REX OFF 4571/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : JOSÉ VIEIRA MATOS COSTA
Advogado : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é nula a contratação de servidor efetuada por órgão público após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, declarando a nulidade do contrato de trabalho e das anotações na CTPS do Autor relativas ao contrato, ora declarado nulo. Determinar, ainda, a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 3761/93

PROC. TRT REX OFF 3279/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA BARRADAS
Advogado : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é nula a contratação de servidor efetuada por órgão público, após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas a verba de salário retido de forma simples sem a dobra. Determinar ainda a remessa de peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 88, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3762/93

PROC. TRT REX OFF 4963/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA - menor representado por sua genitora, Sra. Maria Francisca Carneiro da Silva
Advogada : Dr. Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros

EMENTA : é nulo de pleno direito o ato de contratar ou admitir em desacordo com as normas legais e constitucionais que estipulam condições para o ingresso no serviço público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas as verbas de diferença salarial e saldo de salários. Determinar, ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3763/93

PROC. TRT RO 4920/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ISMAEL MÁXIMO FERREIRA
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Desnecessária a apresentação de outorga de poderes quando se tratar de substituição processual prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor, por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Excs Juízes revisora e Aguinaldo Alcântara, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3764/93

PROC. TRT REX OFF 3641/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : DEJANIRA AUGUSTA DE SOUZA SANTANA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A falta de pagamento de salário configura a rescisão indireta do contrato de trabalho

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3765/93

PROC. TRT RO 6121/92
ORIGEM : 5ª CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : VIACÃO RIO GUAHÁ LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros

HAURO DO SOCORRO RIBEIRO DA CRUZ
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido, que não foram objeto de qualquer reposição em negociação coletiva das categorias patronal e obreira.

II - Defere-se o pleito de incidência das parcelas consideradas procedentes e habituais na sentença, para efeito do cálculo das verbas rescisórias, bem como ainda o pedido de diferença salarial, decorrente do piso da categoria, não observado, devidamente, no pagamento de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Excs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da empresa e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar seja incluída na condenação a incidência das parcelas de adicional noturno, descanso remunerado e adicional de assiduidade nos salários que serviram de cálculo às verbas rescisórias, e, ainda, a parcela de diferença de salário, considerando o piso salarial da categoria, devendo ser feita ainda uma correção técnica na sentença, para deixar expresso no decisum a diferença de horas extras, que foi deferida na fundamentação, sendo que todas as parcelas aqui mencionadas deverão ser apuradas em liquidação, conforme consta da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3766/93

PROC. TRT RO 5657/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : JOÃO BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogada : Drª Rosa Maria Raimunda e outros

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Devidas as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, quando violadores do princípio constitucional do direito adquirido, sendo que só se pode considerar repostas tais perdas na data-base se incluído no índice do reajuste anual a inflação correta do período.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Excs Juízes Domênico Falesi e José Severo decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada dar provimento parcial ao apelo do reclamante para, modificando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças do Plano Bresser e reflexos, referentes ao período de julho a outubro/87 e excluir a limitação imposta em relação às diferenças e consectários da URP de fevereiro/87; sem divergência, determinar a procedência das diferenças do salário família, cuja apuração, como das demais parcelas, deverá ser feita em liquidação, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3767/93

PROC. TRT RO 5733/92
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ELI OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ/ON - OBSERVATÓRIO NACIONAL

Advogada : Dra. Ana Andrea Souza de Brito e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças decorrentes de plano econômico do Governo Federal, que não respeitou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar interposta a remessa de ofício. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Excs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8038/90, vencidos os Excs. Juízes Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho que a acolhiam. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3768/93

PROC. TRT RO 5629/92
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : FLÁVIO DO SOCORRO VAZ CARVALHO
Advogadas : Dra. Vilma Chavaglia Silva e outra
RECORRIDA : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogados : Dra. Isilda Martins Campeão e outros

EMENTA : O acordo feito em dissídio da categoria não alcançou o reclamante, que saiu da empresa após a lavratura do acórdão respectivo e que não recebeu as diferenças que pleitou nesta reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Excm Juiz Domênico Falesi que entende em negociar as perdas salariais, a E. Turma determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; item II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei nº 8038/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, conforme os fundamentos. Mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3769/93

PROC. TRT RO 4080/92
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros
RECORRIDA : SELMA DIAS LEITE
Advogado : Dr. José Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário; acolhendo proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho, considerar interposta a remessa de ofício; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", e de chamamento da União Federal para compor a lide, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Excm Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, determinando a final, seja retificada a capa do processo para que ali conste a interposição do recurso "ex officio".

AC. Nº 3770/93

PROC. TRT RO 5361/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO : JOSÉ ORLANDO SANTOS
Advogado : Drª Ana Maria Libério Grafuļa

EMENTA : I - A prescrição deve ser arguida no momento próprio da defesa, não cabendo a alegação

de desconhecimento da data de saída do empregado para arguir-lhe nesta fase recursal, quando a empresa inclusive juntou aos autos a ficha funcional do mesmo, com a contestação.

II - Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, quando violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3771/93
PROC. TRT RO 4831/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ODETE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (05)
Advogados : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatário, com base na Lei 8.112/79, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, autorizar o saque do FGTS dos reclamantes nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de Cr\$20.678,66, calculadas sobre o valor de Cr\$-1.000.000,00.

AC. Nº 3772/93
PROC. TRT REX OFF 4620/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : IRENE FERREIRA DE MATOS
Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Trabalhador que recebe salário equivalente ao mínimo legal não faz jus aos reajustes salariais conhecidos como "satilhos" e "URP's".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por sua maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Haroldo Alves, que entendia cabíveis as diferenças do Plano Bresser, reformar a sentença para excluir da condenação referidas diferenças. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de abril/90, e consectários; manter a decisão quanto a diferença do IPC de março/90. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3773/93
PROC. TRT REX OFF 3016/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECLAMANTE : JOSÉ OTONIEL NUNES DA SILVA
Advogada : Dra. Maria das Dores Gonçalves e outra.

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Salvo nomeação para cargo em comissão, todo ingresso no serviço público somente será válido após aprovação em concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Determinar, ainda, a remessa das peças necessárias ao Ministério Público para o cumprimento do disposto no art. 37 § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$20.638,04, calculadas sobre o valor da alçada.

AC. Nº 3774/93
PROC. TRT RO 5907/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Julio Gasparino Vilaça da Silva e outros
RECORRIDO : HANDEL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Flávio Costa Cavalcante e outro

EMENTA : A prova do trabalho extra e noturno foi feita somente em relação ao período em que o reclamante exerceu a função de digitador Jr., donde a modificação do julgado no sentido de adequar-se a condenação ao que foi comprovado na instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as horas extras devam ser apuradas no período de 01.08.89 até a data da despedida, devendo ser deduzido o valor pago a esse título no recibo de Fls. 40, sendo que a diferença de adicional noturno, igualmente, deve ser restringir a esse referido período, tudo conforme a fundamentação.

AC. Nº 3775/93
PROC. TRT RO 6166/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ALOÍSIO RUAS PINTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S CIA. LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros e outro
RECORRIDOS : ANTONIA ENI SILVA SARAIVA E OUTRO
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : "O pedido de demissão de empregado estável, provisoriamente ou efetivamente, só será válido, quando cumpridos os requisitos do Art. 5º da CLT".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; no mérito, o Exmº Juiz Relator votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação com relação ao reclamante Adão Pereira de Miranda, no que foi acompanhado pelo Exmº Juiz Alcântara; o Exmº Juiz Revisor votou no sentido de negar provimento ao recurso para confirmar a dita sentença recorrida sendo acompanhado pela Exmª Juíza Presidente, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Semíramis Ferreira, manter a sentença quanto ao Reclamante Adão Pereira de Miranda. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Em defesa dos reclamantes usou da palavra o Dr. Edilson Santos.

AC. Nº 3776/93
PROC. TRT RO 5918/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dra. Maria da Glória Maroja e Outros
RECORRIDA : LEONOR DA SILVA BARRIOS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Devidas aos trabalhadores remunerados com o salário mínimo as diferenças decorrentes do IPC de março/90, desde que no período em que foi implantado o chamado Plano Brasil Novo, não houve reajuste de qualquer espécie aos empregados em geral, donde se concluir que a totalidade dos assalariados do país ficou prejudicada com a supressão do referido índice inflacionário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3777/93
PROC. TRT REX OFF 6290/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES: SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTRA
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que infringiram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças decorrentes do IPC de março/90, sejam contadas a partir do mês de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3778/93
PROC. TRT RO 5729/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: EMANUEL BASSO DE SALES NEGRÃO E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogada : Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, eis que referido plano econômico violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa obrigatória "ex vi legis", pelo que deve ser tal recurso incluído na capa do processo; conhecer do recurso dos reclamantes; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo "ex officio" e dar provimento parcial ao dos reclamantes para, modificando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as limitações feitas em relação as diferenças do IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3779/93
PROC. TRT RO 6725/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: JOSÉ DA SILVA CORRÊA
Advogado : Dra. Erlene Gonçalves Lima

BOMPREÇO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Qualquer órgão do Poder Judiciário pode declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade de lei, na hipótese sob sua apreciação, valendo tal declaração apenas entre as partes do referido processo.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para decretar a inconstitucionalidade da Lei, suscitada no recurso da reclamada, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos: ao da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças do IPC de abril/90 e ao do reclamante: para deferir-lhe a isenção do pagamento de custas, pelo que lhe deve ser devolvida a importância a esse título depositada; determinar, ainda, que as parcelas de diferenças do Plano Bresser sejam calculadas até outubro/89 e as do IPC de março/90 até a data da despedida, mantendo a final, a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3780/93
PROC. TRT RO 5648/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : GORETTI MARIA VASCONCELOS NONATO
Advogadas : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Heine Máués

EMENTA : COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA

Inexiste coisa julgada se a parcela postulada em ação anteriormente ajuizada for diferente da que é objeto da nova reclamação, como, no caso, em que, na primeira reclamatória, fora pedida indenização de antigüidade, obviamente pertinente ao período anterior à atual

Constituição de 1988, tendo sido, na segunda ação, feito pedido de FGTS com 40%, porque correspondente ao período posterior a 05.10.88, a partir de quando o regime do Fundo de Garantia passou a ser obrigatório para todos os trabalhadores regidos pela legislação celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da questão.

AC. Nº 3781/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6365/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogados : Dr. Sílvio Tadeu Santos e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ENOCK RAUL ESTEVES E OUTRO
Advogados : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 8.162/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar da condenação o acréscimo de 20% sobre os depósitos do FGTS ali determinados, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3782/93
PROC. TRT RO 5883/92
ORIGEM : JCJ D ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : IZAIAS ASSIS PEREIRA
Advogados : Dr.ª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PENSÃO VERDE I
Advogado : Dr.ª Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : Como não houve nenhum reajuste salarial aos trabalhadores brasileiros no período de implementação do chamado Plano Collor, é de se conceder ao reclamante - que percebia o salário mínimo legal - as diferenças decorrentes do IPC de março/90, uma vez declarada a inconstitucionalidade da legislação que o suprimiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos, conforme consta no pedido inicial, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3783/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6287/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER
Advogado : Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia

EMENTA : Devidas aos substituídos do processo as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, uma vez infringido pelos mesmos o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3784/93
PROC. TRT RO 5576/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICONI
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Sousa e outros
RECORRIDOS : ROSENY BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (83)
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : I - Provada a existência de outro processo em grau de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, onde foi decidido sobre o índice inflacionário do IPC de março/90, extingue-se o processo, quanto a esse pleito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

II - Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de litispendência, para extinguir o processo, quanto ao pleito de diferenças do IPC de março/90, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, excluído o pleito acima dito, face a litispendência, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3785/93
PROC. TRT RO 5083/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogados : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO : MAURO CALANDRINE PEREIRA DIAS
Advogado : Dr. José Heiná Maués

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou de inconstitucionalidade do item II, 1º, do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juízes Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georgeron Franco Filho que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 e suas repercussões, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3786/93
PROC. TRT RO 6469/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Maria Cecília Heráez Rodrigues e outros
RECORRIDO : EDSON CARDOSO
Advogado : Dr. João Soares de Almeida

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3787/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6562/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ELIZABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
Advogados : Dr. Ricardo Rabello S. de Helle e outro

EMENTA : Devidas aos reclamantes do processo as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, porque estes, ao suprimirem índices inflacionários, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de não conhecimento da contramutua, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, acolhendo a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 3788/93
PROC. TRT RO 5829/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogados : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogados : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que realmente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial, no caso, o item II, § 1º, do artigo 2º, da MP nº 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedentes as parcelas de anotação da CTPS (contrato único), FGTS do período de 25.04 a 31.12.84, diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com as consequências pleiteadas na inicial, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$-100.638,04, calculadas sobre Cr\$-5.000.000,00.

AC. Nº 3789/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5427/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : RUI FRANCISCO VIEIRA NÓVOA e OUTROS (9)
Advogado : Dr. Helder Wanderley da Mota e outros

EMENTA : Devidas aos trabalhadores do país as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, quando violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, acatando preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, porque firmado por advogado não habilitado; conhecer da remessa "ex officio"; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3790/93
PROC. TRT REX OFF 5500/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : HÉLIO ANTONIO LIMA DE ARAUJO
Advogado : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Dra. Loana Gentil e outra

EMENTA : I - A contratação sob o regime trabalhista, antes da promulgação da atual Constituição Federal, poderia ser feita sem concurso público, como aconteceu no presente caso.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos que infringiram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade do ato de contratação do reclamante, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-Lei 2335/87; arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo, contudo, que o salário retido deferido de dois (02) dias diz respeito ao mês de maio de 1991; devendo, ainda, ficar certo que a data de saída a constar na CTPS do reclamante é de 02 de maio de 1991.

AC. Nº 3791/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 5438/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDACÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firao Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ADALBERTO CRUZ DA SILVA e OUTROS (2)
Advogado : Dr. José Wilson M. Sampaio

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator que limitava a parcela de IPC de março/90 até dezembro/90, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3792/93
PROC. TRT RO 6302/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : VALDEHIR NOGUEIRA DE MEDEIROS
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Atestado médico-oficial não tem efeito de prorrogar o contrato experimental, porém, a rescisão antecipada pelo empregador dá direito ao empregado de receber pela metade os salários até o final do prazo contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo Sr Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada; unanimemente, negar provimento ao recurso do reclamante para manter integralmente a decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 3793/93
PROC. TRT RO 5858/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogado : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros
RECORRIDO : LUIS CARLOS SOARES ALVES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : A regra geral no processo trabalhista é que as partes comparecerão à audiência acompanhadas de suas testemunhas sob pena de preclusão da prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa, de nulidade da sentença de embargo de declaração por negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a dobra dos salários do período de estabilidade e a multa de dez salários mínimos, mantendo a decisão

em seus demais termos.

AC. Nº 3794/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5146/92
ORIGEM : 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE: SÉLVIA REGINA BASTOS LIMA
PAES-Reclamante
Advogados : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Reclamada
Advogados : Dra. Maria Clara Sarubbi Nassar e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO

A correção monetária é devida desde a data em que for devido o principal, a teor do Decreto-Lei nº 75/66, pois a correção monetária não constitui um ônus ou penalidade imposta ao empregador, e sim uma atualização do valor devido ao empregado.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, negar provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada; e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a aplicação da correção monetária das diferenças salariais devidas desde abril/87 a janeiro/88. Mantida a decisão recorrida, em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de Jurisdição.

AC. Nº 3795/93
PROC. TRT RO 5837/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CEREALISTA FLOR DO NORTE LTDA.
Advogados : Drs. Mauro Mendes e Outra
RECORRIDA : FRANCISCA OLÍSSSE DE LIMA SILVA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque irregular a guia de preparo do depósito recursal, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3796/93
PROC. TRT REX OFF 5297/92
ORIGEM : 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECLAMANTE : RITA HARQUES REBELO PERDIGÃO
Advogada : Dra. Vânia Alcântara Pessoa e outro
RECLAMADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMS
Advogado : Dr. Raymundo João Oliveira de Macêdo

EMENTA : Não realizado o cadastramento da reclamante no programa PIS/PASEP por ocasião de sua contratação sob égide da CLT, é devida a indenização pelo dano causado à empregada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3797/93
PROC. TRT AP 2046/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTES : OLIVAN POMPEU SANTANA E OUTROS (14)
Advogadas : Drs. Darcy Ramos Dias e outra
AGRAVADA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Drs. Douglas Gabriel Domingues e outros

EMENTA : A partir da data em que forem repostos os índices inflacionários inconstitucionalmente suprimidos dos salários, cessa a computação dos mesmos índices, nos referidos salários, o que significa que não há mais diferenças, a partir de então, em favor dos empregados, como ocorreu neste caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão

recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3798/93
PROC. TRT AI 4797/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : PEDRO DA PASCHOA BITTENCOURT
Advogados : Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outro
AGRAVADOS : EDINEA BARBOSA BRAGA E OUTRO
Advogado : Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna

EMENTA : Tratando-se de decisão sobre incompetência desta Justiça do Trabalho, terminativa do feito no âmbito deste Judiciário, adote-se a interposição de recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário apresentado pelo agravante, para ser examinado e decidido.

AC. Nº 3799/93
PROC. TRT RO 5913/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : GIOVANNY LIMA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA : COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE
Advogados : Drs. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

EMENTA : O prazo para ajuizamento da ação trabalhista, no caso de extinção do contrato de trabalho, é de dois anos a partir desse fato, nos termos do art. 7º, XXIX, "b", da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3800/93
PROC. TRT RO 6364/92
ORIGEM : 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE: ANA TEREZA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE E OUTROS (07)
Advogados : Drs. Antônio dos Reis Pereira e outras
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAHPS
Advogados : Drs. Luiz Carlos de Assis e outros

EMENTA : Até o advento da Lei nº 8.112/90 houve entre as partes relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para a qual é competente a Justiça do Trabalho por força do Art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem a fim de julgar o mérito, como de direito.

AC. Nº 3801/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4275/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogados : Drs. Terezinha de Jesus V. de Oliveira e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ARMANDO ALCANTARA VON GRAP E OUTROS (08)
Advogadas : Dras. Ana Maria Crispino e outros
Advogado : Dr. José Edson dos Santos Chagas
Advogada : Drª. Maria Dinestânia Rocha Cunha

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Riber Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3802/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4407/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAPPS.
Advogados : Drs. Edgardo dos Santos Cardoso e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALEGRIA GABRAY ALVES E OUTROS (05)
Advogadas : Dr.ª. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : ADIANTAMENTO DO PCCS

Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3803/93
PROC. TRT REX OFF 2038/91
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : DOMINGOS DA SILVA LIMA
Advogada : Dr.ª. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dr.ª. Vilma Chavaglia

EMENTA : Deve ser reconhecido o pleito de tempo de serviço que restou provado na instrução

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3804/93
PROC. TRT REX OFF 1381/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : ROBERTO MORAES DO NASCIMENTO
Advogadas : Dr.ªs. Aurenice P. Botelho e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro

EMENTA : Confirma-se sentença que examinou com acerto todos os itens da reclamação, concluindo pela despedida indireta do trabalhador, por pagamento incorreto de salário, o que constitui descumprimento de obrigação do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3805/93
PROC. TRT RO 6497/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : DELTA PUBLICIDADE S.A.
Advogada : Dr.ª. Nair Ferreira Lima
RECORRIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade do Plano Bresser autoriza-se o repasse inflacionário de Junho/87 para os salários dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3806/93
PROC. TRT RO 5051/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogados : Drs. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, quando estes violam o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art.

2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Ex.ªs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Teobaldo Alton Sarmento, José Teixeira e Georgeton Franco Filho, que a acolhiu. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, do IPC de abril/90, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3807/93
PROC. TRT RO 6664/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
RECORRIDO : JOSÉ ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS

Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem habilitação nos autos, porque desatendido um dos pressupostos objetivos de admissibilidade dos recursos. Afóra essa circunstância, o advogado suscriptor, que não fez prova de sua habilitação para recorrer pela reclamada, também não chegou a atuar na instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 3808/93
PROC. TRT RO 5299/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : AGROPALMA S/A - SUCESSORA DE MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A.
Advogados : Dr.ª. Maria da Graça Sequeira Melo e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr.ª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

EMENTA : Devidas aos substituídos do processo as diferenças decorrentes da supressão da URP de fevereiro/89, quando já havia direito adquirido em relação a referido índice

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3809/93
PROC. TRT RO 6389/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO,

INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO
Advogado : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO : ANTONIO ELIZEU CESAR DE OLIVEIRA
Advogadas : Dr.ªs. Olga Bayma e outros

EMENTA : "São inconstitucionais as medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - na parte em que violaram o direito adquirido dos trabalhadores."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3810/93
PROC. TRT AI 5096/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : PAULO RIBEIRO E SILVA
Advogados : Drs. Orlando Fonseca e outros
AGRAVADA : BEBIDAS GONCALVES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogados : Drs. Walter Ferreira Olívia e outra

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado, uma vez constatada a intempestividade na interposição do Agravo de Petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 3811/93
PROC. TRT RO 4695/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ENABA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA

AMAZÔNIA S/A.
Advogados : Drs. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogados : Drs. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não há que se falar em nulidade da sentença quando não houver manifesto prejuízo ao recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3812/93
PROC. TRT REX OFF 5120/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES: JAIME DOS SANTOS SILVA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado : Dr. José Santos

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Ex.ª Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3813/93
PROC. TRT REX OFF 5654/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECLAMANTES: EDSON MATOS SOARES E OUTROS (05)
RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade do art. 6º § 1º da Lei nº 8.162/91 deve ser levantados os depósitos do FGTS face a mudança na natureza jurídica da relação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Ex.ª Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3814/93
PROC. TRT RO 7218/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Dr. José Figueiredo de Sousa
RECORRIDO : AUGUSTO BENEDITO GOMES
Advogados : Drs. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da reclamada de horas extras para apenas uma hora extra diária durante três dias na semana, e somente a partir de 05.10.86, face a prescrição, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3815/93
PROC. TRT REX OFF 2807/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECLAMANTE : DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO LEXO
 Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
 RECLAMADA : FUBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 Advogados : Dra. Maria Rosângela da Silva e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso considerando a reclamada litigante de má-fé; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3816/93
 PROC. TRT RO 5451/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE : LUIS GUILHERME VEIGA CHAVES
 Advogados : Drs. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros
 RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.
 Advogados : Dr.ª. Maria Amélia Mala Franco e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogados : Dr.ª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

EMENTA : Não tem cabimento o cômputo das horas extras para efeito de salário contribuição aos ocupantes de cargo de engenheiro civil. Já aposentados da Caixa Econômica Federal, de acordo com o Regulamento dos Planos de Benefícios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3817/93
 PROC. TRT RO 3670/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados : Drs. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros
 RECORRIDOS : ROSANA MARIA FERREIRA BARROS E OUTROS (04)
 Advogadas : Dr.ªs. Darcy Ramos Dias e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Juiz Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II § 1º do artigo 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os termos, conforme os fundamentos

AC. Nº 3818/93
 PROC. TRT RO 2054/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATORA : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORREA
 RECORRENTE : NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Advogados : Drs. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro
 RECORRIDO : JOSÉ EURICO DE FIGUEIREDO BRITO
 Advogados : Dra. Lívia Cunha Chermont e outro
 EMENTA : Não provado o direito pleiteado, reforma-se a decisão que reconheceu esse direito

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Ex.º Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença salarial em razão da função e despesas de mudança. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$ 200,63 sobre a quantia de CR\$ 10.000,00.

AC. Nº 3819/93
 PROC. TRT RO 4299/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outro
 RECORRIDO : SEBASTIÃO GONZAGA DE ARAÚJO
 Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

é de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido os Ex.ºs Juizes Domênico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Ex.ºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira e Georgeron Franco Filho, que acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3820/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3890/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado : Dr. Djalma Dias dos Santos e outros
 RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
 Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : FGTS/SAQUE PELA CONVERSÃO DO REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE - é de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Ex.º Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei, 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3821/93
 PROC. TRT RO 5565/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
 Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
 RECORRIDO : RUBENVAL TELES DA SILVA
 Advogada : Dr.ª Darcy Ramos Dias e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da não inclusão nos salários do IPC de março/90, o que constituiu violação ao princípio constitucional do direito adquirido, bem como ainda aos percentuais estabelecidos em convenção coletiva e que não foram observados pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Ex.ºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 3822/93
 PROC. TRT RO 5517/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
 Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

MANOEL GAMA PINTO
 Advogado : Dr. João José da Silva Maroja e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não há lei impondo aos empregadores o repasse inflacionário de abril/90 para os salários dos trabalhadores a partir do mês subsequente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso do reclamado por falta de habilitação de seu subscritor. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87; inciso I do Art. 1º do DL Nº 2425/88 e Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do Art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Ex.ºs Juizes Marilda Coelho, Lygia

Oliveira, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira, Vicente Malheiros da Fonseca e Georgeron Franco Filho, que acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças do Plano Bresser até outubro/89, URPs de abril e maio/88 até agosto e novembro/88, respectivamente, e URPs de fevereiro/89 até dezembro/89, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3823/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 4371/92
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento
 RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ PANZA DE SIQUEIRA

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS.

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Ex.º Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3824/93
 PROC. TRT RO 5900/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
 RECORRIDO : RAMIRO BENTES
 Advogado : Dr. Sírio Bentes

EMENTA : I - O direito constante do artigo 543 § 3º da CLT, é garantido ao empregado cuja atuação sindical seja em prol dos demais trabalhadores da empresa, pois a lei instituiu tal proteção para que as reivindicações em favor da categoria fossem feitas sem qualquer receio de represália. Representante sindical da categoria diferenciada não pode estar abrangido por tal regra, em relação à empresa cuja atividade é outra.

II- Não tendo a empresa providenciado o pagamento dos direitos do empregado em tempo hábil, já que ajuizou ação em consignação de pagamento para tal fim muito depois do prazo de lei, é de se determinar a multa por referido atraso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização dos salários do período da estabilidade provisória, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3825/93
 PROC. TRT REX OFF 5054/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECLAMANTE : MANOEL GLADSON DOS SANTOS PIPOLOS
 Advogado : Dr. Raimundo Marçal Guimarães e outros
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público, feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento das partes envolvidas e para cumprimento do preceituado na parte final do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar nulo o ato de contratação do reclamante, pelas razões expostas na fundamentação e, em consequência, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, exceto a de salário retido; determinar, ainda, sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, para que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

AC. Nº 3826/93
 PROC. TRT RO 15/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : ADENIR SANTOS DE SOUZA

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO : LLOYDS BANK PLC
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

EMENTA : Quando a testemunha que a parte deseja indicar residir fora da sede do Juízo onde travia o processo, pode ser arrolada por ocasião da audiência, que foi o que ocorreu no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso deferindo a isenção de custas; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, considerando nulo o processo a partir do indeferimento da testemunha indicada, devendo o processo baixar ao Juízo de 1º Grau para instrução dos demais atos processuais. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3827/93
PROC. TRT REX OFF 6272/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : VICENTE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : Dr. Laécio Franklin da Costa
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é considerado nulo o ato de contratação para emprego público feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento das partes e para cumprimento do preceituado na parte final do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nulo o ato de contratação do reclamante e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. Determinar, ainda, sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual, para as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, para que se dê cumprimento à parte final da regra constante no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 3828/93
PROC. TRT RO 390/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CONCRETEX S/A.
Advogados : Drs. Vanilson Ferreira Hesketh e outro
RECORRIDO : DEJAIR ANTONIO ALVES
Advogadas : Drs. Leila Sabino de Oliveira e outras

EMENTA : HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA

O Enunciado nº 88, da Súmula do TST, ao contrário do que pensa a recorrente, aplica-se ao caso dos autos, se bem que de forma inversa, pois, se é ultrapassada a Jornada diária, o excedente deve ser pago como horas extras, como determinado pela sentença "a quo". A tese da recorrente só poderia tirar proveito do referido Enunciado se a Jornada normal de trabalho do reclamante não fosse ultrapassada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3829/93
PROC. TRT RO 3066/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Advogados : Drª. Cleide Helena Silva Avelar e outros
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARRROS BARRETO
Advogados : Drs. Edison Messias de Almeida e outro

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AUTORIZAÇÃO LEGAL

O levantamento dos depósitos do FGTS é um dos casos em que a Lei autoriza o pleito por meio do instituto da substituição processual. A autorização para que o sindicato postule em questões de FGTS é conferida expressamente pelo artigo 25, da Lei nº 8.036, de 11.5.90, e dispositivo equivalente, de nº 70, no Regulamento do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem

divergência, dar-lhe provimento para, considerando existentes os requisitos legais para a substituição processual, reformar a sentença, determinando o retorno dos autos à HM. Junta de origem, para julgamento do mérito.

AC. Nº 3830/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3310/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DNOS.

Advogados : Drs. Rubens Rolio D'Oliveira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MÁRIO ENÍLIO BRITO DOS SANTOS E OUTRO
Advogados : Drs. Clayton dos Santos Chaves e outros

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - MP 106/89

Defer-se diferença de gratificação paga a título de complementação salarial criada por Lei, no percentual de 100% do salário básico no caso dos reclamantes, servidores de nível superior, a qual passou a ser reduzida gradativamente, até a sua extinção em novembro, com a Medida Provisória 106/89. Não havendo nos autos qualquer explicação lógica para justificar a redução do valor dessa complementação, uma vez que ela não foi reduzida por lei, mas apenas extinta em novembro, através da Medida Provisória citada, são devidas as diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença da complementação salarial do mês de novembro/89, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3831/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5111/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - I CONAR
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO SIDNEY BEZERRA MORAES E OUTROS (02)
Advogadas : Drªs. Maria Raimunda Magno Reis e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I, art. 1º, do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, esclarecendo que a limitação da URP de abril/88 é até julho/88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3832/93
PROC. TRT RO 5987/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

Advogados : Drs. Edilson Oliveira e Silva e outro
RECORRIDOS : JOÃO CARLOS ROCHA GALVÃO E OUTROS
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL.

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

é de ser confirmada a sentença de 1º Grau, que considerou não existir o "factum principis" alegado pela reclamada, uma vez que nos autos verifica-se a sucessão da empresa extinta (CONAB) por outra (CNA), que, efetivamente, deu continuidade às atividades daquela, sem qualquer paralisação, temporária ou definitiva.

SALARIAL PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar seja retificada a capa do processo para excluir

da lixeira a União Federal; rejeitar as preliminares de denunciação da lixeira da União Federal e de nulidade do processo, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Hermes Tupinambá Neto que limitavam as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 à data-base e ao advento da Lei 8.112/90, respectivamente, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 3833/93
PROC. TRT RO 6840/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : THEODORO GAMA JUNIOR
Advogado : Dr. Luis Fernando Guaracio da Luz
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogados : Drª. Maria Adelaide Dias Barroso de Costa e outros

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ESTATUTÁRIO

A competência residual da Justiça do Trabalho permanece apenas nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos de extinto contrato de trabalho existente entre as partes. Reformar-se a sentença, que deferiu parcela compreendida na relação de natureza estatutária, para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, julgar incompetente esta Justiça para apreciar e julgar a questão, considerando o reclamante carecedor de ação nesta Justiça. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 3834/93
PROC. TRT REX OFF E RO 7213/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA

Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RONALDO SÉRGIO PINTO BORGES E OUTROS (08)
Advogada : Drª. Maria José C. Cavalli

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.112/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3835/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1099/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Drs. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDOS : MANGEL DAS GRAÇAS MONTEIRO BATISTA E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Atanazio Gonzaga

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer apenas do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por procurador que não comprovou nos autos essa condição; determinar que sejam desentranhadas as contra-razões de fls. 129/130, porque subscritas por procurador sem habilitação nos autos; determinar ainda o desentranhamento das contra-razões de fls. 134/138, porque intempestivas; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas

declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3836/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1438/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª. Maria de Fátima Tavares
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ESTEVÃO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : Dr. José Ronaldo Alves
LITISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por procurador que não comprovou nos autos essa condição; conhecer do recurso necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 69, da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 3837/93
PROC. TRT AI 2522/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : CÍCERA SÉRGIA NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado : Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva
AGRAVADA : SCRITA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA

EMENTA : RECURSO - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

é de cinco dias da interposição do recurso o prazo para a parte comprovar o pagamento das custas (interpretação analógica do art. 7º da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3838/93
PROC. TRT AI 1417/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A
Advogada : Drª Livia C. Chermont e outros
AGRAVADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Walcyr César da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : Mantém-se o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o respeitável despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3839/93
PROC. TRT AI 1871/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
AGRAVADO : RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA E OUTROS
Advogada : Drª Maria José de Oliveira Chagas

EMENTA : Mantém-se o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; em consequência, considerar prejudicada a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, porque as peças foram trasladadas pela MM. Junta, em razão do despacho do Exmº Juiz Relator; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 10/12, porque firmadas por profissional sem habilitação nos autos; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

AC. Nº 3840/93
PROC. TRT ED 5095/93
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
REMBARGANTE: EDAL - ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros
ENBARGADO : JOSÉ RIBAHAR PIRES
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro

EMENTA : Inexistindo no julgado qualquer omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver omissão a ser sanada.

AC. Nº 3841/93
PROC. TRT RO 5828/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogados : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDO : GILVAN DA ROCHA MOURA
Advogados : Drª Luiza de Marillac Campelo e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL

Correta a análise da sentença quanto à prescrição, aplicando ao caso o enunciado nº 156, do C. TST, relativamente à prescrição total, uma vez que, unificados os contratos, é da extinção do último contrato que começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3842/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5264/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada : Drª Lucy de Novaes Régis
RECORRIDO-RECLAMANTE: JULIAN FREITAS DIAS
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, que infringiram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque firmado por advogado sem habilitação nos autos, acolhendo a preliminar da Procuradoria Regional do Trabalho; conhecer do recurso obrigatório; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso II do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, do inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3843/93
PROC. TRT RO 5891/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firaz Ferraz Filho
RECORRIDOS : MADALENA DA CONCEIÇÃO FONSECA LOBATO e outro
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : No dia 15.03.90 constitui-se direito adquirido dos trabalhadores ao repasse automático da inflação para os salários cujo pagamento (dever) somente ocorreria a partir de 01.04.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de IPC de abril/90 e seus consectários, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3844/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6141/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogada : Drª Regina Spielmann e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : Devidas aos substituídos do processo as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, que infringiram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque firmado por advogada inscrita na seccional da OAB do Rio de Janeiro e não foi cumprida a exigência do § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; conhecer do recurso "ex officio", rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhe provimento; porém, determinar que as diferenças do Plano Bresser sejam apuradas até outubro/89 e as da URP de fevereiro/89 até dezembro/89.

AC. Nº 3845/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5722/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado : Dr. Gilberto Aragão da Silva
RECORRIDO-RECLAMANTE : EDSON FARIAS SANTOS
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Junior

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Determina-se a reintegração do reclamante ao emprego, com as vantagens do período de afastamento, uma vez comprovado que é ele detentor da estabilidade estabelecido no art. 1º do ADCT, não sendo sua dispensa precedida da necessária autorização judicial, decorrente de sentença em inquérito para esse fim intentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque firmado por advogado sem poderes nos autos; conhecer da remessa obrigatória; com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, ratificar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL Nº 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90 e limitar a apuração das diferenças da URP de fevereiro/89 a dezembro/89, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3846/93
PROC. TRT RO 5024/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SERVINORTE - SERVIÇOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO RIO NORTE LTDA

Advogados : Dr. Vanilson Hesketh e outros
RECORRIDO : ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS FARIAS
Advogados : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos que infringiram o princípio constitucional do direito adquirido, observados os reajustes concedidos através de instrumentos coletivos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do inciso II, e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças e reflexos relacionados ao Plano Bresser, sejam contados a partir de julho/87 e que sejam considerados os reajustes constantes do acordo homologado pelo Tribunal Regional, de fls. 78/79, referentemente às diferenças do IPC de março/90 e respectivos reflexos; manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3847/93
 PROC. TRT RO 5849/92
 ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq.
 Advogada : Drª Ana Andréa Souza de Brito e outros
 RECORRIDOS : JOSÉ NAZARENO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS (07)
 Advogado : Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito e outros.

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, face ao direito adquirido que tinham a referido percentual, que não foi computado em seus salários no mês de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar interposto "ex vi legis" o apelo obrigatório, pelo que na capa do processo deve ser incluído tal recurso; rejeitar a preliminar de chamamento da União, que redundou em ilegitimidade de parte passiva, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3848/93
 PROC. TRT RO 5772/92
 ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: SABINO DA SILVA E OUTRO
 Advogados : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
 RECORRIDO : DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA
 Advogados : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : Em razão de não ter havido, para nenhuma classe de trabalhadores, reajuste salarial com a implantação do chamado Plano Collor, é de se deferir aos assalariados com o salários mínimo as diferenças decorrentes do IPC de março/90, inconstitucionalmente suprimido dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças e reflexos do IPC de março de 1990, a apurar em liquidação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3849/93
 PROC. TRT REX OFF 1123/92
 ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECLAMANTE : HELENA MARIA MELO DIAS
 Advogada : Dra. Tereza Cristina Alves
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
 Advogada : Dra. Maria Alayde Gomes da Silva

EMENTA : Os pagamentos salariais devem ser discriminados e completos além de, sempre que possível, indicarem a razão do pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3850/93
 PROC. TRT RO 5641/92
 ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : SOCÓO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Advogados : Dr. Sumio Shimada e outros
 RECORRIDO : VALMIR MININÉIA DOS SANTOS
 Advogados : Dr. João Pedro Maués e outro

EMENTA : Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, quando violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3851/93
 PROC. TRT AI 819/93
 ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
 AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 Advogado : Dr. Antonio Germano do Nascimento e outros
 AGRAVADO : ALEXANDRE JOSÉ MARTINS FIGUEIRAS
 Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - DESNECESSIDADE.

"Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho" (Enunciado nº 161 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário.

AC. Nº 3852/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 5343/92
 ORIGEM : JCY DE ALTAHIRA
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado : Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho
 RECORRIDA-RECLAMANTE : ANA MARIA GONCALVES RATTES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por ausência de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto § 4º do art. 8º do DL 2335/87, 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3853/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 5943/92
 ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ E OUTROS (05)
 Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças salariais do chamado Plano Bresser, que infringiu o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3854/93
 PROC. TRT RO 6581/92
 ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: NORSEGERL - SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Advogado : Drª Georgete Abdou Iazbek

Advogados : FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS
 Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, uma vez que a supressão de tal índice feriu o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; ratificada com base em iterativa jurisprudência, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90; no mérito,

sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 3855/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 6235/92.
 ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado : Drª Marizilda dos Santos Arruda
 RECORRIDA-RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA COSTA
 Advogados : Drª Ediléia Valério e outros

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; ratificada pela Egrégia Turma a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3856/93
 PROC. TRT RO 6343/92
 ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTE : SIMONE ANTONIETA LIMA DANTAS
 Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros

EMENTA : "As jornadas de trabalho devem ser reconhecidas com base na prova testemunhal uma vez que o empregador não comprovou os registros mecânicos exigidos pelo art. 74 Parágrafo 2º da CLT".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar pelo Tribunal Pleno a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87, dos Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as horas extras conforme reclamadas na inicial, diferenças salariais e consectárias do Plano Bresser até as verbas da rescisão, da URP de fevereiro/89 até agosto/89 e do IPC de março/90 até agosto/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3857/93
 PROC. TRT REX OFF 5151/92
 ORIGEM : JCY DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECLAMANTES: ANTÔNIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES
 Advogado : Dr. Cândido Costa Neto
 RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado : Dr. Rui Barbosa Chaves e outros

EMENTA : O ordenamento jurídico vigente até 15 de março de 1990 determinava o automático repasse inflacionário para os salários do trabalhador (direito), determinando que tal pagamento (dever) ocorresse somente a partir do mês subsequente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificada pelo E. Tribunal Pleno a declaração de inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3858/93
 PROC. TRT RO 6395/92
 ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTE : TOP CAR COMÉRCIO LTDA
 Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outra
 RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES
 Advogada : Drª. Marly Costas da Silveira Baena e outros

EMENTA : "Não comprovada a sucessão trabalhista alegada na inicial deverá o reclamante ser julgado carecedor do direito de ação por falta de vínculo de emprego com a empresa a qual alegou ser sucessora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça porque inexistente a relação de emprego. Custas pelo reclamante sobre o valor de Cr\$-800.000,00, na quantia de Cr\$-16.638,04.

AC. Nº 3859/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 6882/92
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALDANO
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho
 RECORRIDO-RECLAMANTE : SÍMÃO ANTONIO DE SOUZA CORRÊA
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : O empregado faz jus aos depósitos do FGTS em razão da extinção do vínculo de emprego, mesmo que permaneça trabalhando regido pelo estatuto dos funcionários públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3860/93
 PROC. TRT ED 5124/93
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 EMBARGANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
 EMBARGADO : JURANDIR BOTELHO COSTA
 Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

EMENTA : Constatando-se haver omissão a ser sanada, devem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los, para esclarecer que são devidas as custas de Cr\$1.000,00 pela reclamada, calculadas sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 3861/93
 PROC. TRT ED 4069/93
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 EMBARGANTE : CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A
 Advogado : Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior
 EMBARGADO : JOSÉ ANTONIO CUNHA
 Advogado : Dr. Seno Petri

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

Sendo os embargos meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer omissão no V. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3862/93
 PROC. TRT RO 5568/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: ALVARO ADOLFO GARZON MORALES
 Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e outra

AGROPALMA S/A
 Advogado : Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença a luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. No mérito, unanimemente, dar provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS c/40%, diferença de salário (esta em razão da parcela de IPC de março/90) e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; ainda sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação 50% da parcela de gratificação natal/90, bem como retificar a anotação na CTPS (data dispensa) para 20.04.1992, mantida a r. sentença em seus demais termos. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3863/93
 PROC. TRT RO 6756/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: CARLOS PEREIRA SILVA
 Advogada : Drª. Elcisa Maria Rocha da Costa

COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
 Advogada : Dra. Rita Maita Pinto da Costa e outros
 RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : I - A falta alegada como causadora da despedida deve ser devidamente provada pela empresa, sem o que não se pode reconhecer justa causa, ainda que o empregado tenha antes apresentado conduta desidiosa.

II - Ajudante de caminho de vendas cuja equipe trabalha sobre controle de rotas de vendas e fiscalização de entrada e saída, não pode ser tido como vendedor externo, a teor do que estabelece a alínea "a" art. 62 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, aumentar o número de horas extras dos dias de sábado para 6 (seis), conforme a fundamentação, com as repercussões nas parcelas mencionadas na sentença, mantendo esta nos seus termos.

AC. Nº 3864/93
 PROC. TRT RO 5476/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: BANCO BAHERINHOUS DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

LUIZ AMÉRICO MAGALHÃES MARQUES
 Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, ampliar o deferimento da parcela de horas extras de acordo com a fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3865/93
 PROC. TRT RO 3795/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Drª. Maria da Glória Maroja e outros
 RECORRIDOS : ANA KATIA DA SILVA E OUTROS (03)
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Vicente Fonseca, e Georgeton Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e suas repercussões, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3866/93
 PROC. TRT REX OFF 4991/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECLAMANTE : CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
 Advogada : Drª. Maria Gilcélia C. Damasceno
 RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM
 Advogado : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3867/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 889/92
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - reclamada
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida e outra
 RECORRIDOS : JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE - reclamante
 Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - reclamada
 Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros

ESTADO DO AMAPÁ - reclamada
 Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 93/96 do Estado do Amapá, porque subscrita por advogado sem habilitação nos autos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" da União, incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento, julgamento "ultra petita" e de prescrição, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de Macapá para excluí-lo da lide. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos de ofício e voluntário da União, para confirmar a sentença recorrida, ficando apenas a União Federal responsável pelas parcelas deferidas, esclarecendo que as parcelas devem ser calculadas de acordo com as limitações feitas na fundamentação.

AC. Nº 3868/93
 PROC. TRT RO 5260/92
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUSA
 Advogada : Dra. Selma Clara Rodrigues
 RECORRIDO : MAFRINORTE - MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
 Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : Não havendo prova de trabalho em dias destinados ao descanso, não há como se deferir pagamento em dobro com relação aos feriados trabalhados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras e diferenças consecutórias nas parcelas elencadas na inicial, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3869/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3918/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTES: IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA E OUTROS (07)
 Advogado : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado por falta de habilitação de seu subscritor; determinar o desentranhamento da contramínuta do reclamado, de fls. 107/117 dos autos, porque intempestiva; rejeitar as preliminares de carência de ação e de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo de Souza, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação imposta ao IPC de março/90 e isentar os

reclamantes do pagamento das custas, ressarcindo-os dos valores depositados. Mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3870/93

PROC. TRT RO 3721/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : REINALDO ANTONIO SILVA DE ARAUJO E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juízes Domênico Falesi e José Severo de Souza, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exm^{os} Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira e Georzenor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90. Mantidos os demais termos da decisão recorrida.

AC. Nº 3871/93

PROC. TRT REX OFF E RO 6045/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: JOSÉ BATISTA LAURIDO
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de carência de ação e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial aos recursos ex officio e voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças do Plano Breser (26,06%) sejam contadas a partir de julho/89, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; do inciso 1º do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos ex officio e voluntário do reclamado e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação a limitação imposta em relação às diferenças do IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3872/93

PROC. TRT RO 1102/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: HENRIQUE TSUYOHI SATO E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outro
RECORRIDOS : CAIXA E PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A.-CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição com relação aos reclamantes Manoel da Silva Tavares e Nazareno Machado da Costa, por falta de amparo legal. No mérito, pelo voto de desempate do Exm^o Juiz Rider Brito, julgou a reclamação totalmente improcedente por absoluta falta de amparo legal. Custas pro-rata pelos reclamantes sobre o valor

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; do inciso 1º do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos ex officio e voluntário do reclamado e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação a limitação imposta em relação às diferenças do IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

arbitrado em Cr\$ 50.000.000,00, na quantia de Cr\$ 1.000.638,84.

AC. Nº 3873/93

PROC. TRT RO 5665/92
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : VALDEMAR JOSÉ LOPES MONTEIRO
Advogado : Dr. Ricart Elso Dias de Lima
RECORRIDA : DOMINGAS MARIA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Marcos Vinícius Elró do Nascimento e outro

EMENTA : O trabalho em atividade ilegal, como o jogo do bicho, desde que prestado com subordinação e mediante pagamento de salário, configura relação de emprego, eis que não se pode cancelar a exploração da força do trabalho e o enriquecimento ilícito por parte do beneficiário do serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3874/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4822/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh
RECORRIDA-RECLAMANTE: SARAH MIGUEL

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referente aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3875/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4063/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMANTE: HÉLIA FELEOL PORTELA
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

é de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; Inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício, determinando apenas a correção da parte conclusiva da sentença recorrida, a fim de esclarecer que o percentual das URPs de abril e maio/88 é de 16,19% parcial ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3876/93

PROC. TRT REX OFF 4386/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTES: VERÔNICA MARIA BARROS PINTO MARQUES E OUTRA
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3877/93

PROC. TRT RO 5950/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : RONALDO DIAS DE SENA
Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo
RECORRIDO : SERVIÇOS COMERCIAL HIRALHA LTDA
Advogado : Dr. Celso Burlamaqui Freire

EMENTA : Evidenciado que o reclamante foi admitido em data anterior aquela anotada em sua carteira de trabalho, são procedentes as parcelas relativas a esse referido período, inclusive as diferenças do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 121/122 porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como data de admissão 24.04.89 e determinar sejam incluídas na condenação as parcelas de 13º salário de 89, férias do período 89/90, com 1/3, em dobro, mais

diferenças salariais e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial, decorrentes do IPC de março/90, além de horas extras, na base de 30 (trinta) mensais, nos meses em que a parcela não foi paga, com as diferenças consecutórias, conforme pedido da inicial, devendo ainda ser feita a retificação de anotação na CTPS do reclamante, com a comunicação devida às autoridades competentes, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3878/93

PROC. TRT REX OFF E RO 5752/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: DAVID DE SOUSA NÉRES E OUTRA
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal que foram violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; do inciso 1º do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos ex officio e voluntário do reclamado e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação a limitação imposta em relação às diferenças do IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; do inciso 1º do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos ex officio e voluntário do reclamado e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação a limitação imposta em relação às diferenças do IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3879/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4601/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTES-RECLAMANTES: MARIA CÉLIA BARROS BORGES E OUTROS (07)
Advogado : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 132/134 porque firmadas por profissional sem habilitação nos autos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de prescrição, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação,

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 132/134 porque firmadas por profissional sem habilitação nos autos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de prescrição, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação,

referentes ao § 4º do art. 82 do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3884/92
PROC. TRT REX OFF E RO 4598/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTES-RECLAMANTES: CARLOS PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (3)
Advogada : Dr.ª Ana Maria Libório Grafuilha
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Ruy Barbosa Chaves e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contramemória de fls. 57/59 porque firmada por profissional inabilitado nos autos; no mérito, sem divergência, conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3881/93
PROC. TRT REX OFF 4683/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : MANOEL CECÍLIO DA SILVA
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES - SUCAM
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

é de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e § 1º do art. 2º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para, confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3882/93
PROC. TRT RO 6283/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDA : SOTREQ S/A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e as provas dos autos à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para o exame do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3883/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 5258/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS (7)

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3884/93
PROC. TRT RO 5773/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - CONSTRUÇÕES
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo
RECORRIDO : PEDRO DA SILVA RIBEIRO

Advogados : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : I - Contrato de trabalho que sucede a outro em curtíssimo prazo, é considerado como celebrado em fraude à lei, ainda que pagas as indenizações legais, segundo jurisprudência uniforme, consubstanciada no Enunciado de Súmula/TST de nº 20.

II - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 3885/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 6567/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva
RECORRIDOS-RECLAMANTES: DALVA SIRENA CARVALHO SANTOS e OUTROS (3)
Advogada : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3886/93
PROC. TRT RO 3816/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTES: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
Advogada : Dr.ª Ana Margarida Silva L. Godinho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Ex.ªs Juízes Lygia Oliveira, Aguiinaldo Alcântara, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritas apenas as parcelas anteriores a 05.10.84, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3887/93
PROC. TRT AP 1869/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogados : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
AGRAVADO : MANOEL TRINDADE DOS SANTOS
Advogados : Dr. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : "Nos créditos trabalhistas são aplicadas as leis nºs 7730/89, 8177/91 e Decreto-Lei nº 2322/87 quanto à correção monetária e juros de mora obedecidas as datas de vigência de tais diplomas legais"

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3888/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 2787/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: IZOLINO PANTOJA e OUTROS (4)
Advogado : Dr. Isaac Ferreira Gomes

EMENTA : FGTS - SAQUE PELA CONVERSÃO DO REGIME

é inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3889/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 4516/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTES-RECLAMANTES: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOTA VIEIRA e OUTROS (7)
Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência ou coisa julgada, por falta de amparo legal. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referente ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do inciso II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para afastar a limitação do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3890/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 3938/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Dr.ª Marcilene de Miranda Santos e outros
RECORRIDA-RECLAMANTE: RÉGIA AMARANTE MONTEIRO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Não há "locação de serviços" na relação contratual em que estão delineados os elementos caracterizados - res do vínculo empregatício. O contrato de trabalho é um contrato-realidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juízes Ivanildo Pontes e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Ex.ªs Juízes Relator, Lygia Oliveira, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da

condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3891/93
PROC. TRT RO 431/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIRALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ALCOA - ALUMÍNIO DO NORDESTE S/A - ALCONOR
Advogado : Dr. Ricardo Wachen Chamé e outros
RECORRIDO : SANDOVAL DA ROCHA NOGUEIRA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Doménico Falsi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3892/93
PROC. TRT RO 5781/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ ANANIAS BARROS BORGES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDA : MINERAÇÃO TABOÇA S/A
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e respectivos reflexos, conforme pedidos da inicial, a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei.

AC. Nº 3893/93
PROC. TRT RO 6719/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados : Dr. Aurival Jorge Pardaui e outros
PRISCILLA SERRA EVANGELISTA
LAURA CARNEIRO DOS SANTOS
Advogados : Drª Eliana Alcantarino Menescal e outras
RECORRIDOS : OS MESMOS

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogados : Drª Maria Amélia Maia Franco e outros

EMENTA : I - A entidade de previdência privada dos servidores da Caixa Econômica Federal é responsável pela complementação da aposentadoria desses referidos servidores, pelo que terá que integrar a lide, a fim de responder por diferenças deferidas que repercutirão nos proventos das reclamantes.

II - Devidas, no caso, as diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março/90, a qual decorreu de ato inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos: ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir no polo passivo do processo a Fundação dos Economistas Federais; ao das reclamantes para atender a mesma pretensão de incluir novamente na lide a referida Fundação, e ainda, determinar que se inclua na condenação a parcela de diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89, referentes ao período de fevereiro a agosto de 1989, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3894/93
PROC. TRT RO 6349/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : AILTON PINTO DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Pereira de Sousa
RECORRIDA : CANARGO CORRÊA METAIS S/A

Advogado : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz

EMENTA : "A reposição salarial da norma coletiva conta-se a partir de sua vigência, não havendo cláusula de efeitos pecuniários retroativos".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o reajuste salarial pela URP de fevereiro/89 e diferenças consectárias no período até março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3895/93
PROC. TRT RO 58/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : PERACHI BEBIDAS LTDA
Advogado : Dr. Manoel Dorneles Barreto Vianna e outra

RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Sílvio Damasceno

EMENTA : Sem procuração regular, não pode o advogado ser admitido em juízo, a não ser em situações especialíssimas, previstas em Lei (Arts. 37 do CPC e 7º da Lei 4.215/93).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque firmado por advogado inabilitado, nos autos.

AC. Nº 3896/93
PROC. TRT RO 6778/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogados : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO : AILTON FERNANDO OSCAR DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, não concedidas pela empresa empregadora, conforme documentação constante dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3897/93
PROC. TRT RO 5501/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : "O índice inflacionário até 15.03.90 deveria ser repassado automaticamente para os salários conforme ordenamento jurídico vigente até essa data".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pelo Tribunal Pleno a declaração de inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o reajuste salarial de maio/90 pelo IPC de abril/90 e seus consectários, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3898/93
PROC. TRT RO 3797/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SONORA COMERCIAL LTDA
Advogado : Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho e outros
RECORRIDO : CLAUDIO AFONSO ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Advogada : Drª. Marly Baena e outras

EMENTA : O empregado comissionado faz jus a salário fixo, quando este é determinado em convenção coletiva, mesmo não estipulado no contrato original.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3899/93
PROC. TRT AP 2340/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : MARIA SOLANGE COSTA DA SILVA
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Sandra Maria C. Branco e outras

EMENTA : A multa acordada entre as partes não pode incidir em parcela paga com adiantamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente Agravo de Petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora

AC. Nº 3900/93
PROC. TRT AP 6758/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros
AGRAVADO : ARTHUR VIEIRA LOPES
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costas

EMENTA : Condenando o reclamante a pagar honorários advocatícios, este deve ser calculado e deduzido do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao agravo para determinar que a parcela de honorários advocatícios seja calculada com o percentual de 10%. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3901/93
PROC. TRT RO 3881/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SUPERMERCADOS ALHIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Landry Amorim
RECORRIDA : TEREZA DO SOCORRO SOUZA BRITO
Advogada : Drª. Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : Recurso deserto não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar da d. procuradoria regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3902/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4732/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE : RAIMUNDO NONATO XAVIER LOPES
Advogada : Drª. Luiza Marillac Campelo e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : APOLINÁRIO BARROS BAIA
Advogada : Drª. Leane Barros Fiuza de Mello e outras

MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - Litisconsorte
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Não responde o órgão Público solidariamente, por dívida oriunda da vinculação empregatícia se a admissão ocorreu sem concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformar a decisão recorrida, excluir da lide o Município de Belém; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à parcela de indenização PIS/PASEP, negar provimento ao recurso do reclamante para confirmar a decisão recorrida. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3903/93
PROC. TRT RO 4032/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Paulo B. Chermont e outros
RECORRIDO : WALTER HORA BRELAZ
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de não conhecimento e de coisa

Julgada, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II e 5 12 do art. 22 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças relativas à URFP/89 e consecutárias; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Domenico Falesi que limitava as diferenças salariais até à data-base, a Egrégia Turma manteve a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3904/93
PROC. TRT AP 3141/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : EXPORTADORA MUTRAN LTDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
AGRAVADO : CIRILO CARDOSO DE MIRANDA
Advogado : Dr. David Cruz Araujo e outros

EMENTA : É incabível o pleito de compensação na fase executória da sentença liquidada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente Agravo de Petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3905/93
PROC. TRT RO 3971/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dr^a. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA FILHO
Advogado : Dr. Antonio Cardoso e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e Ary de Oliveira e, considerando as iterativas jurisprudências do Eg. Tribunal Pleno quanto ao item II e 5 12 do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3906/93
PROC. TRT AP 2470/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : MILTON PINHEIRO MAIA
Advogado : Dr. José Orlando Gomes e outros
AGRAVADO : GILBERTO DA COSTA SOUZA
Advogada : Dr^a. Dinemir Pimenta Oliveira

EMENTA : Estando os bens na posse da executada o terceiro embargante tem de provar inequivocadamente a propriedade sobre esses bens.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente Agravo de Petição; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por não atendimento aos requisitos essenciais, a falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3907/93
PROC. TRT REX OFF 3746/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTES: PEDRO DOS SANTOS PAES E OUTROS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilmar Kuhn
EMENTA : O levantamento do FGTS pelo empregado se impõe quando há mudança de regime jurídico da CLT para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3908/93
PROC. TRT AP 1507/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : RUTE MARIA NAZARÉ QUINTELLA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

AGRAVADA : ELZA MARIA DA SILVA FERREIRA
Advogada : Dr^a. Vânia Alcântara Pessoa

EMENTA : Não provada a propriedade dos bens penhorados, impõe-se a improcedência dos Embargos de Terceiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente Agravo de Petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3909/93
PROC. TRT AP 3672/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : ANTERO ASSUNÇÃO DOS SANTOS FILHO
Advogado : Dr. Walter Machado Puget
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL
Advogado : Dr. Soter Oliveira Sarguis

EMENTA : Não atingida a fase executória, Incabível Agravo de Petição à luz do art. 897 "A" da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3910/93
PROC. TRT RO 1242/93
ORIGEM : JCJ DE 8IDOS
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ESPÓLIO DE ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES, representado por MÁRIO LUIZ GUIMARÃES PRINTES E OUTROS
Advogado : Dr. Mário Luiz Printes
RECORRIDO : ALONSO DIAS DE FARIAS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Duarte

EMENTA : Não gera vinculação empregatícia trabalho não subordinado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Aguinaldo Alcântara dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, considerar o reclamante czeccredor do direito de ação. Custas pelo reclamante sobre CR\$50.000,00 no valor de CR\$100,63. Prolatará o Acórdão a Exm^a Juíza Revisora.

AC. Nº 3911/93
PROC. TRT AI 3105/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : ALTAMIRA VITÓRIA TEIXEIRA CORREA
Advogado : Dr. José Raimundo Farias Canto e outros
AGRAVADO : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogada : Dr^a. Irlana Rita de C. C. Rodrigues

EMENTA : Não havendo despacho denegatório de recurso incabível Agravo de Instrumento à Luz do art. 897, "b" da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3912/93
PROC. TRT RO 598/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: MARIA DE JESUS BENTES PINTO E OUTRO
Advogado : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA

A petição inicial não contém pedidos incompatíveis entre si, o que se observa pelo exame das parcelas pleiteadas. Se tal ocorresse, poderia o MM. Juízo intimar a parte para que se manifestasse no prazo previsto no artigo 284, parágrafo único, do CPC, e somente se ele não o fizesse no prazo legal é que a petição poderia ser indeferida. A propósito, o Colendo TST recomenda esse procedimento no Enunciado nº 263, que reflete a jurisprudência cristalizada daquela Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

AC. Nº 3913/93
PROC. TRT RO 668/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO : CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/MEG - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Advogada : Dr^a. Ana Andréa Souza de Brito e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso II, 55 12 e 58 do art. 22 da Lei 8038/90 e, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Fernando Acatauassú quanto à inconstitucionalidade do item II, 5 12 do art. 22 da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Fernando Acatauassú quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de marco/90, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente a diferença salarial decorrente do IPC de marco/90 com as repercussões pedidas na inicial, nos termos da fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado no valor de CR\$200,63, calculadas sobre o valor de CR\$ 10.000,00.

AC. Nº 3914/93
PROC. TRT REX OFF 685/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : MARIA ANGELITA VIEIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DISPENSA INJUSTA - PARCELAS DEVIDAS - PROVA NOS AUTOS

Mantém-se a sentença de 1º Grau que deferiu a reclamante as parcelas devidas em razão da dispensa injusta, pela prova existente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3915/93
PROC. TRT REX OFF E RO 722/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
Advogado : Dr. Airton Rocha Nóbrega e outros
RECORRIDA-RECLAMANTE : RAIMUNDA TRINDADE PORTA RAMOS
Advogado : Dr. Deusdeth Freire Brasil e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; acolhendo preliminar suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao 5 42 do art. 89 do DL 2395/87, arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Fernando Acatauassú Nunes, quanto à inconstitucionalidade do item II, 5 12 do art. 22 da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos vencidos os Exm^{os} Juizes Fernando Acatauassú e Hermes Tupinambá que limitavam as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de marco/90 até a data-base e ao advento da Lei 8112/90, respectivamente, manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3916/93
PROC. TRT RO 903/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ADEMAR BORGES MUNIZ
Advogada : Dr^a. Erlene Gonçalves Lima

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dr^a. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0321

CADERNO 4

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.575

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1993

Deve ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as horas extras constantes dos cartões de ponto com reflexos sobre o repouso remunerado e a diferença de aviso prévio resultante das diferenças salariais deferidas em razão dos planos econômicos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Revisor que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 à data-base a Eg. Turma manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3917/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 1064/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes de Sousa
RECORRIDOS : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Drª Maria de Fátima M. Tavares
JURACY SANTANA ALVES e OUTROS
Advogado : Dr. Ruben Bemberguy e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; determinar seja retificada a capa dos autos para excluir da lide o Estado do Amapá; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 60 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 3918/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 501/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Drª Maria Clara Sarubby Nassar
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ MARIA FILARDO BASSALO
Advogada : Drª Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada por - Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2423/88, aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3919/93
PROC. TRT RO 215/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MANOEL ALVES DE MOURA FARIAS
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
RECORRIDA : PARAMOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
Advogado : Dr. Ricardo Paulo L. Sampaio

EMENTA : ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - REAJUSTE SALARIAL

O empregado admitido após a data-base deve ter o seu salário reajustado à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração de 15 dias, tal como prevê o item X, da Instrução nº 1, do TST. Não cabe, portanto, pedido de reajustamento total no caso presente, uma vez que o empregado foi admitido em abril de 1990 e a data-base posterior ocorreu em maio desse ano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a diferença salarial em razão do instrumento normativo de 1990, na proporção 1/12, com as repercussões pedidas na inicial, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3920/93
PROC. TRT RO 307/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EXPEDITO JOSÉ RIBAMAR SANTANA RODRIGUES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDA : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : ATESTADO MÉDICO

Para elidir a confissão ficta, deveria ter o reclamante apresentado desde logo atestado médico justificando sua ausência à sessão em que teria que prestar depoimento, e não no dia posterior, já que na outra data designada ele não compareceu, sendo correta a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3921/93
PROC. TRT R EX OFF 316/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : JOSÉ OBERDAN DE LIMA E SILVA
Advogado : Dr. Reinaldo do Espírito Santo B. Ferreira e outro
RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros

EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 6º DA CLT.

O fato de o reclamado possuir os privilégios do Decreto-Lei 779/69 não o isenta da responsabilidade prevista no artigo 477, § 6º, "b", da CLT. Milita em favor dele apenas a presunção de validade dos recibos, mas não pode retardar o pagamento da rescisão, sob as penas da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.922/93
PROC. TRT R EX OFF 7392/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : ERENITA ALVES NOGUEIRA
Advogado : Dr. Ronaldo Gusti Abreu e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Floriano Mário Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP/FEV/89 e IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3923/93
PROC. TRT RO 7094/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ADEMIR MACEDO BARATA e OUTROS (7)
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro e
EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado : Dr. Armando Mesquita
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CONCESSÃO DE REAJUSTE-COMPENSAÇÃO - INCIDÊNCIA

Correto o entendimento da r. sentença, que determinou a compensação de determinado reajuste, já que foi apreciada, em dissídio coletivo, a questão das perdas salariais do período relativo ao IPC de março/90. A concessão de reajuste específico relativo a determinado período enseja compensação, para se evitar dupla condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso dos reclamantes; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3924/93
PROC. TRT RO 123/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PEDRO JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra
RECORRIDAS : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRI - CA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Afonso Augusto S. Pereira e outros

TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Renato Amanajás Mindello e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ENUNCIADO Nº 236 DO TST - INAPLICABILIDADE

A reclamada é uma empresa de certo porte, que atua com bastante intensidade na engenharia civil, e como ramificação tem também serviços ligados à área de telecomunicações. Não se vê, no caso, o intuito de fraude a que alude o reclamante. O fato de ter trabalhado em serviço de manutenção de telefone, pedido pelos usuários, não quer dizer que deva ser considerado como empregado da TELEPARÁ. Não é aqui a hipótese prevista no Enunciado nº 236, do TST, pois não se viu o intuito fraudulento na contratação do reclamante pela empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3925/93
PROC. TRT AP 5572/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
Advogado : Dr. José Quintino de Castro Leão Júnior e outros
AGRAVADO : GERALDO FERNANDES VASQUES
Advogado : Dr. Nelson Pinto

EMENTA : ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO

A Lei 8177/91, que rege atualmente a correção monetária dos débitos trabalhistas, determina claramente, no artigo 3º, que, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, serão corrigidos pela TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, ainda que a executada seja pessoa jurídica de direito público (Enunciado nº 193, do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

AC. Nº 3924/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 6746/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES - RES. FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causa" e de ilegitimidade passiva "ad causa", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Egrégio Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3927/93
PROC. TRT RO 6975/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ARLINDO NATALINO PAIXÃO e OUTROS(7)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. Reformar-se em parte a sentença recorrida, para serem consideradas procedentes as diferenças salariais do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Egrégio Tribunal Pleno quanto ao inciso II, § 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de diferença salarial e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr\$ 400,63 sobre Cr\$ 20.000,00.

AC. Nº 3928/93
PROC. TRT RO 4692/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : HUMBERTO DA SILVA CAVALCANTE e OUTRA
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO

Tendo o STF considerado inconstitucionais as alíneas "d" e "e" do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho apenas nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes. Correto o julgamento pela carência de ação, em virtude de serem os reclamantes servidores públicos federais antes mesmo da Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3929/93
PROC. TRT ED 4921/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : CIAPESEC-COMPAHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogado : Drª Maria Rosângela da Silva C. Souza
EMBARGADO : JOSÉ RONALDO DE SOUZA LIMA
Advogado : Dr. Antonio Bernardes Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Rejeitam-se embargos de declaração opostos quando inexistente dúvida ou omissão no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por não haver qualquer omissão ou dúvida no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 3930/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 1263/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : FERNANDO LUIZ DE SOUZA PESSOA e OUTROS (5)
Advogado : Dr. Dorival Indriassú da Silva Neto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento para, confirmar a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3931/93
PROC. TRT REX OFF RO 517/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: FRANCISCA MENDES BARBOSA E OUTROS (05)
Advogada : Drª. Mª José Cavalli

UNIZO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e de constitucionalidade do inciso II, § 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Fernando Acatauassú quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito negar provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, vencidos os Exmos Juizes Fernando Acatauassú e Hermes Tupinambá, que limitavam a referida parcela até a data-base e ao advento da Lei 8112/90 respectivamente; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Fernando Acatauassú que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser até agosto/87, determinou que sejam limitadas as diferenças salariais do Plano Bresser de julho/87 a outubro/89, nos termos da fundamentação. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. custas como no 1º grau.

Belém, 28 de setembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RANOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

REPÚBLICA

AC. Nº 3596/93
PROC. TRT RO 66/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogada : Drª. Carla Forte Cavalcante Achi e outros

MARIA AUXILIADORA DE HIRANDA MAGALHÃES
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - COMPLETAMENTO DE APOSENTADORIA

A jurisprudência atual não destoa da antiga concepção de que, mesmo feita a complementação de aposentadoria por entidade mantida - agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido de complementação decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, daí o encaixe perfeito no artigo 114, da Constituição Federal.

EXPECTATIVA DE DIREITO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA

Com advento da Lei nº 6.435, de 15.7.77, a CAPAF passou a ser supervisionada pelo Banco da Amazônia S/A e por ele fiscalizada, e controlada pelo Ministério da Previdência Social. A citada Lei estabelece que as concessões que estiverem fora dos limites fixados serão de inteira responsabilidade da empresa patrocinadora.

Tendo havido a necessidade de o Banco promover a reformulação do estatuto da CAPAF para adequá-la à Lei vigente, alteração

esta que foi bilateral e decorrente de Lei, e não por vontade exclusiva do empregador, não havendo certeza no possível prejuízo que adviria ao aposentado, não se pode considerar adquirido o direito à percepção da parcela pleiteada, já que mera expectativa de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte, de extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Aguinaldo Alcântara, dar provimento parcial aos recursos: ao da reclamada, para excluir da condenação as parcelas de RET/adicional de horas complementares, diferença de ordenado com as diferenças consecutivas de 13º salário e de gratificação especial; ao da reclamante, para julgar procedente a parcela de diferença de adicional de comissão, como pedido na inicial, vencidos e vencidos, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelos reclamantes no valor de Cr\$ 26,63, calculadas sobre Cr\$ 1.000,00, e pela reclamante no valor de Cr\$ 100,63, sobre Cr\$ 5.000,00.

AC. Nº 3597/93
PROC. TRT AP 97/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : ENHAB - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA
Advogados : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outra
AGRAVADO : EDMUNDO MARTINS DA SILVA
Advogaas : Drª Selma Clara Rodrigues e outra

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO PRÉVIO

É necessário o depósito prévio a cada novo recurso interposto no decorrer do processo (Lei nº 8.177/91, art. 4º), eis que bens penhorados não garantem a execução para efeito de recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, em não conhecer do agravo porque deserto. Prolatará o Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

Belém, 28 de setembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RANOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0003184-7 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : JORGE TEIXEIRA DA COSTA RIBEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003185-5 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : JACINTO FERNANDES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003186-3 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : JOSE ALMEIDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003187-1 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : JOSE MARIA DA SILVA SOUZA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003188-0 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : JOSE ROBERTO PINHEIRO MATA BEZERRA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003189-8 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : JOSE FURTADO DE MIRANDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003190-1 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : JOSE MARIA DA SILVA MORAES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003191-0 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : JOSE DOS SANTOS CAMPELO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003192-8 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : JOSENI SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003193-6 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : JOSE DE RIBAMAR PINHEIRO SOBRINHO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003194-4 PROT: 13/09/93
CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR (MATERIA PENAL)
REUTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL -
SR/DFF/PA
REQDO : BUSCA NA RESIDENCIA OU OUTRO
ESTABELECIMENTO DE CARLOS, NO CJ
TAPAJOS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003195-2 PROT: 16/09/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : ESTACOM ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
INPDO : INSPEITOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE
BELEM
VARA : 004

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 93.0003213-6 PROT: 15/07/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARGARETH MAZARE DE ABREU LOUREIRO
ADVOGADO : ADELMIRA CARNEIRO MATA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

IV - NAO HOUE INPUCHACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/09/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 16/09/93 : 00000

REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00013
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00012

BELEM, 16/09/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0003196-0 PROT: 16/09/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E
OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003197-9 PROT: 16/09/93
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : MIGUEL ELIAS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003198-7 PROT: 16/09/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : A R FILHOS E CIA LTDA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003199-5 PROT: 16/09/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : ARMAZEN FORTALEZA LTDA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003200-2 PROT: 16/09/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : A CREDIAR LTDA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003201-0 PROT: 16/09/93
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARILZA MASCARENHAS DE OLIVEIRA E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003202-9 PROT: 16/09/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : SOMEGACAO FISCAL POR EQUIPARACAO
IMPUTADA A DIRIGENTES DA EMPRESA
BERNAGA - MADEIRAS TROPICAIS S/
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003203-7 PROT: 16/09/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : SOMEGACAO FISCAL POR EQUIPARACAO
IMPUTADA A DIRIGENTES DA EMPRESA
ARIPUANA COMPENSAO S/A
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003204-5 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003205-3 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MARIA ALVES CORREA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003206-1 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : OSWALDO GAMA FILHO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003207-0 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : OSWALDO LAMARAO CORREA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003208-8 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ROSANGELA DE LIMA SALES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003209-6 PROT: 15/09/93
CLASSE : 05000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : SERGIO ALENCAR DE MELO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003210-0 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : THOMPSON FELIX CUSTODIO DA MOTA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003211-0 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : USTRACI GUANAIS CASTELO BRANCO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003212-4 PROT: 15/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : VANIA CARVALHO HENDONCA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003213-4 PROT: 16/09/93
CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
REUTE : ANTONIO CARLOS DAMASCENO SILVA E
OUTROS
ADVOGADO : REGINA HARCIA RAIOL LIMA -
REQDO : CATIA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003214-2 PROT: 16/09/93
CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
REUTE : MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELOSO
OGUEIA
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAU
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003215-0 PROT: 16/09/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : UMBERTO LOPES DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA - E
OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003216-9 PROT: 16/09/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : CLAUDIO MON JORGE DA CUNHA
ADVOGADO : HAROLD SOUZA SILVA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003217-7 PROT: 16/09/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : JOSE AILTON ALVES
ADVOGADO : HARILDO SOUZA SILVA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003218-5 PROT: 17/09/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARCO ANTONIO DIMIZ MULLER E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003219-3 PROT: 17/09/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ASSALTO OCORRIDO NA AG CORREIOS NO
DIA 02.03.93 ONDE FOI SUBTRAIUA
IMPORTANCIA R\$.424.800,00
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003220-7 PROT: 17/09/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : SAQUEAMENTO OCORRIDO NO DEPOSITO DA
MERCERIA ESCOLAR NO MUNICIPIO DE
BARRAFAO DO NORTE/PA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003221-5 PROT: 17/09/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ROBERT DE JESUS FONSECA COELHO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003222-3 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : MAURO SANTOS FERREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003223-1 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003224-0 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : MAURICIO DE MELO ALVES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003225-0 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : VICENTE CESAR VIANA DE AZEVEDO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003526-6 PROT: 17/09/93
CLASSE : 02000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : LUIZIA ROSA MENDES DO NASCIMENTO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003527-4 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : MARIA DE FATIMA BONDALVES CAVELI
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003528-2 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : MARIA CRISTINA ROLLA SIMONEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003529-0 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : PAULO ROBERTO DE SOUZA CORREA
VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 93.0003530-6 PROT: 15/07/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARGARETH NAZARE DE ABREU LOUREIRO
ADVOGADO : ADELHARA CARNEIRO MAIA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00034
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/09/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/09/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00035
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00023

BELEM, 17/09/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO HK. JUIZ FEDERAL
DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0003530-4 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : GERALDO ARHAUD DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003531-2 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : MARIA DE FATIMA CAHARA CORREA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003532-0 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : CECI BAKER DE MELO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003533-9 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : RITA DE CASSIA CHARCACH DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003534-7 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : ANA MARIA DOS SANTOS CASTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003535-5 PROT: 17/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO

ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : LAURA JULIANA HOLANDA DE LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003530-0 PROT: 17/09/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : ADALTO ESSELE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI HATTOS -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003539-0 PROT: 17/09/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : ANTONIO PAULO DA COSTA SOUZA E
OUTROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI HATTOS -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003542-0 PROT: 20/09/93
CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
REORTE : EULIDES SANTOS DE ARAUJO VIEIRA E
OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REDO : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003544-4 PROT: 20/09/93
CLASSE : 05000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : RAIMUNDO CARLOS MONTEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003545-2 PROT: 20/09/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : EUGENIO BARTOLOMEU COSTA FERRAZ
ADVOGADO : ADIENE MARTINS C UZARO -
IMPDO : COORDENADORA DO CONCURSO PUBLICO P/
CURSO DE MESTRADO EM EDUCACAO:
POLITICAS PUBLICAS
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0003045-3 PROT: 26/10/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 92.00030653 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : INQ PDL 020/92-PP-2/HBA/PA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003536-3 PROT: 15/09/93
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 91.00002194 CLASSE: 1000
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE MATOS NETO -
EMBGOO : MILTON EUGENIO FREITAS ECA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003537-1 PROT: 16/09/93
CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 93.00030650 CLASSE: 2000
AGVTE : MOIMHO DE TRIGO BELEM S/A E OUTRO
ADVOGADO : VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE - E
OUTRO
AGVDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE
BELEM/PA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003540-1 PROT: 17/09/93
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 91.00033073 CLASSE: 3000
EMBTE : V L REPRESENTACOES LTOA E OUTRO
ADVOGADO : POUSSIDOMIO DA COSTA NETO -
EMBGOO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003541-0 PROT: 17/09/93
CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 93.00032700 CLASSE: 12000
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH -
AGVDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E
IMOBILIARIO DE PARAUPEBAS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003543-0 PROT: 20/09/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
PRINCIPAL : 93.00031929 CLASSE: 12000
AUTOR : REGINA CLAUDIA FERNANDES DA TRINDADE
E OUTRO
ADVOGADO : RONILDO CUNHA VIEIRA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 09.0000513-8 PROT: 17/01/99
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EULALIO CASTRO MENDES
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00011
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 20/09/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 20/09/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00010
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00014

BELEM, 20/09/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.
(G.Reg.49.354)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 01/10/93

DESPACHO PROFERIDO:
MANDADO DE SEGURANCA - CLASSE 02000

Proc. nº: 93.3637-8
Impete.: HAMILTON DIDIMO SILVA DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes
Impdo.: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
DESPACHO: Antevejo a presença dos requisitos
legais para a concessão da medida liminar, confor-
me requerida na exordial. Chama a atenção, prima
facie, que a apreensão do veículo utilizado como ga-
rador de renda ao Impetrante (fls. 17) verificou-
se sem que a autoridade policial apontada como oca-
tora fizesse consignar os motivos legais para tan-
to. Defiro a liminar pleiteada, determinando a im-
ediata liberação do veículo apreendido a favor de
seu proprietário. Notifique-se a autoridade polici-
al, dando-lhe ciência da presente decisão, bem co-
mo para que informe no decêndio legal. Após, com
ou sem informações, vista ao M.P.F. para lançar pa-
recer.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 04/10/93

DESPACHOS PROFERIDOS:
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº: 89.1676-8
Impgte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima Gobitsch
Impgdo.: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU e
outros
DESPACHO: Vistos etc... Dessa forma, não haven-
do mais possibilidade de ser apreciada, indefiro
de plano a petição inicial da impugnação ao valor
da causa proposto, tornando sem efeito os atos pra-
ticados a partir de fl. 7, sem apreciar o seu méri-
to. Transitada em julgado a presente decisão, expe-
ça-se alvará de levantamento do valor depositado
em favor da Impugnante. Sem honorários advocatíci-
os. Sem custas processuais. Publique-se. Intime-se

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 93.2927-4
Autor: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu: AUGUSTO MORBACH NETO
Adv.: Drs. Wilhan Cavalcante, Nelson Roffé
e Antônio Neto

DESPACHO: Vistos etc... AUGUSTO MORBACH NETO,
por seus defensores, nos autos de Ação Penal nº
93.2927-4, que lhe é movida pelo MINISTERIO PÚBLI-
CO FEDERAL, compareceu perante este Juízo, renovan-
do PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA contra
si decretada, com base nos argumentos abaixo resu-
midos... Ante o exposto, indefiro o pedido de revo-
gação do decreto de prisão preventiva formulado. In-
time-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 05/10/93

DESPACHOS PROFERIDOS:
EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE 04000

Procs. nºs: 00.5849-1, 00.16474-7, 00.21426-4,
89.2654-2, 91.1365-0, 91.1369-2,
91.1935-6, 91.3067-8, e 91.3180-1.

Exqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene Souza
Exodo.: MANOEL DE NAZARETH MERY, LUIZ CARLOS
CAMARGO BUZZI, JOAQUIM PACHECO DA SILVA e outro,
MOISÉS JACOB FIMA, MAXIMO COSTA BARBOSA, MARIA ELI-
ZABETE NASCIMENTO SOUZA, IRADÉ DA COSTA MENDES
outro, LEONIDAS PEREIRA DA SILVA e outro, e PROTÁ-
ZIO BEZERRA DE CASTRO e outros, respectivamente.
DESPACHOS: Oficie-se conforme requer a Exequten-
te.

Proc. nº: 00.7268-0
Exqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Max D'Oliveira
Exodo.: DAGOBERTO SILVA DE ANDRADE e outros

DESPACHO: Indique a Exequente bens de propriedade do Executado suscetíveis de Penhora.

Proc. nº: 00.8401-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exodo.: FELIX SANTOS e outro
DESPACHO: Tendo em vista a informação supra, e guarde-se o recolhimento do mandado.

Proc. nº: 00.11080-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Max D'Oliveira
Exodo.: EDUARDO CORREA LINCX e outros
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 46.

Proc. nº: 00.29952-9
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Exodo.: BERNARDINO PONTES GONÇALVES
DESPACHO: Indique a Exequente o número do OFF do Executado para o fim previsto no petição de fls. 31.

Proc. nº: 90.0063-7
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS E/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Exodo.: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES
DESPACHO: Defiro o subtabelamento requerido às fls. 54/55. Proceda-se ao desentranhamento das peças que instruíram a inicial fazendo a entrega das mesmas ao Exequente ficando uma cópia das mesmas neste processo. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 52.

Proc. nº: 90.2182-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exodo.: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA e outro
Adv.: Dr. José Alfredo da Silva Santana
DESPACHO: Tendo em vista a informação supra, e guarde-se o recolhimento do mandado.

Proc. nº: 91.2878-9
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
Exodo.: R. V. SOUZA
DESPACHO: Tendo em vista a informação supra, o flicie-se novamente à Receita Federal solicitando o requerido pelo Exequente, com cópia deste despacho e da informação acima.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

Proc. nº: 92.536-5
Excpõe.: PRIVÉ HOTÉIS DE TURISMO LTDA
Adv.: Dr. Raul Ferreira Sá Filho
Excpõe.: JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Comprove o Excpiente, no prazo de 10 (dez) dias, o seu domicílio indicado na inaugural do presente feito. Após, conclusos.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 06/10/93

DESPACHOS PROFERIDOS:
AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.14794-0
Autor: WALDEMAR DA SILVA CARVALHO e outros
Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO: Diga as partes sobre os cálculos de fls. 107, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Proc. nº: 90.2309-2
Autor: ANTONIO DA SILVA CORRÊA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: O art. 463 dispõe que ao publicar sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la nas hipóteses que o mesmo dispositivo prevê e nas quais não se enquadra a pretensão do Autor, traduzida em sua petição de fls. 287, que ora indefiro. Decorrido o prazo para recurso, aguarde-se a manifestação da parte interessada na execução do julgado.

Proc. nº: 91.396-4
Autor: EUGÊNIO DOS SANTOS DE SOUZA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. João Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Os embargos do devedor devem ser autuados em apenso aos autos do processo principal (art. 736 do C.P.C.), sujeitando-se, destarte, à autuação própria, distribuição e registro. Por conseguinte, torno sem efeito o despacho de fls. 53 e determino o desentranhamento, e posterior envio ao distribuidor, das peças de fls. 53/58 para as anotações de estilo.

Proc. nº: 91.1615-2
Autor: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv.: Dr. Luiz Otávio Rodrigues
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: I - Recebo a apelação de fls. 75/79 em seus legais efeitos. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 92.4372-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SISPSEP
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 252 e prorrogo o prazo por mais trinta (30) dias após publicação na Imprensa Oficial.

Proc. nº: 93.942-7
Autor: MARIA DE AVIZ LIMA
Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. João Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Sobre a contestação diga a A., no prazo legal.

Proc. nº: 93.3452-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weil A. Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
DESPACHO: Intime-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, visto que a ação foi proposta contra órgão público sabidamente extinto.

Proc. nº: 93.3691-2
Autor: JOSÉ RIBAMAR ALVES e outros
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o Autor para pagamento das custas iniciais.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº: 91.2045-1
Impgte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
Impgdo.: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv.: Dra. Izabel Pereira Gomes
DESPACHO: Vistos etc... Julgo, portanto, procedente a impugnação oferecida, fixando o valor da causa em R\$ 3.725.425,39 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), na data do julgamento, por não haver nos autos outro elemento para atribuir uma importância mais próxima da realidade da lide disputada. Ao setor de cálculos para apurar a diferença devida. Intime-se a Impugnada para complementar as custas iniciais no prazo legal, sob pena de extinção do feito. Sem honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

CONSIGNATÓRIAS - CLASSE 05018

Proc. nº: 91.2178-4
Reqte.: RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MENDES
Adv.: Dr. José Maria Paes Lourinho
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliana Fonseca
DESPACHO: Processo em ordem, pelo que o dou como saneado. Defiro as provas requeridas. Nomeio a Dra. KAY DIONE CARRILHO B. DONIS ROMERO, ... para funcionar como perita do Juízo, a qual deverá ser intimada para assinar termo de compromisso. Intime-se a CEF para depositar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Proc. nº: 92.1357-0
Reqte.: RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MENDES
Adv.: Dr. Ronaldo N. da Silva Coelho
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Carneiro
DESPACHO: Processo em ordem, pelo que o dou como saneado. Defiro as provas requeridas. Nomeio a Dra. KAY DIONE CARRILHO B. DONIS ROMERO, residente e domiciliada à ... para funcionar como perita do Juízo, a qual deverá ser intimada para assinar termo de compromisso. Intime-se a CEF para depositar o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. nº: 00.6989-2
Recte.: GUILHERME DE JESUS CORRÊA
Adv.: Dra. Eliana Cunha
Recdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO: Homologo a reatualização dos cálculos de fls. 86. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

Proc. nº: 00.35023-0
Recte.: JOÃO ALBERTO MELO DA SILVA
Adv.: Dr. Moisés Martins Porto
Recdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
DESPACHO: Chamo o processo à ordem... Ante o

exposto, fixo o prazo de 5 (cinco) dias, primeiro ao Reclamante e depois do Reclamado, para que apresentem suas alegações finais. Após, conclusos para sentença. Notifiquem-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.2966-5
Reqte.: ELIZEU JOACELINO LOBATO POMPEU
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Regularize-se o Autor, no prazo de dez (10) dias, sua representação processual, sob pena de extinção.

SENTENÇAS PROFERIDAS: AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.446-8
Reqte.: WILSON FERREIRA ABDON e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SOCILAR
Adv.: Dra. Eliane Fonseca
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo

procedente o pedido formulado na inaugural, determinando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à SOCILAR que reajustem as prestações devidas pelos Requerentes observando rigorosamente o plano de equivalência salarial, até decisão final a ser prolatada no ato principal. Condene os Requeridos à devolução aos Requerentes das custas adiantadas, devidamente corrigidas, bem como ao pagamento do restante das custas processuais devidas. Honorários advocatícios em favor dos Requerentes no valor de 10% (dez por cento) sobre o total dos valores até agora depositados, pro rata. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 07/10/93

DESPACHOS PROFERIDOS:
AÇÕES PENAIS - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.21415-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
Adv.: Dr. Antonio Paulo da Costa Nunes
DESPACHO: Diga a defesa sobre o conteúdo na certidão de fls. 235-V, no prazo de três (3) dias.

Proc. nº: 89.647-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: FLORISMAR JERÔNIMO LOUREIRO PIMENTEL
Def.: Dra. Hilda Regina Medeiros
DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, com base no art. 564, item III, letras "d" (primeira parte) e "e" (segunda parte), do Código de Processo Penal, declaro nulo de pleno direito o presente feito a partir do item 2 do despacho de fl. 94, desconstituindo igualmente todos os atos que lhe seguiram. Intime-se a Defesa para se manifestar a respeito do disposto no art. 395 do CPP.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

Proc. nº: 93.2780-8
Expte.: LAUDEMIRO DO AMARAL
Def.: Dr. Celso Santos de Oliveira Goes
Excpõe.: JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, em sintonia com o parecer ministerial, julgo improcedente a exceção formulada, declarando este Juízo competente para apreciar o feito principal em todos os seus termos. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 89.1603-2
Impete.: ALERÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Gérson de Oliveira Souza
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS NO PARÁ
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada para descobrir a Impetrante a recolher a contribuição social a que se refere na inaugural, correspondente a fatos geradores ocorridos em período anterior a outubro de 1989. Condene a Autoridade Impetrada a devolver à Impetrante o valor das custas processuais adiantadas, devidamente corrigidas. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Sujeito a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiais-se.

Proc. nº: 93.1317-3
Impete.: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Marcelo Ribeiro de Almeida e outros
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, confiro a liminar concedida e concedo a segurança pleiteada, determinando à digna autoridade apontada como coatora que se abstenha de exigir da Impetrante

o recolhimento da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre o pagamento, até o limite da compensação com os créditos em favor dessa gerados. Condeno a Autoridade Impetrada à devolução do valor das custas iniciais adiantadas pela Impetrante, devidamente corrigido. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais. Sujeita a recense necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ofício-se.

(G.Reg.49.839)

JUIZADO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA DE P. P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 145

EXPEDIENTE DE 08.10.93

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.2379-7
Exqte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excda : NORTE MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declarou extinta a presente execução, nos termos dos arts. 267, VIII, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 93.2183-4
Exqte : CONS. REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Excda : EDNA BRAZIL LINS
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.3043-4
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : José Célio Santos Lima
Excda : MARIÉLIA VASCONCELOS BORGES
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declarou extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 93.2459-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : José Célio Santos Lima
Excda : JUAREZ FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.3532-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
Adv. : Maria Luísa G. Ferreira
Excda : CECI BAKER DE MELO
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.2846-4
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : José Célio Santos Lima
Excda : JACKSON FERREIRA VALENTIM
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

(G.Reg.49.837)

JUIZADO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA DE P. P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 146

EXPEDIENTE DE 11.10.93

DESPACHOS
CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2010-9
Autores : RAIMUNDO SILVA LEITÃO e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Desentranhem-se as planilhas de fls. 137/139 e 140/142, entregando-se-lhe ao Procurador do INSS, conforme requerido às fls. 152.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 00.35006-0
Embates : PRIMO SCHIAVINATO e outros
Adv. : Armando Soutello Cordeiro
Embda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria das Graças Campos Sérgio
DESPACHO: As partes pugnaram pela apresentação de provas. Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir e quais as finalidades. Prazo: 05 dias.

Nº : 93.1772-1
Embte : ATLAS FRIGORÍFICO LTDA.
Adv. : Ricardo Ribeiro Mira de Assumpção
Embdo : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Cátia Stellio Sashida Balduino
DESPACHO: Sobre a impugnação diga a Embargante.

(G.Reg.49.838)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÁCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/93, Firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e INTEL - Engenharia e Comércio Ltda. OBJETO: obra de construção da parcela inicial do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3490.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros - P.J. PROGRAMA : 02.004.0013.2029.0001 4
Processamento de Causas. Empenho 93NE000489 de 07 de outubro de 1993. SIGNATÁRIOS: Des. CLIMÊNTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, pela CONTRATANTE e JAIRÓ ELCIO LIMA IKETANI, pela CONTRATADA.

(G.Reg.49.848)

Prot. nº 7161 (43-508) 02.09.93
Autos de: Licitação-Convite nº 11/93
Referência: Aquisição de Material Permanente (Permanente e um Quadro Painel)
Relatora: Des. CLIMÊNTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará instaurou processo licitatório na modalidade Convite nº 11/93 para compra de material permanente.

A Comissão de Licitação ao concluir seus trabalhos, declarou vencedora a Firma A. ASPECTHO - MÓVEIS E OBJETOS, por ter apresentado o MENOR PREÇO e cumprido as exigências da Carta Convite.

Com vistas dos autos a Assessoria de Controle Interno deste Tribunal, em seu parecer, manifestou-se pela homologação da decisão da Comissão.

Ante o exposto, sufrago o parecer da Dra. Assessora e homologo a presente Licitação da Comissão Licitante.

A Firma PERSIANAS BELÉM, por seu representante legal, Sr. J. Ferreira de Lima Sobrinho recorreu em tempo hábil da decisão proferida pela Comissão de Licitação nº 11/93, que a desclassificou, por não atender às exigências da Carta-Convite.

Foi comunicado às Firmas Licitantes interposição do Recurso e dentro do prazo legal a Firma A. ASPECTHO - Móveis e Objetos interps impugnação ao Recurso.

Faço ao exposto e, considerando o presente Recurso improcedente, pelo que opina a Assessoria pela decisão da Comissão, e em ratificação da manifestação da Assessoria mantendo a decisão da Comissão de Licitação que declarou vencedora no processo licitatório Convite nº 11/93 a Firma ASPECTHO - MÓVEIS E OBJETOS indeferindo o Recurso apresentado pela Firma PERSIANAS BELÉM.

Belém, 08 de outubro de 1993.

(a) Des. CLIMÊNTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

(G.Reg.49.849)

Proc. 641/93

E D I T A L Nº 102

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, eleitos em convenção de 15.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Amaro Lins, Guilherme Andrade Feitosa, Vandevélde Vieira de Souza, João de Deus Nazaro de Abreu, Neuza Rodrigues Lins, Valdemir Rodrigues Lins, Belmiro Paes Negreiros, Salu Gonçalves de Oliveira, Márcio Nascimento, Clodomir de Sá Alencar.

SUPLENTE: Maurício Alves de Souza, Carlos Rodrigues Lins, Raimundo Alves de Araújo, Sebastião Rodrigues.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Amaro Lins.
SUPLENTE: Guilherme Andrade Feitosa e João de Deus Nazaro de Abreu.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Amaro Lins
Vice-Presidente: Guilherme Andrade Feitosa
Secretário : Clodomir de Sá Alencar
Tesoureiro : João de Deus Nazaro de Abreu
Suplentes : Neuza Rodrigues Lins
Vandevélde Vieira de Souza

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY
Diretora geral, em exercício

Processo nº 697/83

E D I T A L Nº 103

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IMITUBIA, eleitos em convenção de 21.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Roseniros Rosquita da Silva, Domingas Furtado de Andrade, Darcilêa Santos Pereira, Raimundo Mendes Lima, Claro de Oliveira Vieira, Valdete Ferreira Chaves, Norma Oliveira da Cunha, Alair Sandro Ferreira, Nilson da Oliveira Vieira, Raimundo Nonato Carvalho da Silva.

SUPLENTE: Marcelino Castro da Silva, Lucival Gonçalves de Lima, Mara Oliveira da Cunha, Antonio Maria Ferreira de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Roseniros Rosquita da Silva

SUPLENTE: Norma Oliveira da Cunha e Nilson Oliveira Vieira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Roseniros Rosquita da Silva
Vice-Presidente: Raimundo Mendes Lima
Secretário : Norma Oliveira da Cunha
Tesoureiro : Darcilêa Santos Pereira
Suplentes : Nilson da Oliveira Vieira
Domingas Furtado de Andrade.

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY
Diretora Geral, em exercício

Proc. 709/93

E D I T A L Nº 104

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, eleitos em convenção de 31.07.93 conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Antonio Maria Pontes de Almeida, Cláudio Bastos da Costa, Ernesto Nascimento da Conceição, Raimundo Furtado Almeida, Jorge Furtado Almeida, José Moreira, Martiniano Moreira da Silva, Francisco Cunha do Carmo, Maria de Assis Silva do Carmo, Francisco Santana Araújo Santos.

SUPLENTE: Manoel de Jesus dos Passos, José Maria dos Santos Neves, Manoel Tiburcio dos Passos, Maria Edineia Pinto dos Passos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Maria Pontes de Almeida.

SUPLENTE: Ernesto Nascimento da Conceição e Cláudio Bastos da Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Antonio Maria Pontes de Almeida
Vice-Presidente: Ernesto Nascimento da Conceição
Secretário : Cláudio Bastos da Costa
Tesoureiro : Raimundo Furtado Almeida
Suplentes : Jorge Furtado Almeida
Francisco Santana Araújo Santos

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY
Diretora Geral, em exercício

Proc. 721/93

E D I T A L Nº 105

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ITHANGAPI, eleitos em convenção de 15.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Tuzania Muniz Neireles, Manoel Nazareno de Lima, Manoel Raimundo de Lima Monteiro, Avilino Rodrigues da Silva, Maria Elza Trindade dos Santos, Agenor Gusmão Pimentel, Carlos Santana dos Santos Pimentel, Agnaldo Costa Meninória, Maria Madalena, Kliseu de Oliveira, Ediberto Joaquim Diniz Oliveira.

SUPLENTE: Francisca Lima Monteiro, Eduardo Afonso Faro Esquerdo, Manoel Gusmão de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Tuzania Muniz Neireles

SUPLENTE: Rosivaldo do Nascimento Cunha e Tito Sales de Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Agenor Gusmão Pimentel
Vice-Presidente: Agnaldo Costa Meninória
Secretário : Tuzania Muniz Neireles
Tesoureiro : Manoel Nazareno de Lima
Suplentes : Eduardo Afonso Faro Esquerdo
Maria Elza Trindade dos Santos
Ediberto Joaquim Diniz de Oliveira

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY
Diretora Geral, em exercício

Proc. 722/93

E D I T A L Nº 106

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, eleitos em convenção de 08.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Maria Benedita Furtado Sousa, Maria das Neves de Freitas, Valdir Ferreira dos Santos, Gerson da Costa Mariss, Andrea Furtado Souza, Wanderleia da Costa Mariss, Manoel do Socorro da Costa Ferreira, Antonia Alves Teixeira, José Maria Batista, Edmilson Siqueira da Costa.

SUPLENTE: Lúcia da Costa Garcia, Zacarias Fanto-Ja Soares, Rosângela do Socorro Medeiros da Silva, Rosângela Maria Farias de Medeiros.

DELEGADO À CONVENÇÃO: Maria Benedita Furtado Souza. SUPLENTE: Valdir Ferreira dos Santos e Gerson da Costa Marins. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Maria Benedita Furtado Souza...

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscreto pela Diretora Geral, em exercício.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY Diretora Geral, em exercício

Proc. 723/93

X B I T A L Nº 107

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CARIACÓPOLIS, eleitos em convenção de 07.08.93...

DIRETÓRIO: Francisco Matias Tavares, Francisco Carvalho da Silva, Isaac Nix, Raimundo Pereira do Nascimento, Raimundo Melo da Silva, Maria de Fátima da Conceição, Lourenço José Duarte, Bernardo Rodrigues de Souza, Tomé de Souza Cruz, Antonio dos Santos Azevêdo. SUPLENTE: João Lima dos Santos, José Genival Moreira, Terexinha de Jesus Pereira, Maria Rosa da Conceição.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Matias Tavares SUPLENTE: Isaac Nix e Francisco Carvalho da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Francisco Matias Tavares Vice-Presidente: Francisco Carvalho da Silva Secretário: Isaac Nix Tesoureiro: Raimundo Pereira Nascimento Suplentes: Raimundo Melo da Silva Bernardo Rodrigues Souza

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscreto pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY Diretora Geral, em exercício

Proc. 724/93

X B I T A L Nº 108

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MARABÁ, eleitos em convenção de 22.08.93, conforme nominata constante dos autos com as seguintes composições:

DIRETÓRIO: Raimundo Nonato de Oliveira, Catarina Kátia do Socorro Rodrigues Gomes, Raimundo Alves da Costa Neto, José Edmilson Oliveira de Almeida, Maria das Graças Carvalho Apinagés, Ismael Gomes Bezerra, Maria do Socorro Nogueira, Durval Ferreira de Souza, Seyonara Dias Vieira, Conceição Torres Costa, Luísa Leite dos Santos, Cícero Teixeira Mendes, Dunga Rodrigues de Souza, Francisca Oliveira de Almeida, Luísa Gonzaga Oliveira de Almeida, Mario Brito dos Santos, Maria das Graças Moraes da Silva, Maria Ivolete Moraes Pontalio, Benedita da Silva Lima, Maria José Danta da Silva. SUPLENTE: Nagila Maria de Melo Marina, Eva Maria de Aguiar, Verbena Duarte de Miranda, Edmilson Ferreira Pinental, Francisca Millon de Oliveira, Itassar Rodrigues da Silva, Ozenor da Silva Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Raimundo Nonato de Oliveira Vice-Presidente: Catarina Kátia do Socorro Rodrigues Gomes Secretário: José Edmilson Oliveira de Almeida Tesoureiro: Conceição Torres Costa Suplentes: Luísa Gonzaga Oliveira de Almeida Francisca Oliveira de Almeida

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscreto pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY Diretora Geral, em exercício

Proc. 725/93

X B I T A L Nº 109

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, eleitos em convenção de 29.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Neto da Silva, José Ribamar Pereira Paixão, Marcos Vinícios Rodrigues Santana, Felix Rodrigues Cavalcante, Heglison de Jesus Silva, Divino Fernandes da Silva, Georgenya Halano Santana Ribeiro, Edson Taveira Souza, Pedro Pereira Silva, Alolúcia Reis Silva. SUPLENTE: Maria Elza Rodrigues Cavalcante, Paulo Bernardo, Luísa Pereira da Silva Filho, Ronaldo Mateus dos Santos.

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscreto pela Diretora Geral, em exercício.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY Diretora Geral, em exercício

Proc. 727/93

X B I T A L Nº 110

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ALTÂNIA, eleitos em convenção de 27.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Ermano Fernandes de Oliveira, João Martins Artur, Paulo Roberto Pessoa da Silva, Pedro Celestino da Silva, Antonio Paulo Barros, Elias Pereira Lima, Jovana Silva de Matos, Maria Helena Silva de Matos, Patronilo Carvalho de Oliveira, José Rosa Rodrigues Frota. SUPLENTE: Jorge Barbosa Rodrigues, Terexinha de Jesus Souza Rufina, Edil Santiago da Silva, Estevão Alves Figueira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ermano Fernandes de Oliveira SUPLENTE: Paulo Roberto Pessoa da Silva e João Martins Artur.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Ermano Fernandes de Oliveira Vice-Presidente: Pedro Celestino da Silva Secretário: Paulo Roberto Pessoa da Silva Tesoureiro: João Martins Artur Suplentes: Antonio Paulo Barros Maria Helena Silva de Matos

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscreto pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY Diretora Geral, em exercício

Proc. 728/93

X B I T A L Nº 111

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de EMPORADO DO CARAJÁS, eleitos em convenção de 08.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Roberto de Oliveira, Alba Lucia Gomes dos Santos, Vilmar Monteiro da Rocha, Felix Carlos Nunes Barros, Felix Nunes Brito, Valdezar Soares Souza, Elton Rodrigues de Souza, Edna Santana de Souza, Josimar de Souza Lima, Cícera Pereira Soares. SUPLENTE: Genivaldo Rocha Silva, Raimunda Coelho de Souza, Feliciano Gregório Teixeira, Abílio Pereira de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Josimar de Souza Lima SUPLENTE: Alba Lucia Gomes dos Santos e Cícera Pereira Soares.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Josimar de Souza Lima Vice-Presidente: Cícera Pereira Soares Secretário: Alba Lucia Gomes dos Santos Tesoureiro: Felix Carlos Nunes Barros Suplentes: Edna Santana de Souza Elton Rodrigues de Souza.

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos seis dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscreto pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY Diretora Geral, em exercício

Processo nº 736/93

EDITAL Nº 115

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva para o Estado do Pará, eleitos em Convenção de 03.10.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Eneida Canedo Guimarães Castelli, Neuton Miranda Sobrinho, Marcos Castelli Panzera, Raimundo Miguel dos Reis Pereira, Maria do Socorro Gomes Rodrigues, Lolla Mourão, José Dutra Costa, Jorge Lopes Farias, Raimundo Moacir Martins, Sebastião

Santos Silva Filho, Orlando dos Santos, Paulo Roberto Loucheard Monteiro, Paulo Marcezini, Sandra Maria Caminha Fonseca, Paulo César Fontoles de Lima Filho, Ildete Ferreira Dias, João dos Reis Botelho da Silva, Márcia Pinheiro da Silva, Helton Rosennio Ribeiro Monteiro, Antonio Carlos Pinheiro Rodrigues, Marcos Siqueira Bastos, José Luís Amaral Pingarilho, Orlando Canuto Pereira, Ezenilda Nascimento Almeida, Leila Márcia Silva Santos.

SUPLENTE: Maria da Conceição dos Santos Carvalho Antonio Augusto Vuloão Gama, José Teixeira de Souza, Maria Leonildes Sales Costa, Ronaldo Marcos Lima Araújo, Durvana Martins Nascimento, Venilson de Cristo Miranda, Moacir Furtado da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: Marcos Castelli Panzera, Raimundo Moacir Martins.

SUPLENTE DE DELEGADO: Eneida Canedo Guimarães Castelli, Raimundo Miguel dos Reis Pereira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Neuton Miranda Sobrinho Vice-Presidente: Maria do Socorro G. Rodrigues 2º Vice-Presidente: Raimundo Moacir Martins Secretário-Geral: Marcos Castelli Panzera Secretário: Raimundo Miguel dos R. Pereira Tesoureira: Eneida Canedo Guimarães Castelli

LIDER NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Neuton Miranda Sobrinho

SUPLENTE: Sandra Maria Caminha Fonseca Jorge Lopes de Farias José Dutra Costa Orlando dos Santos

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, o qual é subscreto pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de outubro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADAIESKY Diretora Geral, em exercício

(G.Reg.49.850)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/93

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. REGINALDO CORRÊA DE MELO, reclamado no processo número 1ª JCI-2333/92, em que é reclamante o Sr. MANOEL DO SOCORRO SOUSA DA CONCEIÇÃO, para ciência que foi prolatada sentença no dia 27.08.93 às 09:00 horas cuja conclusão é a seguinte: PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM JUNTA À UNANIMIDADE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR UM SALÁRIO MÍNIMO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE PIS PASEP E O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO À TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40% E MULTA DA LEI 7855/89, COM OS ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DEVE ANOTAR A "CTPS" DO DEMANDANTE E COMUNICAR À DELEGACIA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CUSTAS PELO RECLAMADO REVEL SOBRE O VALOR DE CR\$ 40.000,00 ESTAS EM CR\$ 800,63. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL, CIENTES OS PRESENTES E NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu José Guilherme Farias, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA Juza do Trabalho, Substituta na Presidência da 1ª JCI-Belém (G. Reg. nº 49678)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. MANOEL DA VERA CRUZ GUIMARAES BARBOSA, reclamante nos autos do Proc. No. 2a.JCI-1109/93, em que é reclamado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A., para ciência da publicação da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, cuja conclusão passo a transcrever: ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCI DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR OS EMBARGOS INTERPOSTOS POR IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A., TOTALMENTE IMPROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA TOTALIDADE DA SENTENÇA DE FLS. 15/18. DE-SE CIENCIA, VIA ECT. DE PRONTO AS PARTES.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, é afixado

no local do costume, na sede da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, Belém, 30 de setembro de 1993. Eu, Janete Rodrigues, datilografei. E eu, Janete Rodrigues, datilografei. E eu, Janete Rodrigues, datilografei.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFRANSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2a. JCJ de Belém.

(G.Reg.49.737)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o SR. APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, reclamado nos autos do Proc.No.2a.JCJ-1540/93, em que e reclamante:MARIA DA GLORIA ALVES, para ciência que deve comparecer na audiência designada para o dia 18 de novembro de 1993, às 17:03 horas, na Trav.D.Pedro I, 750,3o.bloco 3o.andar. Nessa audiência, devesa V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03. Devendo também apresentar o No.de inscrição do CBC ou CIC. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência devesa V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o preponente. Solicitamos V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado no local de costume, na sede da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, Belém, 30 de setembro de 1993. Eu, Janete Rodrigues, datilografei. E eu, Janete Rodrigues, datilografei.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFRANSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2a. JCJ de Belém.

(G.Reg.49.717)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a srª SUELY DE VASCONCELOS DUARTE, com endereço incerto e não sabido, reclamada-consignada nos autos do Processo nº 3ª.JCJ-1402/92, em que é reclamante-consignante AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, para ciência da decisão, prolatada em 26.02.93, as 12:20 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: "PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª JCJ-DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AFORADA POR AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A CONTRA SUELY DE VASCONCELOS DUARTE, DETERMINANDO A SECRETARIA QUE LEVANTE A QUANTIA DE FLS. 18, COM TODOS OS SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITANDO-A EM CADERNETA DE POU-PANÇA, A DISPOSIÇÃO DA CONSIGNADA QUANDO COMPARE-CER PARA RECEBER O SEU CRÉDITO. Custas pela consignada sobre o valor arbitrado de CR\$-100,00, na quantia de CR\$-2,63.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria
(G. REG. Nº 49747)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado GOLDENBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 3ª.JCJ- 1316/90 em que é reclamante MARIA DO SOCORRO ASSIM MATOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-50.050,39 (cinquenta mil e cinquenta cruzeiros reais e trinta e nove centavos), correspondentes ao principal e custas devidos nos autos do Processo supra mencionado.

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em autos quantos bens bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 29 de setembro de 1993. Eu, Martinho B. Mendes Azevedo, Aux. Jud. datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. REG. Nº 49794)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin-douro dia 08=NOV=93, às 15:00 horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no átrio, insito à Secretaria da Junta, serão levados à hasta pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, os bens construídos no Processo nº. 4a.JCJ-CPE-2.622/92, originário da lide aforada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ contra a CELPA, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, e que são os seguintes:

- # DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS "222-8240", "222-0080", "222-9921", "225-2155", "222-5985", "222-6385", "223-2561", "227-0531", "235-1159", "255-2321", TODOS DE CATEGORIA "NÃO RESIDENCIAL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AOS TRONCOS.//
- Avaliação: COTAÇÃO DE MERCADO.//
- # UM VEÍCULO AUTOMOTOR, PLACA "BU-4386", A NO 1.990, TIPO GM/CHEVROLET C-20 CUSTOM, NAS CORES BRANCA E VERMELHA, CHASSI 98G244NHLLC022716, REGIS TRADO NO RENAVEN SOB Nº. 141293519, NO ESTADO.//
- Avaliação: CR\$-350.000,00.//
- # UM VEÍCULO AUTOMOTOR, PLACA "BU-5716", A NO 1.990, TIPO GM/CHEVROLET C-20 CUSTOM, CAMIONETA BRANCA E VERMELHA, CHASSI 98G244NHLLC022554, REGIS TRADO NO RENAVEN SOB Nº. 141302160, NO ESTADO.//
- Avaliação: CR\$-350.000,00.//

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos VINTE E OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, subscrevi. E eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juiza do Trabalho
(G.Reg.49.665)

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin-douro dia 10=NOV=93, às 15:00 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº.750, no átrio, insito à Secretaria da Junta, será levado à hasta pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem construído no Executivo nº.4a.JCJ-00495790, ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. MEC. E MET. E DE MAT. ELÉTRICOS DO PARÁ, contra a ELEVADORES SUR S/A, IND. & COM., e que é o seguinte:

- "DIREITO DE USO E GOZO DE HUM TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS "222-5849", CONTRATO TPA-130.647, CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA, BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AO TRONCO.
- AVALIAÇÃO:.....COTAÇÃO DO DIA DE REALIZAÇÃO DA PRAÇA.//

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos VINTE E NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, subscrevi. E eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juiza do Trabalho
(G.Reg.49.741)

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin-douro dia 09=NOV=93, às 15:00 horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no átrio, insito à Secretaria da Junta, serão levados à hasta pública

para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, os bens construídos no Processo nº. 4a.JCJ-2.749/92, ajuizado por EUSALINA DA COSTA LIMA contra a SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., os quais se encontram no Depósito desta Juizica, e que são os seguintes:

- # SESENTA E OITO (68) VARAS DE TUBO "PVC" HIDRAULICO, MEDINDO 32 mm x 6 ms., NO ESTADO.
- Avaliação:.....CR\$-385,00 CADA.//
- Valor total:.....CR\$-26.180,00.//

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos VINTE E OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, subscrevi. E eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juiza do Trabalho
(G.Reg.49.651)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a Razão Social NATUS' BEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., cujo último endereço conhecido por este Juízo era Av. José Malcher, nº.815, sã la 501, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido, identificada como Devedora nos autos do Processo de Execução nº. 4a.JCJ-2.293/91, ajuizado por LÚCIA MARIA MAIA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a Execução, sob pena de PENHORA, a importância de CR\$-508.833,00 (QUINHENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS) acrescida de juros de mora e correção monetária, até o final, para quitação da dívida no presente feito.

Caso não pague, nem garanta a Execução, no prazo supra, proceder-se-á PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento do crédito, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até o final da execução.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, subscrevi. E eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juiza do Trabalho
(G.Reg.49.664)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência desta Junta;

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10/11/93 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, sera levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por JOSE OTAVIO FILADREDO VIEIRA, exequentes nos autos do processo No 8aJCJ/1658/90, em que e executada FAZENDA BARINDAUA LTDA, bem esse que segue discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO No 229-3283, CONTRATO TPA-62.541, CATEGORIA RESIDENCIAL, INSTALADO NA AV. ALCINDO CADELA, 2268, AVALIA DO EM CR\$-100.000,00.
- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA No 225-4653, CONTRATO TPA-21.699, DE CLASSE RESIDENCIAL, INSTALADO NA RUA MUNDURUCUS, 822/301-JURUNAS, AVALIADO EM CR\$-100.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de SETEMBRO de 1993. Eu, MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto, subscrevi. E eu, MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho Substituto
(G.Reg.49.690)

Biblioteca Pública "Amor Vianca"